

## **Apresentação**

*Tudo já foi dito. Sem dúvida.  
Se as palavras não mudassem de sentido  
e os sentidos  
De idéia.  
Jean Paulhan*

Este livro reúne os trabalhos que compuseram o **1º Encontro de Psicólogos Jurídicos do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**. Procurou-se, tanto quanto possível, manter o estilo oral das apresentações. Contudo, foi criada uma seção para o registro de iniciativas que propiciaram aos psicólogos um lugar no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro anterior a criação do cargo. O nosso objetivo é que a cada edição um convidado possa contar à sua maneira um pouco do percurso dessa função. Mas, a par dos artigos, espere-se, sobretudo, que esta publicação constitua-se numa verdadeira *celebração*. Pois, com ela nossa memória se vê invadida por uma torrente de lembranças que nos traz de volta as apresentações, as palavras proferidas, as pequenas hesitações, ênfases e significados que, de outro modo, poderiam ser perdidos em seus detalhes.

Que este livro venha à luz no decorrer de nosso **2ª Encontro**, não deve passar despercebido. Que as questões discutidas no ano passado, quando o papel do psicólogo no Judiciário foi o eixo de todas as atenções, desdobrem-se em novas questões, é algo desejável. Que se possa falar sobre o que se faz, ao passo em que se é atingido pelo inesperado de um discurso que nos force a pensar sobre a nossa práxis, é motivo não só de angústia, mas também de esperança: quase tudo está por ser feito, ainda.

Aqui, deve-se agradecer aos palestrantes que gentilmente cederam seus trabalhos para publicação, bem como a todos que compareceram ou que se interessaram das mais diversas maneiras pelo *nosso 1º Encontro*. Entenda-se *nosso* como o resultado de alianças diversas, o qual não poderia existir sem a participação de um sem-número de pessoas que se estende da organização ao público presente.

Por fim, resta acreditar que este livro e os textos aqui contidos de algum modo contribuirão para que outros trabalhos, discursos e idéias encontrem expressão: sinal de que tudo terá valido a pena.

## **A importância da equipe interdisciplinar**

**Siro Darlan de Oliveira**

Bom dia a todos! Quero saudar os psicólogos, cujo dia festejamos ontem, 27 de agosto, e agradecer aos psicólogos da 1ª Vara da Infância e Juventude pelo brilhantismo dessa organização. Este é um evento impar que, espero, se repita com muita frequência, porque representa uma significativa abertura do Poder Judiciário à ação interdisciplinar de assistentes sociais, psicólogos e pedagogos e, conseqüentemente, uma abertura de mentalidade de todos nós que militamos na Justiça do Rio de Janeiro e do Brasil.

Sinto-me muito honrado por estar coordenando a mesa de abertura do **1º Encontro de Psicólogos Jurídicos do Tribunal de Justiça** e passo a chamar os ilustres convidados que a compõem: Drª Maria Amélia Barreto Peixoto – Coordenadora das Promotorias da Infância e Juventude, Drª Leila Maria Torraca de Brito – professora do Curso de Especialização em Psicologia Jurídica da UERJ e Dr José César Coimbra - psicólogo da 1ª Vara da Infância e Juventude. Quero mencionar que foram convidados, mas em razão de compromissos anteriormente assumidos não poderão estar presentes, mas me pediram para representá-los: o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Humberto Manes; a Juíza Auxiliar da Corregedoria, Drª Ana Maria de Oliveira; o Exmo Sr Corregedor Geral de Justiça, Desembargador Paulo da Silva Gomes.

Eu sempre digo que a nossa Justiça é uma Justiça pobre de recursos, mas, hoje, eu preciso fazer uma correção e dizer que ela é, sob o ponto de vista dos recursos humanos, talvez, das mais ricas que eu conheço. E isso graças a equipes de comissários, assistentes sociais e psicólogos, que eu não sei se atuam da mesma forma em todas as áreas do Judiciário. Mas na área da Justiça da Infância e Juventude são verdadeiros apóstolos, muito mais do que simples servidores que batem ponto numa determinada hora e ao final do mês vão buscar seu soldo; eles realmente se dedicam integralmente, como todos devemos fazer nas causas que envolvem crianças e adolescentes, pois eles têm direito à Proteção Integral. E esta Proteção Integral compete a cada um de nós cidadãos e, não somente, aos que militam na área. Não só porque é isso que diz a lei, mas até por interesse pessoal e, se quisermos colocar uma pitada de egoísmo de cada um de nós, a única maneira de

melhorarmos a sociedade é investindo de uma forma efetiva e integral na nossa infância para que não tenhamos mais SANDROS<sup>1</sup>daqui a 16/20 anos. É preciso que todos assumam a responsabilidade de agir individual e coletivamente em favor das crianças excluídas.

Quero fazer algumas considerações e, até mesmo, um desafio nesse **Encontro de Psicólogos**: tenho uma proposta que considero revolucionária, embora não seja inédita e que tem sido levada a efeito nos EUA com muito sucesso. Um desafio ao combate do nosso principal inimigo, a droga. O uso abusivo de drogas pelos nossos jovens é a nossa miséria mais democrática, pois atinge todas as classes, todas as raças, todas as famílias e contra a qual todos nós devemos estar unidos, sempre. Apesar do poderio financeiro e da sedução que exercem os narcotraficantes e a própria droga, temos que fazer propostas inovadoras, no sentido de buscar alternativas de socorro a esses jovens.

A proposta a que me reportei diz respeito à criação do que estamos chamando indevidamente e inadequadamente de Tribunal Especial de Prevenção para o Usuário de Drogas. Inclusive, também buscamos sugestões para a escolha do nome. Este programa consiste no seguinte: muitos pais reclamam, com toda a razão, da ausência de recursos para tratamento de seus filhos usuários de drogas. Nós queremos, de uma forma pioneira, colocar à disposição desses pais um serviço e para isso estamos chamando aqueles que quiserem aderir voluntariamente. Este serviço consistirá num socorro para os jovens e suas famílias, com o objetivo de prevenir o uso de drogas e não apenas aprisionar o jovem flagrado portando ou vendendo substâncias entorpecentes.

Assim, a estratégia que propomos é que os próprios pais, profissionais ou qualquer pessoa do povo, traga-nos a notícia do jovem envolvido com o uso de drogas, tendo o nosso compromisso de que não agiremos de forma repressiva e, sim, preventivamente, no socorro deste jovem.

A equipe interdisciplinar vai atendê-los para encaminhá-los aos serviços de socorro que são pequenos e parcos, mas já existem. Na medida em que a demanda for aparecendo, vamos exigir do Governo do Estado, sobretudo do Governo Municipal, a criação de outros serviços especializados nessa questão.

Graças à equipe interdisciplinar e à presença de psicólogos no Tribunal de Justiça é que poderemos ver concretizado o art. 150 do ECA, dando ao Juiz da Infância e Juventude a presença de psicólogos na equipe técnica que o assessora. Essa possibilidade agora foi ampliada para os Juízes de Família e esperamos que possa ser ampliado também para os

---

<sup>1</sup> Sandro, jovem assassinado em tentativa de assalto à ônibus no bairro do Jardim Botânico, em junho de 2000.

Juizes Criminais, a fim de que estes também possam contar com a presença de psicólogos orientando-os naqueles temas de alta subjetividade.

Já vai longe o tempo em que o Juiz tinha que ser um assistente social, um tutor; esta era a função do antigo Juiz de menores. Hoje, o Juiz tem que agir dentro da sua função que é dirimir os conflitos, de dizer do Direito. E é imprescindível que ele esteja bem assessorado por uma equipe interdisciplinar competente, eficiente, corajosa, que ocupe o seu espaço dentro do processo judicial.

Sei que não é fácil para o psicólogo, assessorar o Juiz sem ocupar o lugar de Juiz. Dizer ao Juiz quais são os caminhos, quais são os critérios, sem necessariamente dizer ao Juiz como ele deve julgar. Creio que com a experiência, já que estamos vivendo uma novidade, que é essa relação entre a Psicologia e o Direito, aprenderemos a ocupar cada um o seu próprio lugar. Eu tenho vivido na prática este conflito: muitas vezes chamo o psicólogo e o assistente social e indago a eles qual é a conclusão, que orientação ele pode me oferecer. Pois, às vezes a análise técnica deixa o Juiz com mais dúvidas do que com soluções.

Esse diálogo tem sido muito importante, porque graças a essa boa relação entre profissionais de distintas disciplinas, adoções especiais foram possíveis. Se não contássemos com o suporte de especialistas, estaríamos até hoje padecendo no inferno dos críticos que não compreendem o que é você, isoladamente, solitariamente, decidir a vida de um semelhante. O respaldo de psicólogos e assistentes sociais nos dá segurança e a garantia de que se errarmos, erraremos em três, erraremos em grupo, estaremos acompanhados neste erro. Felizmente, os erros têm sido muito poucos, pois temos aprendido, nesta convivência respeitosa, a decidir cada um dentro da sua disciplina, respeitando a individualidade e especialização profissional de cada um.

O grande problema que ainda enfrentamos é consequência da Doutrina da Situação Irregular, segundo a qual a sociedade e o Poder Judiciário entendiam que a grande solução para crianças vítimas de exclusão social, da ausência de respeito aos seus Direitos Fundamentais era a exclusão total. Por isso, é que hoje ainda temos cerca de 5400 crianças institucionalizadas, longe de suas famílias, com o direito a ter uma família absolutamente desrespeitado.

É fundamental que tenhamos a assessoria de psicólogos e assistentes sociais para reatar o vínculo entre a criança que foi abandonada e sua família, favorecendo a reintegração familiar.

Graças a esta equipe interdisciplinar que nós pudemos criar a Escola de Pais e o Grupo de Habilitação para Adoção. Quisera que a administração do Tribunal tivesse consciência da importância da equipe interdisciplinar para o Juiz da Infância e Juventude e estendesse esse trabalho a outras especialidades do Judiciário.

Também é importante frisar que nós conseguimos “invadir” a cidadela mais repressiva da sociedade que é a Polícia Civil e a Polícia Militar. Lá, estamos com um pequeno núcleo, apenas dois ou três psicólogos, que estão recepcionando crianças vítimas de violência e traduzindo essa violência para uma linguagem acessível aos olhos do Promotor e do Juiz. O psicólogo, ouvindo a criança, poderá traduzir a sua dor e o seu sofrimento, a fim de que possamos buscar a punição e a responsabilidade dos agressores. Assim, temos hoje o Núcleo de Defesa na DPCA, dentro do aparato policial. Este Núcleo ainda é muito pequeno, mas esperamos seduzir os administradores da nossa Polícia para que cresça e possamos contar com a presença de psicólogos nas Delegacias de Mulheres e, até mesmo, em todas as delegacias. Isso é importante para que os psicólogos traduzam a linguagem da violência oculta, aquela que não é observada a olho nu. Assim, teremos como interrompê-la, assegurando que a criança tenha um desenvolvimento sadio e seja um cidadão na sua plenitude, respeitado e tratado com dignidade.

Eram estas as palavras de alegria, de regozijo, de agradecimento a todos vocês que estão participando deste **Encontro**. E mais uma vez dizer do orgulho que tenho e aí falo de forma bastante emocionada, por estar nessa equipe maravilhosa de psicólogos e assistentes sociais e comissários, que me permitem ousar e permanecer na função que estou; nesse barquinho que vai navegando ora bem, ora mal, mas sempre com rumo certo e numa boa direção, graças a essa equipe maravilhosa.

Por fim, quero convidá-los para um intervalo onde vocês terão um atendimento VIP oferecido por nossos adolescentes, que participam do Projeto Restaurante Escola da 1ª Vara da Infância e Juventude, mais um gol de placa de nossa equipe. Muito obrigado!

## **A construção do lugar da Psicologia Jurídica**

**Leila M<sup>a</sup> Torraca de Brito**

Eu gostaria de agradecer imensamente ao convite; acho que é sempre muito bom poder discutir o trabalho do psicólogo na justiça, pois nós temos que pensar um pouco sobre o que é esta intervenção da psicologia jurídica.

A urgência destes debates é evidenciada, também, a partir de freqüentes reportagens na mídia a respeito da Psicologia Jurídica. A própria revista do provão do MEC, na área de Psicologia, traz algumas informações sobre Psicologia Jurídica e as possibilidades de atuação profissional dos que optam por esta especialização. No ano passado a revista ISTO É, ao abordar em uma reportagem questões referentes à separação conjugal e a guarda de filhos, admitiu que de dois anos para cá ocorreu um “boom” de uma nova modalidade da Psicologia, justamente a psicologia jurídica.

Acho isto de uma certa forma preocupante, pois, o que seria o “boom” desta Psicologia? Como o César falou, considero que neste momento precisamos questionar os objetivos ou, principalmente, os limites desta intervenção.

O que nós pretendemos? Nós vamos interferir? Vamos indicar pré-sentenças? Vamos corrigir patologias?

É fundamental que, após este concurso para Psicólogo Jurídico, a própria equipe possa traçar as suas metas de trabalho, que ela possa discutir sobre os objetivos de sua atuação, com muito cuidado para não firmar argumentações que substituam as argumentações jurídicas. É preciso que haja distinção entre os lugares e as funções destinadas ao Juiz, ao Ministério Público, à Defensoria e o lugar dos psicólogos na estrutura judicial.

Parece-me que cabe aos profissionais da Psicologia entender quais são seus espaços de atuação e discernir, por meio de sua bagagem conceitual, as demandas que chegam ao

Setor de Psicologia, verificando se realmente são de sua competência e qual a metodologia de trabalho mais apropriada. Certamente um desafio para uma equipe que não pode se manter estática, mas que necessita, constantemente, debater, discutir, interrogar.

Às vezes nós escutamos os profissionais, um pouco ressentidos, dizendo que tudo que não funciona na Justiça vai para o Serviço de Psicologia, ou de que tudo que não dá certo chega a este Setor.

Eu acho que é isto mesmo. Agora, é importante nós podermos separar o que é de competência deste setor e o que supera nossas possibilidades, situações para as quais a Psicologia não tem resposta. Se, por exemplo, um pai chega para falar com o Dr. Siro e este pai diz: - Dr. Siro, eu estou tomando conta de uma criança, mas eu quero que esta criança passe a ser meu filho. Quer dizer, ele está explicando a sua demanda. O Dr. Siro vai traduzir: - Provavelmente o Sr. está querendo uma adoção que pode ser feita dessa e dessa maneira. O Dr. Siro vai explicar quais são essas possibilidades e qual é este referencial, quais são as ferramentas jurídicas possíveis. A mesma coisa, me parece, acontece também com os psicólogos. Nós temos demandas para esse trabalho, agora, como este trabalho vai ser executado; quais são as ferramentas que vamos utilizar; qual é esse instrumental; isto tem que ser de competência dos psicólogos. E eles têm que estar bem preparados para discutir estas questões, inclusive com os outros atores que estão inseridos no processo. Para isso, torna-se fundamental o encontro da equipe, as reuniões entre os psicólogos do Tribunal de Justiça, que muito perderiam se permanecessem isolados em suas Comarcas.

Nas metas de trabalho não podemos estar afastados dos princípios éticos, do Código de Ética dos Psicólogos que dispõe uma série de princípios que devem necessariamente ser seguidos. Um artigo que me chama muita atenção é o art. 4º, §1º que na referência ao trabalho desenvolvido em Instituições prevê: “ O Psicólogo atuará na Instituição de forma a promover ações para que esta possa se tornar um lugar de crescimento dos indivíduos, mantendo uma posição crítica que garanta o desenvolvimento da instituição e da sociedade”. Este eu acho que é um ponto que não pode ser esquecido pelo psicólogo, em qualquer instituição em que ele esteja inserido.

Um outro ponto que tem me chamado atenção quando leciono em alguns treinamentos para psicólogos, como recentemente no treinamento para Psicólogo Judiciário de Mato Grosso, é de quanto é distinta a visão entre os profissionais sobre para quem realizam, ou direcionam o seu trabalho. Encontrei, basicamente, três categorias de respostas:

- um grupo entendia que o trabalho deveria ser direcionado apenas ao juiz.
- um segundo grupo avaliava que este trabalho deveria ser para o sistema de justiça e aí quando eles falavam do sistema de justiça estava incluído o Ministério Público, a Defensoria, ou os advogados.
- e um terceiro grupo acrescentava ao sistema de justiça as pessoas que estavam atendendo.

Esta visão que encontrei em parte do grupo, de um trabalho dirigido exclusivamente ao Juiz, tem sua explicação baseada na época da Justiça de Menores Tutelar, quando eram levados em consideração, prioritariamente, os sintomas que os menores possuíam, muito mais do que os atos que eles haviam praticado.

O Dr. Antônio Amaral, ao expor sobre o período no qual vigorou o Código de Menores de 79, comenta que nessa época os jovens eram considerados em situação irregular, mas para a situação não se fazia nada, pensava-se apenas na personalidade, ou nas patologias que esta criança ou jovem apresentava. No caso de uma infração, esta servia como porta de acesso ao estudo sobre a personalidade do menor. Também durante a vigência da doutrina da situação irregular não havia as devidas garantias processuais. O que nós percebemos é que sob o pretexto de que a Justiça de Menores protegia os jovens, o trabalho das equipes de Psicologia e de Serviço Social era isolado e dirigido especialmente ao juiz, mantendo com os outros atores e com as outras instituições relações bastante distanciadas. Este afastamento também era efetuado com a família da criança e do adolescente, percebida como desviante em relação a modelos de referência.

Na verdade elas eram intimadas a colaborar, basicamente, em relação ao testemunho que poderiam dar sobre a história de vida do menor, testemunho avaliado através de longas anamneses.

Na época em que trabalhei no Juizado, mais ou menos 78/79, as anamneses que realizávamos tinham umas nove/dez páginas, a serem respondidas pelos responsáveis. Então, essa era a contribuição que a família poderia fornecer à equipe e este era o momento no qual as famílias eram solicitadas a participar. Depois da coleta de dados as famílias eram afastadas do atendimento.

Hoje, o Estatuto da Criança e do Adolescente coloca crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, dado que aponta não só para um outro modelo de Justiça, mas também para a necessidade de práticas diferenciadas a serem empreendidas pelas equipes. Questão

relacionada tanto ao trabalho desenvolvido nas Varas da Infância e da Juventude quanto ao que deve ser empreendido nas Varas de Família.

Quanto à noção de incompletude institucional que o ECA dispõe; esta incompletude não deve ser pensada apenas na sua relação com as instituições de internação. Não são só as antigas instituições totais, fechadas em sua relação com o exterior, como nos fala Goffman, que precisam, agora, promover interações. A incompletude aponta para a necessidade dos profissionais trabalharem com as diversas instituições responsáveis por garantir o pleno desenvolvimento das crianças e dos jovens: família, escola, saúde, todas agora terão este papel integrador no desenvolvimento infanto-juvenil.

Os direitos que estão listados no ECA e na própria Convenção Internacional dos Direitos da Criança são reconhecidos como etapas, necessárias para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Portanto, a visão de que essas diversas instituições devem assegurar o desenvolvimento saudável dos menores de idade. A criança e o adolescente, sozinhos, não atingirão a fase adulta da maneira como espera a sociedade.

Neste sentido, explica-se a restrição a modelos de atendimento individualizados, com avaliações direcionadas especialmente ao Juiz, incompatíveis com os parâmetros da Doutrina da Proteção Integral. A equipe deve pensar, agora, nas parcerias que são necessárias ao encaminhamento da questão. Isto tanto para a equipe das instituições como para a que está atuando no Tribunal. É preciso, o tempo todo, estabelecer parcerias. Alguns autores até apontam que a nossa intervenção de individual se faz plural.

Em relação à família, ela tem que ser o nosso maior parceiro. A família, agora, se necessário, tem que ser auxiliada no sentido de um fortalecimento da sua capacidade educativa, em oposição ao entendimento anterior quando era retratada, ou classificada, como carente, desestruturada, sem recursos para orientar esse jovem. Muitas vezes denominávamos patológicas as formas de viver, ou sobreviver, de diversas famílias. Agora, elas têm que ser pensadas como recursos existentes, mesmo que fragilizadas. Elas precisam de assistência para poder lidar com seus filhos, para entender o que se passa com as suas crianças. A justiça acaba sendo o último recurso que estas famílias dispõem para auxiliá-las nesta tarefa, quando todas as outras passagens por instituições podem ter falhado em seu objetivo de ajuda.

Um jurista francês, o Dennis Sallas, chama atenção para a importância da Justiça reconhecer a sua posição de último recurso para impulsionar uma política educativa nova, não absorvendo sozinha os efeitos do não funcionamento das diversas instituições sociais.

Muitas vezes o que chega à Justiça é referente à falha de todas as instituições e neste último recurso estão implicados os psicólogos e assistentes sociais da equipe que está atuando no Poder Judiciário.

Pierre Legendre nos lembra o caráter estruturante do Direito perante a cultura. Ele tem uma frase, que acho muito bonita, na qual ele define que o trabalho jurídico é destinado a dar literalmente ao biológico uma forma humana. Quer dizer, o Direito não pode ser visto, simplesmente, como instrumento de regulação social. Legendre define que os procedimentos jurídicos têm uma grande correlação com as funções do nascer e do fazer viver o sujeito em sua dimensão simbólica. Ele entende que o ser humano nasceria duas vezes: a primeira vez seria o nascimento biológico, muito semelhante ao dos outros animais, corta-se o cordão umbilical e ocorre o nascimento biológico. O segundo nascimento seria justamente um nascimento à cultura. O nascimento às regras, à linguagem, um nascimento às leis daquela cultura. Esse segundo nascimento é o que seria responsável pela humanização do ser humano; ele é que vai trazer a diferenciação de um animal para um ser humano.

Acho que esta definição de Legendre é muito importante para se poder pensar na intervenção dos psicólogos no sistema de justiça.

Nós temos que estar afastados de uma interferência legitimadora de controles sociais, exclusões, ou segregações e ajudar aos que chegam ao sistema de justiça a compreender o seu lugar subjetivo na cultura; o seu vínculo com essa sociedade; quais são os seus direitos e quais são seus deveres.

Parece-me que esta é uma função que esta comprometida com o que Legendre fala sobre instituir a forma humana. No entanto, temos que ter um pouco de cuidado para não confundir o que seria humanização e o que pode ser visto como uma domesticação, como muitas vezes clama a sociedade na referência ao trato com os jovens em conflito com a lei.

Assim, afastar-se desta lógica que existiu no decorrer da doutrina da situação irregular, incorporando toda a concepção, todos os paradigmas da doutrina de proteção integral é uma obrigação dos grupos profissionais que atuam junto ao Tribunal. Sem estas alterações será muito difícil seguir o caminho que o país se comprometeu ao ratificar a Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

## **O que faz o Psicólogo Jurídico? A construção de uma narrativa como questão preliminar**

**José César Coimbra**

A minha participação neste encontro pretende ser uma introdução aos trabalhos que virão em seguida. Estes trabalhos estarão, à sua maneira, tratando do papel do psicólogo jurídico a partir, sobretudo, de três temas: adoção, violência doméstica e intervenção do Estado na família. Esses trabalhos serão não apenas uma possibilidade de exercício crítico de uma prática, mas, também, uma oportunidade para que os demais operadores jurídicos apresentem as suas expectativas, certezas ou dúvidas acerca da Psicologia ou, mais propriamente, acerca da interação Psicologia-Direito.

É possível crer que a partir desse diálogo a apreciação da figura 'psicólogo jurídico' adquira alguma nova leitura: para uns, maior clareza e nitidez em sua definição; para outros, estranheza e sensação de não reconhecimento de seus contornos. Ao final, certamente, permanecerão ainda duas perguntas: o que faz o psicólogo jurídico? E por quê?

Essas questões tão importantes e tão presentes em nosso cotidiano já foram feitas anteriormente. Será preciso retomá-las e, para isso, nesta introdução utilizo-me de uma comunicação feita há quase oito anos pelo então juiz, hoje desembargador, Dr. Sérgio Verani: *Alianças para a Liberdade* era o seu título. Essa comunicação foi feita no seminário *Psicologia e Instituições de Direito: A Prática em Questão*, promovido pelo Curso de Especialização em Psicologia Jurídica da Uerj e pelo Núcleo de Psicologia da 2ª Vara da Infância e Juventude, quando seu juiz titular era o Dr. Siro Darlan.

Dr. Verani articulou em seu trabalho uma resposta à pergunta: *Psicologia e Direito: Um Encontro Possível?* Pergunta que era o tema de sua mesa e presente ainda hoje quando, à diferença de 1992, existe no Poder Judiciário estadual o cargo de psicólogo. Assim, ao falarmos em Psicologia Jurídica reeditamos a interrogação sobre os motivos e o tipo de encontro que pode haver entre esses dois saberes.

Nessa comunicação de 1992, os seguintes aspectos foram destacados:

1º) Que a Psicologia reforçaria o poder “do conhecimento jurídico de determinar o que é certo, o que é errado; o que é justo, o que é injusto; quem tem culpa e quem não tem culpa”<sup>2</sup>;

2º) Que o Direito não é um instrumento para solução de conflitos, mas que os submete a uma determinada ordem, que é a ordem jurídica<sup>3</sup>;

3º) Que a Psicologia “deveria ser um conhecimento ligado à liberdade”, cujo objetivo não poderia ser o de “*reforçar* a própria norma, que já é uma norma extremamente ligada à repressão, à exclusão, à diferenciação e à estigmatização<sup>4</sup>”.

Não é o caso de realizar uma exegese dessas considerações. Elas já falam por si sobre modos de atualização da Psicologia e do Direito, os quais já foram salientados também por outros autores. Neste momento, essas afirmações sinalizam que qualquer análise acerca da práxis do psicólogo jurídico não poderá nunca se realizar exclusivamente no nível de uma técnica neutra, de um saber-fazer, onde as questões de eficácia ou eficiência poderiam ser separadas de uma dimensão ética e política. Uma palavra falada, a análise escrita, um parecer...qualquer intervenção portará não só os traços do lugar a partir de onde é produzida, como também terá, certamente, um alcance para além de seu objeto imediato. Desse modo, é preciso que algumas afirmações, tais como as de que a Psicologia humaniza o Direito ou de que a Psicologia é um conhecimento científico sobre a subjetividade, útil às intervenções da Justiça, sejam por vezes interrogadas: o que, de fato, isso poderia querer dizer?

Dr. Verani falava que o “reforço da norma” e o “poder de determinar o certo e o errado” seriam as linhas que associariam a Psicologia ao Direito, seriam os signos de uma aliança que deveria ser repudiada. Aliança construída em torno da *norma*, isto é, uma unidade de medida comum a partir da qual comparações entre indivíduos tornam-se possíveis<sup>5</sup>. Ao mesmo tempo, existia um apelo para que outras formas de aliança pudessem ser estabelecidas. Que resposta poderíamos oferecer hoje a essa advertência, um pouco mais de um ano depois dos primeiros psicólogos terem entrado em exercício?

---

<sup>2</sup> Cf. Verani, Sérgio de Souza (1992). Alianças para a Liberdade. In *Psicologia e Instituições de Direito: A Prática em Questão*. Org. Leila Maria T. de Brito. Rio de Janeiro. EdUerj/CRP-RJ: 14.

<sup>3</sup> Ibid.

<sup>4</sup> Idem: 18.

<sup>5</sup> Cf. Ewald, François (1993). *Foucault, a norma e o direito*. Lisboa. Ed. Vega: 86. Consideramos as noções de disciplina e exame de capital importância para delinear uma história entre a Psicologia e as práticas judiciárias, contudo não realizaremos esta análise aqui.

Encontros recentes como o Ibero-Americano de Psicologia Jurídica, o Psicossocial Jurídico do TJDF e o de Associações e Grupos de Apoio à Adoção têm mostrado, por parte dos psicólogos, formas de intervenção diversificadas e buscas de soluções criativas para problemas que não se restringem a uma região específica. Do norte ao sul do país existe já hoje uma produção considerável de trabalhos acerca, por exemplo, da adoção e dos adolescentes em conflito com a lei. Esses trabalhos, para além de seus valores intrínsecos, têm um poder perturbador para muitos de nós porque, a partir deles, começamos a pensar: o que é o nosso trabalho? Existiria algo próprio à Psicologia Jurídica e que a caracterizaria como distinta de outras formas de atuação?

Nesse sentido, a participação no encontro de Brasília da juíza francesa Marie Lacroix foi fértil em contribuições que nos auxiliam na construção de algumas respostas. A primeira que gostaria de reproduzir aqui é o entendimento de que a intervenção da equipe interdisciplinar na cena jurídica não se limitaria à formação de prova; a segunda, salienta que a ação, qualquer que seja ela, precisa ser marcada por uma incompletude, um limite, para que possa realizar-se. Ela ilustra essa consideração com uma citação: “quando se sabe tudo, não se pode julgar<sup>6</sup>”.

É importante esclarecer que não se pode depreender dessas assertivas que a Psicologia esclareceria o Direito ou que teria o dom de suturar as lacunas próprias a essa prática social. Tampouco Lacroix tinha em perspectiva, quando de sua citação, exclusivamente os magistrados. O cotidiano atualiza, das mais diversas maneiras, para os psicólogos e para os demais operadores jurídicos, limites que se traduzem em impasses. O modo de responder a eles guarda diferenças conforme se trate de um psicólogo, de um assistente social, juiz, etc. Mas, se ainda se fazem necessários esses operadores jurídicos, não seria porque por de trás da universalidade da lei há uma situação específica, um caso concreto, um sujeito singular que deveria ser reconhecido enquanto tal no espaço jurídico?

As considerações de Lacroix podem se desdobrar em muitos comentários. Contudo, para este momento, vou utilizá-las para introduzir uma hipótese que, talvez, revele-se de alguma utilidade ao longo deste encontro. Não seria uma de nossas atribuições a de construir uma narrativa, uma história, através da qual os sujeitos se inscreveriam no universo jurídico?

Se essa hipótese faz algum sentido, é preciso entender que a equipe técnica na máquina jurídica constrói lugares, cria sistemas de interpretação que dão significados a

nomes como requerentes, requeridos, adolescente infrator, adotando, violência...E, mais importante, ao elaborar essa narrativa estamos criando uma história, isto é, um passado e um futuro onde esses nomes adquirem uma materialidade própria. A esta altura não é difícil notar que, para participar da constituição dessas histórias, é preciso que as certezas sejam poucas e que se possa dizer “não sei”. É porque não se sabe que se pode buscar um sentido nos enunciados que partem do outro.

Assim, ao falarmos da valorização de um tipo de “não saber” estamos fazendo apelo a um uso positivo do tempo. Isto é, estamos afirmando que pode haver uma dissimetria entre o passado e o futuro e que o sujeito deve responder por suas escolhas. Entrevistas, pareceres, mediação são alguns dos nomes pelos quais uma representação vai sendo elaborada na cena jurídica. Não seria essa mesma cena produtora de efeitos sobre os sujeitos que nela são inseridos?

É interessante notar a esse respeito que um autor como François Ewald destaca que um aspecto do direito para o qual não se estaria suficientemente atento seria a capacidade de esquecimento que ele permite. Nas suas palavras: “o direito permite esquecer na exata medida em que serve para resolver os conflitos<sup>7</sup>”. Continua Ewald: “O direito permite o corte, o esquecimento, logo, ter um futuro (...) À vingança e ao perdão opor-se-ia o direito<sup>8</sup>”.

Seria interessante, porém estaria longe de nossa possibilidade agora, apreciar de modo mais detido os autores citados nesta comunicação. Contudo, quero crer que o uso que pude fazer deles se não esclarece, ao menos aponta para formas distintas pelas quais o encontro entre a Psicologia e o Direito pode ocorrer.

Certamente as apresentações seguintes em muito contribuirão para que a ‘figura’ Psicologia Jurídica possa adquirir contornos que nos permitam avançar na discussão sobre a nossa prática.

Por fim, talvez faça sentido a afirmação de que nossa intervenção está menos ligada ao prognóstico do que à construção de uma narrativa que irá representar o sujeito na cena jurídica. Que esta possibilidade não seja entendida como de menor importância, pois, como afirmou Foucault certa vez:

entre as práticas sociais, cuja análise histórica permite localizar a emergência de novas formas de subjetividade, as práticas jurídicas ou, mais precisamente, as práticas judiciárias são as mais importantes<sup>9</sup>.

---

<sup>6</sup> André Malroux foi indicado como o autor da frase, porém sem referências.

<sup>7</sup> Ewald, op.cit.: 164.

<sup>8</sup> Ibid.

<sup>9</sup> Foucault, Michel (1994). *La vérité et les formes juridiques*. In *Dits et Écrits II*. Paris. Éditions Gallimard:540.

## A Intervenção do Estado na família: desafios à Psicologia Jurídica<sup>10</sup>

Sérgio Verani

Bom dia, eu quero agradecer o convite da equipe do Núcleo de Psicologia da 1ª Vara da Infância e Juventude pelo privilégio de estar aqui participando deste **Encontro**. Eu estava olhando este auditório e Elena falava-me que a maioria é de profissionais de psicologia e serviço social. Eu lamento que não haja juízes aqui. Aliás, há uma juíza aposentada, Aidê, que foi uma brilhante juíza de Vara de Família e dedica-se agora à Psicologia. Seria fundamental que os juízes participassem desse **Encontro**, que ouvissem essas falas e todas essas manifestações, não só desta mesa como também da anterior.

O tema desta mesa é “A Intervenção do Estado na Família”. Por que estou dizendo que seria fundamental que os juízes estivessem presentes? Não só os juízes das Varas de Família e Infância e Juventude. Os juízes não têm o hábito, nem a cultura, nem a formação, de pensar a constituição do Direito, a construção do Direito, a destinação da norma, da lei. Eu queria só apresentar algumas reflexões ou algumas dúvidas.

Quando se fala assim: A Intervenção do Estado na Família... Ora, a intervenção do Estado na família na história do Brasil, sob o ponto de vista político e sob o ponto de vista jurídico, que é o que parece importar mais aqui, tem sido absolutamente desastrosa, desagregadora e destruidora da família. Desde o início da colonização fala-se muito no discurso da ordem constituída ou da legalidade, na desagregação da família; que é preciso impor valores morais à família. Sempre que ouço um discurso neste sentido fico muito atento, porque quase sempre este discurso vem acompanhado de uma grande repressão e de uma grande exclusão de determinadas pessoas. Esta desagregação, isto que se chama desagregação familiar, na verdade começou exatamente em 1551, com o colonizador. Os Jesuítas chegaram no Brasil em 1549, 49 anos depois dos portugueses, dos colonizadores. Dois anos depois, os Jesuítas fundaram duas casas de recolhimento. Casas de recolhimento para quem? Para os índios. Uma casa para os meninos e outra para as mulheres. Neste momento histórico teve início a desagregação e a destruição da família brasileira, pois começou a tirar do seu convívio, espaço e lugar, os membros da família. Os meninos e as

---

<sup>10</sup> Texto não revisado pelo autor

índias. E com toda a justificativa de apresentar ou de formar valores civilizatórios, valores maiores àquelas pessoas.

Aos meninos índios primeiro, porque eles eram muito rebeldes e tinham que ser subjugados. As cartas dos jesuítas são muito claras nesse sentido: da subjugação do gentio, como eles chamavam. Então, era preciso internar os meninos, controlar os meninos. E as mulheres também, porque as mulheres índias ficavam andando nuas na frente dos portugueses, chamando-os para a tentação. Era preciso recolher aquelas mulheres que poderiam provocar um distúrbio na ordem, na ordem do colonizador.

Então, essa intervenção do Poder na família: o jesuíta era exatamente o colonizador, ele era a religião do colonizador, ele tem exatamente a idéia de catequese; sempre teve esse sentido da dominação, da subjugação e da destruição dos valores então existentes. Foi o que se conseguiu fazer e é o que se tem feito sempre durante esses séculos todos, que é a destruição da cultura popular, da cultura que produz os seus valores. O colonizador, o poder e a ordem têm sempre essa necessidade de destruição, necessidade de extermínio, de morte, de aniquilamento.

A partir daí, todo o sistema jurídico se formou e o sistema jurídico é formado no sentido da destruição, no sentido da ordem; mas para a destruição de grande parte de idéias, de pensamentos, de condutas ou de dominação. Quando não se pode dominar, então destrói, mas sempre essa dominação é realizada como discurso da proteção, do cuidado, do salvamento. Os sistemas legais, o Direito Civil e o Direito Penal fizeram uma destruição arrasadora da família, uma exclusão absoluta. Tanto que só agora, com a constituição de 1988, é que a família deixou de estar vinculada ao casamento. A Maruza estava mencionando a questão: o que é família? Até 1988, até 12 anos atrás, a família considerada legítima era a família que se constituía através do casamento; o resto não era família.

A Constituição de 1988 é que reconhece isso que se chama união estável, que é família. Reconhece a família como qualquer organização familiar, independentemente de casar ou de não casar, de ir ao cartório, de fazer aquele contrato jurídico previsto no Código Civil. Mesmo assim, mesmo com esse reconhecimento constitucional, ainda existem muitos juristas conceituados, que escrevem livros de Direito Civil e que não chamam a união estável de família. Chamam de aglomerados sociais, protegidos pelo Estado; o que é um absurdo, uma negação da própria garantia social. Esse conceito, esse modo de enxergar as relações sociais, mostra todo um pensamento muito enclausurado, muito sólido no seu modo de excluir.

Em relação à filiação: a história do Direito de família é uma história de uma tristeza muito grande porque a lei civil sempre foi absolutamente segregadora, excludora. Com a Constituição é que não há mais diferenciação entre a natureza da filiação. A filiação legítima era só com o casamento. A filiação natural, das pessoas solteiras, não casadas; e havia também a filiação adulterina. Só em 1988 é que se reconhece como legal, como possível de ter direitos, o filho adulterino, a filiação que resulta do adultério. Porque até então, o filho adulterino não poderia ser reconhecido nem pelo pai nem pela mãe.

Isso produziu violências contra as crianças com resultados inimagináveis, basicamente contra a criança, pois, se ela era filho adulterino, não poderia ter nem o nome do pai nem o da mãe. Há uma série de registros que vêm assim: criança nascida. Pai: não tem; mãe: também não tem. Havia uma proibição legal de que se os dois fossem adúlteros, pai casado com outra e mãe casada com outro homem, nenhum dos dois poderia registrar a criança. Então, a criança ficava sem pai nem mãe, como se isso fosse possível! E o Direito entendia que era possível a criança sem pai nem mãe. Isso era jurídico e legal.

Só se reconheceu o absurdo humano disso com a Constituição de 1988 e muitos pais foram condenados criminalmente porque apesar da proibição legal, reconheciam os filhos que tinham. Para esse reconhecimento era preciso que o pai falasse uma mentira, pois se ele chegasse no cartório e dissesse: eu sou casado, mas tive um filho com outra mulher... Não pode! Então, ele dizia que era solteiro. Aí então, declarada uma mentira, e se esse fato, se essa circunstância fosse revelada, ele ia ser processado por um crime, que se chama um crime de falsidade ideológica e muita gente foi condenada por isso. Vários pais que quiseram proteger o filho e protegeram, foram condenados e cumpriram pena de prisão por esse fato. Enfim, isso é só para mostrar como é que o absurdo da Lei, do Direito Positivo do Estado, produz e tem produzido uma grande desagregação familiar.

Esse ano faz dez anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente é uma lei que veio em razão de uma norma constitucional, o artigo 227 da Constituição, que estabelece o princípio da prioridade absoluta para a criança. A lei que é o Estatuto veio regulamentar essa garantia fundamental. Apesar dessas mudanças que o Estatuto trouxe, no sentido de poder reconhecer a criança e o adolescente como sujeito de direito e não como mero objeto de um processo, o que se vê na prática, nessa prática judicial e na prática social, é ainda, com uma predominância muito intensa, muito forte, daquele modelo antigo dos códigos de menores de 1979 e do anterior que é de 1920: o

modelo correcional, repressivo, da punição, do castigo; da dominação e encarceramento da criança.

Se pegarmos um discurso, e os psicólogos que estão aqui, que trabalham na Vara da Infância e Juventude têm essa experiência muito mais do que eu; é interessante pegar processos das Varas relativas ao procedimento de ato infracional, onde esse discurso correcional aparece muito mais forte, muito mais presente. Se analisar com cuidado o discurso de grande parte dos promotores, dos juízes, e nos tribunais também, dos procuradores, dos desembargadores; os discursos têm um componente repressivo, policial muito forte, porque ainda não conseguiram sair daquela idéia jesuítica do recolhimento, do colonizador: Vamos recolher as crianças porque elas podem ser perigosas para nós, colonizadores.

Essa é a idéia da exclusão: retirar do seu convívio porque ele está contaminado pelo pecado do convívio. Em relação ao ato infracional relativo a entorpecentes, isto aparece com uma clareza muito visível. Retirar o adolescente daquele convívio pernicioso; mas aquela é a comunidade dele, aquela é a família dele, o meio dele, ali é a vida dele. Mas se pensa e se acredita que essa idéia do encarceramento vai ser boa, saudável e protetora para a vida do menor. Comumente se fala: é melhor internar porque se não internar ele vai morrer no tráfico.

Morre-se muito, mas morre-se muito, na verdade, bem mais pela ação policial. O próprio Estado, através dos seus agentes policiais, continua sendo responsável, não só pela desagregação familiar, ao retirar o adolescente do seu meio, da sua comunidade, da sua vida; mas também pelo grande extermínio, pela destruição da vida.

Recentemente, no Jornal do Brasil, acho que do dia 17/08, foi noticiada uma pesquisa da UNESCO, anotando que o percentual de jovens mortos de 15 a 24 anos, por homicídios no Rio de Janeiro, de 89 a 98, subiu 217%. Só em 98 foram mortos 1300 jovens dessa faixa etária. Enfim, é uma calamidade absoluta. Grande parte desses homicídios foi realizada pela polícia. Então, quando se fala em intervenção do estado, eu também fico preocupado. Que intervenção? Que tipo de intervenção? É preciso ter cuidado com isso.

A história tem mostrado: a intervenção que o Estado faz na família é no sentido de sua destruição, embora diga que seja para salvar, para salvaguardar determinados valores. Mas um olhar sem verdades pré-estabelecidas vai revelar que a intervenção do Estado na família tem sido uma intervenção desagregadora e destruidora. A Leila Torraca dizia na mesa anterior que os psicólogos não poderiam ter uma atuação nem de segregação, que é o que

se tem feito, mas tampouco de domesticação. Nem uma coisa nem outra, nem segregação nem domesticação.

Então, concluindo, como é que entra o tema desse **Encontro**, O **Encontro de psicólogos**. Qual seria a função do psicólogo dentro desse poder que é um poder de exclusão, que é um poder de segregação, que é o poder ligado a Lei, ao Direito, ao sistema judicial. Eu acho que vocês estão tentando descobrir e desvendar isso, revelar esta função e este papel, no sentido de tentar fazer um trabalho que não seja esse trabalho que a Leila mencionava: nem de domesticação, nem de segregação.

O Estado tem a obrigação e o dever de intervir nas questões públicas, nas suas políticas sociais. O Estado vem se exonerando cada vez mais. O mercado livre, cada um por si, é o mercado que domina. É preciso exigir do Estado, e aí há também uma relação com o trabalho de todo mundo, dos psicólogos, dos profissionais do Direito. Uma intervenção do Estado que se tem que exigir é essa: não permitir que o Estado se exonere da sua responsabilidade pública de possibilitar que as famílias vivam com saúde pública, com educação pública, lazer, cultura. É assim que o Estado pode intervir na família, mas não a destruindo, segregando ou capturando o jovem.

Enfim, acho que eram essas as questões que eu queria mencionar, não esquecendo, o que é fundamental, essa referência à intervenção. Eu acho que o Estado tem que deixar a família em paz. O que significa? Deixar a família viver do jeito que ela sabe construir, do jeito que ela pode, enfim, com as dificuldades. O que o Estado tem que fazer é possibilitar que essas famílias vivam e não deixar de intervir nas suas políticas públicas, porque não vai adiantar coisa nenhuma ficarmos trabalhando se não houver mudança efetiva, radical, da política pública do Estado. Acho também que, nesse nosso papelzinho, que é muito pequeno, de cada um de nós, juntando todos é possível estabelecer uma forma coletiva de tentar discutir e melhorar o nosso trabalho.

## **A Intervenção do estado na família, considerações**

Maruza Bastos

Eu queria agradecer o convite e dizer que me sinto feliz de estar aqui, participando mais uma vez na construção do lugar da psicologia na Justiça, o que venho fazendo há dez anos. Este tema - *A Intervenção do Estado na Família*, lembro-me de algumas conversas que pude ter durante este tempo, com algumas pessoas, sobre as famílias que nós normalmente atendemos na Justiça. Famílias que não apresentam uma estrutura nuclear tal como nós estamos acostumados, com pai, mãe e filhos. Então, pensei, em primeiro lugar cabe-nos interrogar. Enfim, o que é família? Quando é que a gente pode aplicar o conceito de família e a que ele se destina?

Penso que o conceito de família, do que pude refletir para trazer aqui, remete à idéia de laço social. Numa comunidade, seja ela arcaica ou moderna, existem pessoas que respondem pela transmissão da tradição daquela comunidade, daquela cultura, seja na tribal, seja ocidental. A família pode, então, ser pensada a partir do lugar que ela ocupa no social, de tornar um ser, humano, no sentido de que o humano será construído pela tradição, pelo conjunto de costumes daquela comunidade, e terá a responsabilidade de ser um transmissor da cultura, e, assim, um transmissor da humanidade, do que há de humano, no ser que somos.

Pensando assim, o lugar da família é um lugar que se realiza dentro de um espaço restrito, privado, mas também aberto. É privado e aberto, quando se pode pensar numa coletividade como uma tribo, uma família, onde todos dividem a responsabilidade sobre a transmissão, sobre a educação, no seu sentido mais amplo como se entendia, por exemplo, na Grécia, ser a *Paidéia*: onde todos eram responsáveis pela educação da criança. A modernidade perdeu o caminho do tribalismo, da *Paidéia* grega, normatizou e disciplinou todos os segmentos da sociedade, da escola à prisão, e instituições coletivas se tornaram,

instituições normativas, que transmitem, a partir de uma burocracia pré-estabelecida, a racionalização das ações e da transmissão.

A transmissão na modernidade, no meu ponto de vista, tem como nascimento, além de todo o legado que a civilização traz consigo, a idéia medieva de que os mestres são mais capazes de ensinar.

A escola adquire um especial revestimento, como a instituição responsável pela transmissão que estamos presenciando.

A Justiça possui também esta força da transmissão. A Justiça é o lugar do saber no seu sentido mais doutrinal, da transmissão do mestre, da transmissão do que há de mais tradicional no dogma. Daí porque o processo é um processo de tornar o conflito acéptico. O processo tem o poder de produzir o distanciamento que se deseja acéptico em relação às partes. Quando a Justiça abre suas portas à multidisciplinaridade, quando abre suas portas às ciências humanas, ela divide a responsabilidade em relação à transmissão instância. De certo modo o dogma, inquisitorial que sustenta seus rituais.

Precisamos pensar no lugar que ocupamos, nesta instância de poder que é a Justiça. Neste lugar que ama o poder. Precisamos nos precaver porque podemos sustentar e transmitir tão-sornente o dogmatismo doutrinal do processo inquisitorial, ou, podemos nos abrir a pensar numa participação em que a Justiça deixe essa transmissão dogmática para assumir a responsabilidade com o privado. Para junto com as famílias, pensar sobre como levar adiante o dia a dia, sobre como dar conta dos conflitos que nos assolam como um pequeno drama, uma pequena tragédia. É com isso que nós lidamos na Justiça: com dramas. Dramas que podem ser desnudados, repensados, ressignificados, com a participação de cada ator responsável para falar desse drama, para participar dele.

A Justiça do modo como a penso hoje, começa a se deslocar desse lugar da pura transmissão dogmática para assumir parceria com diversos segmentos da sociedade. Começa a despontar como o lugar em que a escola, o hospital, a família, o pai — que nunca é assim tão forte como nós sonharíamos que pudesse ser — possa contar como busca de Referência, de Lei, no seu sentido mais amplo. Com este modelo, a positividade do Direito começa a ser quebrada, no momento em que pode colocar a lei não no sentido mais amplo da implicação que cada pai pode ter no processo de vida do seu filho. Cada mãe pode encontrar lugar de escuta onde ela possa se sentir um pouco mais segura para viver a sua maternidade, assim como o pai pode sentir que não está só, para que possa viver a sua paternidade.

Bem, eram estas palavras que eu gostaria de dividir com vocês.

## Os Desdobramentos da *Práxis* Psicanalítica em Varas de Família

Eduardo Ponte Brandão

À Waleska, pelas contribuições e pelo carinho.

Basta uma ligeira visão panorâmica sobre o cenário psicanalítico carioca, pós-boom lacaniano, para vislumbrar um momento de impasse. Ao mesmo tempo em que se assiste o declínio vertiginoso da procura por atendimento clínico, proliferam-se os analistas que atuam nos limites dos hospitais psiquiátricos, das universidades, das escolas e, sendo um dos últimos redutos, das varas de justiça.

Apesar de caminharem no fio da navalha, são poucos os analistas dispostos a problematizar o projeto lacaniano de, uma vez modificados os ideais de racionalidade científica, elevar a psicanálise ao estatuto de ciência ideal. Caricaturando, dois terços e meio dessa comunidade recitam seminários entre si com intuito de fazer dos ditos lacanianos uma imposição divina. Ao meu ver, isso não é senão o desdobramento de uma teoria que, como Souza afirma em meio à avaliação da produção analítica nas últimas décadas, não admite “vizinhança de nenhuma outra disciplina que indague uma parcela de real externa ao campo por ela teorizado” (Souza, 1998: 89). Não há intercessão que faça face ao pensamento lacaniano, sufocando qualquer fôlego de “renovação criativa dos conceitos” (Idem: 90).

Uma vez aceita a influência da psicanálise para um conjunto de atividades heterogêneas, convém delimitar o que se apresenta hoje em dia como questões pertinentes a ela.

Objetivando tangenciar o problema, iniciamos o presente ensaio enfocando a crise da psicanálise.

Com a crise, percebe-se que avaliar a incidência da *práxis* analítica com base na ética da castração gera, na maioria das vezes, uma perspectiva polarizada de subversão numa sociedade “adoentada”. Por sua vez, é possível apontar em Freud um projeto de moderação e continuidade, muito diferente da idéia de subversão normalmente enfatizada quando se faz referência ao desejo e à falta simbólica.

A necessidade de se rever o fundamento ético da psicanálise torna-se ainda mais necessária em vista das mudanças de destino psíquico das demandas na atualidade.

Seguindo esse raciocínio, lançamos luz sobre a insistência com que a interpelação sobre “o que fazer?” se apresenta hoje em dia.

Apesar de Birman (1999) creditar tal insistência ao esquecimento dos pós-freudianos em relação à corporeidade do sujeito e à sua existência pela via da práxis, privilegiamos somente esse último aspecto com objetivo de assinalar a busca do homem moderno por referências capazes de ordenar o mundo. Não é surpreendente tal busca acontecer haja vista a aceleração de uma crise de valores anunciada desde a aurora da modernidade.

Visando a circunscrever o modo como a crise da contemporaneidade atinge o campo da psicanálise, Roudinesco (2000) oferece por sua vez uma base preciosa para reflexão. No entanto, ao contrário dos autores supracitados, Roudinesco não pressupõe que o campo teórico-clínico deva ser repensado, gerando a posição polarizada de que falávamos acima.

Em seguida, hipotetizamos que a demanda sobre o que fazer não é somente clínica, sendo através de ações judiciais que às vezes a mesma se inscreve. Deste modo, a proposta de subversão desejante cede lugar a mecanismos institucionais capazes de normalizar o cotidiano, fixar papéis sociais e regular relacionamentos, em meio à lógica judicial de conflito e reparação.

Por fim, demonstra-se que a reconfiguração do apelo judicial em demanda clínica, modulada pela busca sobre o que fazer, torna-se imprescindível para a intervenção analítica.

A adaptação da demanda não deixa de, como veremos, suscitar novas questões cujas respostas ultrapassam os limites do presente ensaio. Todavia, tendo afetado o leitor com a perspectiva de que, no enfrentamento das atividades às quais os analistas se dedicam atualmente, a teoria não deve ficar imune e hibernar sob auspícios de uma crise generalizada, damos-nos por satisfeitos.

## **I. Crise e mudança da especificidade da Psicanálise**

Sabemos há certo tempo que a psicanálise está em crise, sendo vários os analistas que procuram esquadrihar as razões de tamanha decadência.

Entre aqueles, alguns dizem que sucumbimos à sociedade de espetáculo, cujas individualidades se definem pela exteriorização, pela performance teatral, não havendo espaço para a subjetivação própria à experiência analítica.

Outros acreditam que, numa sociedade de consumo, não há como abordar a crise sem levar em conta a relação entre demanda e oferta. Seguindo esse raciocínio, o avanço da

biotecnologia é um dos maiores concorrentes da oferta analítica, na medida em que se torna capaz de regular afetos e modificar anatomias, aproximando o homem protético a Deus<sup>11</sup>.

Essa aproximação faz presumir via de regra a redução do campo da subjetividade em objeto de intervenção. Se tal perspectiva passa a quilômetros de distância da experiência analítica, fascina por sua vez meia população terrestre. Com a possibilidade de mapeamento do código genético humano, encontrar um gene para cada lapso ou modalidade de sonho não é a situação das mais difíceis de imaginar.

Por sua vez, limitar-se a esse pensamento impede que se lance luz sobre a participação dos analistas no quadro geral de crise.

O sentimento de “esgotamento das possibilidades de renovação da psicanálise no quadro de sua tradição clínica” (Souza, 1998: 81) leva muitos a afirmar que, como Souza afirma num contexto sobre a ênfase atual da produção analítica em temas sócio-culturais, o saber freudiano não é “uma mercadoria de fácil aceitação na temporalidade imediata da sociedade de consumo” (Idem: 82). Deste modo, nada mais resta à psicanálise senão a crise.

Levar essa oposição a seu termo “implica ter concepções bastante acabadas sobre a essência da psicanálise, assim como sobre a significação dos fatores constitutivos da sociedade atual” (Souza, 1998: 82), cuja pretensão nenhum de nós, não sem certa cautela, está à altura.

A polarização entre psicanálise e organização social sugere a “manutenção de uma posição ética no interior de uma sociedade adoentada” (Souza, 1998: 82). Encastelada numa torre de cristal, a clínica psicanalítica passa a ser clínica de resistência à análise, psicopatologia dos sujeitos à psicopatologia do social, e analistas, refugiados em guetos, passam se interessar somente por questões sócio-culturais.

Tendo como horizonte o “alargamento da concepção de relação analítica” (Souza, 1998: 82), Souza demonstra como Freud estende sua metapsicologia da experiência clínica

---

<sup>11</sup>Nada mais apropriado falar sobre tal aproximação numa época em que, ao anunciar o rascunho do genoma humano, o presidente dos Estados Unidos, Bill Clinton, discursa ecumenicamente que “estamos aprendendo a linguagem com que Deus criou a vida” (Azevedo, 2000: 34). A mescla entre religião e ciência está por sua vez submetida às leis de mercado, chegando ao ponto de se propor a patente de genes humanos. Seguindo esse raciocínio, as informações sobre como um gene funciona podem contribuir para a valorização de certos laboratórios no mercado de ações, que, é claro, depende de outros fatores. O mais aterrador é que a regulamentação do comércio genético é discutida com atraso de seis mil patentes de genes e pedaços de genes sem que a função de cada um desses tenha sido descoberta (cf. Pollack, 2000: 42). Tais circunstâncias acenam para uma nova modalidade de mal-estar que sequer podemos encontrar com clareza na obra de Freud. Atualmente, convém indagar de onde retorna o mal-estar numa cultura que protela a decadência do corpo, afastando a morte e a finitude de seu horizonte, domina as forças da natureza, que por sua vez não demonstra tanta docilidade quanto se espera, e regula as relações humanas ao sabor do mercado, abolindo qualquer tipo de experiência desejante.

a questões sócio-culturais em meio ao projeto de moderação e continuidade, diferente das “idéias de subversão, descentramento e revolução que comumente são enfatizadas” (Idem: 86) na crítica atual da psicanálise à cultura.

Em vez de engajarmo-nos em palavras massificadas de ordem, Souza pergunta se não é possível “depreender um efeito moderador sobre o modo pelo qual o psicanalista avalia a incidência de sua prática na sociedade e na cultura?” (Souza, 1998: 87).

A crítica de Souza aponta para a esterilidade de uma posição combativa em oposição aos “efeitos perversos do capitalismo tardio em nossa sociedade de consumo” (Souza, 1998: 88) feita, sobretudo, através da convocação geral para que todos se posicionem de acordo com a ética da castração.

O questionamento de Souza interessa-nos particularmente por levar à reflexão sobre o posicionamento ético do analista em meio a processos judiciais.

Deve-se esperar que as famílias envolvidas nas ações processuais, uma vez encaminhadas ao psicanalista, se engajem numa direção de cura própria da experiência intensiva de análise<sup>12</sup>?

---

<sup>12</sup>Num certo esquematismo, compreendemos que a experiência analítica ocorre na transferência, pela via da repetição, instalando-se o “sujeito suposto saber” por onde incide a ação do analista sustentada pelo desejo de diferença.

Tendo isso em mente, pergunta-se: não há diferença no direcionamento deste dispositivo entre o recurso consultorial ou ambulatorial, de um lado, de um outro, o atendimento nas varas de justiça? A resposta parece ser óbvia: ou existe diferença ou convoca-se a população atendida no judiciário a afirmar o desejo em referência à castração do Outro. Respectivamente, ou somos obrigados a repensar a experiência analítica na incidência de sua prática ou acreditamos que, se não houver ética da castração, não há psicanálise e sim mudanças subjetivas de segunda ordem. Convém alertar o leitor que, no momento atual, prefiro a primeira opção e desconfio da segunda por estar imbuída de um certo ideal de experiência analítica.

Para não ficarmos resignados à mera desconfiança, sejamos mais rigorosos. A suspeita de idealização refere-se não somente à práxis, mas também a certo segmento da comunidade analítica. Em relação a esta última, vale distinguir, como diz Costa, entre “dizer que um sujeito em análise pode desidentificar-se dos valores imaginários e, passando pela angústia do vazio identificatório, vir a experimentar o que chamamos sua divisão fundamental” e “dizer que os analistas, altamente identificados com a tradição intelectual européia, estão fora dos ideais sociais quando elaboram suas teorias” (Costa, 1991, pp.101-2). Acreditar que, tal como herói trágico, o analista está livre das exigências impostas por suas formações ideais e narcísicas, e portanto fora dos ideais cidadãos, é esquecer o fato de ele ser “(...) um praticante de uma disciplina, que opera dentro de paradigmas circunscritos, e que escreve ou fala pensando em seu auditório, em seus editores e em seus possíveis adversários intelectuais” (idem, p.102). Se não fosse assim, por que há tantos lacanianos em hospitais psiquiátricos e universidades, para não citar outras fontes de difusão de poder e renda?

Por mais trivial que tal indagação possa parecer, serve para demonstrar que a imagem idealizada do analista fora dos muros da cidade pode ser um dos desdobramentos da ética da castração levada a seu termo.

Ora, definir a ética da castração como sendo exclusivamente a ética psicanalítica, na medida em que é tão somente ela que funda a práxis analítica, implica avocar a herança legítima de Freud. Sabemos que este é o projeto de Lacan, cuja “intenção é”, afirma Brandão num outro contexto de discussão, “mostrar, entre outras coisas, a sua ruptura em relação ao que vinha antes sendo reunido sob o nome de Psicanálise. Sendo um crítico veemente da psicologia do ego norte-americana, Lacan lança mão de sua ética para definir a experiência analítica, onde o desejo do analista está orientado a responder à demanda ‘profundamente inconsciente’ que lhe é endereçada” (Brandão, 1998, p.6). Seguindo esse raciocínio, “existe somente ética quando se age em conformidade ao desejo”, de modo que “fora isso, tudo que resta é disciplina moral” (idem).

Por sua vez, convém avisar que “insistir até hoje na distinção lacaniana não faz mais que impedir que o debate prossiga. Se ela constitui o juízo que o analista faz, ao se responsabilizar pelo desejo levado à condição absoluta, por um

Por ora, convém adiar essa discussão, destacando por fim a recomendação de Souza para que os psicanalistas derivem “da especificidade de sua prática (...) a sensibilidade para as análises de sua sociedade e de sua época” (Souza, 1998: 82).

Neste ponto, cabe indagar: o que fazer quando a própria especificidade se modifica?

Tal é a surpresa de Birman (1999), ao ser interpelado constantemente pelos analisandos com a pergunta “o que devo fazer?” em diferentes momentos da experiência analítica.

O autor infere que essa indagação se impõe com mais ênfase na atualidade, assim como “a natureza da resposta do analista não foi necessariamente a mesma antes e agora” (Birman, 1999: 75). Deste modo, “os destinos psíquicos da interpelação em pauta não foram necessariamente os mesmos para o sujeito” (Idem).

Existe na demanda sobre “o que fazer?”, não somente um convite para ação do analista, mas uma vontade de agir por parte do analisando “que lhe permita atravessar a massa opaca das palavras, dos pensamentos e das fantasias” (Birman, 1999: 76).

Em vez de negativizar tal demanda, interpretando-a como tentativa de escapular do trabalho elaborativo da análise, Birman remete-a à “ordem da prática, da superação de obstáculos existentes no registro do real” (Birman, 1999: 91). É através do fazer e agir que, por sua vez, se encontra o registro do corpo, “dado que o fazer e a corporeidade implicam algo da ordem do espaço” (Idem).

Indagando repetidamente sobre “o que fazer”, os analisandos “evocam que não apenas eles têm um corpo, mas que a existência é *práxis*, não se restringindo, pois, aos registros da linguagem e do pensamento” (Birman, 1999: 93-4).

A partir dessa observação, Birman visa a criticar a maioria das correntes que, depois de Freud, “passou a se pautar por um modelo teórico em que os registros do pensamento e da linguagem foram mais enfatizados a expensas do registro da corporeidade” (Birman, 1999: 87). Com a exclusão deste último registro, tais correntes vestem a carapuça de um certo platonismo que gera a crise atual da psicanálise.

---

lado, por um outro, ela supõe que não existe ética fora deste domínio. Quanto mais os lacanianos tentam provar que a chamada psicanálise ‘em extensão’ é possível, mais nos convencemos de que ela faz presumir que não existe ética na Cidade, na família, na profissão. A menos, é claro, que não se abra mão do desejo” (Brandão, 1998, p.6).

Por fim, toda essa discussão em torno da ética não faz mais do que suscitar novas suspeitas, inclusive a de que a psicanálise, exercida nas mais diferentes instâncias, tal como se apresenta hoje em dia, pode vir a ser um instrumento de disciplina e regulação das individualidades. Em contrapartida, desconfio também que podemos evitar tal destino ao repensarmos seus conceitos tal como nos é exigido pela experiência.

A crise não decorre dos efeitos de subversão do desejo face a uma nova ordem social, mas do “esquecimento”, por parte dos pós-freudianos, “da corporeidade do sujeito e de que este se inscreve na existência pela via da práxis” (Birman, 1999: 94).

Visando a delimitar os objetivos do presente ensaio, e apesar de as críticas acima serem dignas de discussão, convém acrescentar somente que Birman demonstra como as demandas se inscrevem hoje em dia numa nova cartografia.

Senão vejamos. Nos anos 60, na passagem da ordem social tradicional para a moderna, cujo período é marcado por intensa efervescência cultural, o saber freudiano passa a ser “um instrumento viável para regular as subjetividades desreguladas pelo implacável processo de modernização” (Birman, 1999: 80). Com efeito, “a família, as novas valorações da infância e da adolescência (...) e a sexualidade foram expostas a um árduo processo cultural de redescrção”, de modo que a “psicanálise, como discurso e prática clínica, desempenhou a função de redesenhar as novas silhuetas da subjetividade no mundo modernizado” (Idem).

A inscrição da psicanálise nos modos de subjetivação na modernidade torna-se possível graças ao ideário de revolução que a caracteriza. Acredita-se que, “pelo desejo, tudo pode ser reinventado, tanto o sujeito mesmo como o mundo” (Birman, 1999: 77).

Por sua vez, a crença no desejo como condição de subversão está *démodé* nos dias atuais. Perdeu-se em meio à velocidade da pós-modernidade, de modo que o sujeito “não consegue mais acreditar, como anteriormente, que pode transformar a si mesmo e ao mundo com seu desejo, de maneira a poder reinventar a si mesmo e a ordem social” (Birman, 1999: 82).

Hoje, os destinos psíquicos sobre o que fazer são outros<sup>13</sup>.

Numa era de incertezas, as respostas ao mal-estar que oferecem segurança aos indivíduos triunfam sobre a clínica psicanalítica. O indivíduo contemporâneo já não sabe o que fazer com as liberdades conquistadas, constrangido pela ausência de tempo para refletir

---

<sup>13</sup> Objetivando lançar luz sobre as transformações de destinos psíquicos, nada mais justo do que abordar a histeria, a qual se encontra na origem da psicanálise. Vejamos então. Pode-se dizer que não se vê históricas com a mesma frequência da era vitoriana. Por sua vez, é grande o número de indivíduos que apresentam um conjunto de sinais, rapidamente descritos como depressão. Não se trata de a histeria ter sido varrida da face da Terra, mas, como escreve Roudinesco, “ela é cada vez mais vivida e tratada como uma depressão” (Roudinesco, 2000: 17). Para tanto, é necessário que a idéia de subjetividade concebida por Freud tenda “a se apagar da organização mental contemporânea, em prol da noção psicológica de personalidade depressiva” (idem: 19). Com a valorização dos processos psicológicos de normalização em detrimento das diferentes formas de exploração do inconsciente, não se privilegia mais “o conflito como núcleo normativo da formação subjetiva” (idem: 19). Com efeito, a concepção freudiana de sujeito do inconsciente é substituída pela concepção do depressivo, que “foge de seu inconsciente e está preocupado em retirar de si a essência de todo conflito” (idem: 19).

sobre sua condição (cf. Roudinesco, 2000: 13). O tempo de sua existência é agora contabilizado pela relação entre custo-benefício ou senão pela atividade de consumo.

Vale citar Calligaris (1999) que, a propósito de um ensaio sobre os cem anos de psicanálise, descreve nossa época como:

“(...) em que o sujeito gostaria, sobretudo, de se aposentar da tarefa de descobrir sentidos para sua vida. Bem venha, parecemos dizer, qualquer migalha de uma explicação do mundo que nos permita descansar. O tempo das interrogações, da construção de narrativas com as quais dar sentido à nossa presença no mundo, o tempo também do desespero pela falta que fazem os sentidos tradicionais, este tempo está acabando. Para substituir as angústias de uma procura de sentido que cansou a todos, o século celebra seu fim com uma bebedeira de descrições que são tão corretas quanto parciais e que, sorrateiramente, vêm modificando a qualidade de nossa experiência cotidiana”.(Calligaris, 1999: 113).

Parodiando Calligaris (1999), nossa maneira de descrever o mal-estar modifica nossa experiência de sofrimento. Por exemplo, compreendendo meu sofrimento como invasão de forças externas, malignas e sobrenaturais, recorro ao pastor da igreja, através do qual encontro uma prática discursiva capaz de responder às minhas demandas. Esta é uma das inúmeras ofertas com pretensão de descrever o mal-estar, circunscrever seu campo, oferecer amparo, diminuir o sofrimento, fornecer pares com os quais me identifico, e tudo o mais sem que eu precise estar engajado na subversão constante da minha história.

O evitamento de conflito e apagamento da singularidade em meio à massificação de redes, grupos, coletivos e comunidades é, segundo Roudinesco (2000), típico de uma era em que a individualidade substitui a subjetividade. Nessa passagem, o homem, “longe de construir seu ser a partir da consciência das determinações inconscientes que o perpassam à sua revelia, (...) ele se toma por senhor de um destino cuja significação reduz a uma reivindicação normativa” (Roudinesco, 2000: 14).

A normativização dos indivíduos implica abolir “a realidade do infortúnio, da morte e da violência”, não se tratando mais “de entrar em luta com o mundo, mas de evitar o litígio” (Roudinesco, 2000: 17):

“(...) Tudo se passa como se já não fosse possível haver nenhuma rebelião, como se a própria idéia de subversão social ou intelectual se houvesse tornado ilusória, como se o conformismo e o higienismo próprios da nova barbárie do biopoder tivessem ganho a partida”.(Roudinesco, 2000: 25).

Esse estado de coisas sintetiza o que Roudinesco chama de “paradigma da depressão”, marcado pela “tristeza da alma e a impotência do sexo” (Roudinesco, 2000: 25)<sup>14</sup>.

Se a psicanálise privilegia a “singularidade de uma experiência subjetiva que coloca o inconsciente, a morte e a sexualidade no cerne da alma humana” (Roudinesco, 2000: 35), ela por sua vez perde sua força subversiva numa sociedade em que a norma prevalece sobre o conflito (cf. Idem: 25) e o sujeito “não é responsável por coisa alguma em sua vida, como também já não tem o direito de imaginar que sua morte possa ser um ato decorrente de (...) seu inconsciente” (Idem: 42)<sup>15</sup>.

Condenado ao esgotamento de toda e qualquer perspectiva revolucionária, o sujeito das sociedades democráticas contemporâneas busca “na droga ou na religiosidade, no higienismo ou no culto de um corpo perfeito o ideal de uma felicidade impossível” (Idem: 19). Promessa de felicidade que, em contrapartida, se paga com infelicidade, capaz de penetrar intimamente nas engrenagens “das relações sociais e afetivas”, resultando no “recurso ao irracional, culto das pequenas diferenças, valorização do vazio e da estupidez” (Idem: 17).

---

<sup>14</sup>Determinado pelo paradigma da depressão, assistimos a “um novo homem, polido e sem humor, esgotado pela evitação de suas paixões” (Roudinesco, 2000: 21). Essa imagem de homem desafetado não escapa à percepção de outros que não têm nada a ver com a psicanálise.

Senão vejamos. Ao comentar sobre o filme *Missão impossível 2*, o cineasta Jabor diz que acabou “por trás da arte um projeto ético mínimo, uma esperança de beleza”, subsistindo agora “uma incessante máquina produzindo sensações, para evitar o pensamento e a estesia”, “uma anti-beleza para negar o sublime” (Jabor, 2000: 10). No filme em tela, “as personagens não são pessoas; são as coisas, os carros, helicópteros, (...) os infinitos ‘gadgets’ de um mundo ficcional da ciência formam um gigantesco showroom de utilidades tecnológicas, onde as pessoas são um mero pretexto para os efeitos especiais” (idem). Em *Missão...*, “não há drama, pois o desejo dos produtores é justamente fazer o apagamento do drama humano em nossas cabeças”, tampouco há tragédia ou “um iluminado sofrimento humano” (idem). As personagens não têm mais sangue, uma vez que a morte cede lugar à “idéia de substituição de peças”, ao passo que filmes como *Missão* “buscam a abolição do Desejo” (idem).

Para não cansar o leitor, vale citar somente mais um artigo de jornal que é sobre o livro *Natacha Merritt Digital Series*, onde a autora publica fotos de sua “vida íntima” de tal modo que, segundo a mesma, “minhas necessidades fotográficas e minhas necessidades sexuais são uma coisa só” (Marques, 2000: 3). Numa sucessão de “imagens explícitas sem prazer, real ou simulado; história sem narrativa” e “sem passado”, tais fotos “comunicam um narcisismo tão mais fechado quanto mais aberta é a situação” (idem). Resta, nas palavras da autora, “um impulso (...) sem emoção” em que “minha vida sexual é despida de qualquer bagagem emocional” (idem).

Por fim, creio que esses dois exemplos jornalísticos são suficientes para dimensionar o paradigma de homem desafetado - e também espetacularizado - que Roudinesco (2000) aponta.

<sup>15</sup>Katz concorda em certos aspectos com Roudinesco, ao escrever à propósito dos Estados Gerais da Psicanálise que, contemporaneamente, “deu-se um desvio das interrogações acerca de nossos pensares e desejos, dos sofrimentos e dificuldades humanos, estabelecendo-se uma primazia do ‘sentir-se bem’, pelo consumo de drogas farmacológicas legais. Entendendo ‘o homem’ como unidade indiferenciada, sem investimentos ou conflitos inconscientes e fora da história, a produção de remédios psicofármacos visa especialmente a contenção e modificação de comportamentos, que seriam homogêneos.” Mais ainda, “diante da proliferação das novas biotecnologias, os sujeitos aprenderam a prolongar a vida, através de próteses e aparelhos, parecendo caminhar para sua eternização. As questões acerca da finitude e da imanência humanas teriam que ficar entregues apenas à literatura (...), ignorando-se o dilaceramento do humano e a compaixão pelos outros, a importância dos modos coletivos de existência.” (Katz, 2000: 4)

Nota-se que Roudinesco (2000) aponta, tal como Birman (1999), para o declínio do ideário social de subversão. Contudo, a primeira difere do segundo pelo fato de não mencionar qualquer esquecimento do fazer e da corporeidade por parte dos analistas. Ela tampouco faz referência à possibilidade de haver outra perspectiva ética em Freud que não seja a da castração, como vimos em Souza (1998).

Em suma, se Roudinesco possui uma visão aguda e crítica sobre a atualidade, por um lado, por um outro, ela não questiona em nenhum momento a teoria e a *práxis* psicanalítica, sobretudo franco-laciana. Para a autora, “Lacan foi mais freudiano do que os kleinianos e os partidários da psicanálise do self”(Roudinesco, 2000: 137) e o modelo político francês porta mais liberdade do que o norte-americano (cf. Idem: 109), concluindo com um vago sentimento de que a psicanálise:

“(...) no futuro, ela deverá conservar integralmente o seu lugar, ao lado das outras ciências, para lutar contra as pretensões obscurantistas que almejam reduzir o pensamento a um neurônio ou confundir o desejo com uma secreção química.” (Roudinesco, 2000: 9).

É certo que a psicanálise possa servir como peça de resistência à objetificação da condição humana. Contudo, a separação que Roudinesco faz entre “homem trágico”, próprio do status psicanalítico, e “homem comportamental”, tributário do paradigma contemporâneo (Roudinesco, 2000: 128), obriga a situar a crise da psicanálise exteriormente a seu campo, isentando os analistas de repensar a incidência de suas práticas<sup>16</sup>.

Apesar de não enveredar pelo questionamento da psicanálise, a análise de Roudinesco é concordante com a de outros autores no que se refere à perda do ideário subversivo e ao evitamento do conflito que perpassa o homem à sua revelia.

Em virtude desse panorama geral com o qual todos concordam, a busca por sentidos que apaziguem qualquer tipo de mal-estar parece ir ao encontro do imenso leque de opções discursivas que se abre hoje em dia. Deste modo, os caminhos de destinação do mal-estar

---

<sup>16</sup>Tal necessidade de questionamento poderia por sua vez ser amplamente desconsiderada se não nos valêssemos das palavras da própria autora: “a elaboração dos diferentes modelos de organização do psiquismo mostra claramente que a concepção psicanalítica da família e da identidade sexual evoluiu em função das transformações da sociedade ocidental” (Roudinesco, 2000: 139). Com efeito, o freudismo clássico revaloriza simbolicamente a paternidade decaída com a emancipação da antiga ordem hierárquica, o kleinismo sucede de uma organização familiar da qual o pai é descartado e o lugar da mãe se torna onipresente, a *self psychology* reflete ao mesmo tempo que tenta resolver uma subjetividade entregue ao individualismo, atrelada ao pragmatismo e dogma norte-americanos e, por fim, o lacanismo revaloriza a função paterna em vista do poder incontrolável da mãe que lhe permite retirar do pai o direito de apropriação sobre o processo de filiação (cf. idem:131-139). Seguindo esse raciocínio, convém indagar: que concepções temos hoje que dê conta de uma subjetividade marcada pela cultura do consumo, pelo cientificismo, pelo espetáculo, pela crescente desregulamentação do Estado e pelo desamparo em que não há espaço sequer para a onipresença materna?

vão desde as terapêuticas medicamentosas até a adoção de credos religiosos, passando, por que não?, pelos processos em Varas de Justiça.

Nesse último caso, mais especificamente nas Varas de Família e de Infância e Juventude, não escapa aos olhos de um observador atento que, a despeito de a procura pela clínica estar em declínio, há algo ainda de podre no campo da erótica.

Os desencontros entre os membros da família não são poucos, marcados às vezes por uma fixidez que os juristas não conseguem resolver.

Na medida em que o psicólogo torna-se uma alternativa formal para os juizes dessas varas, cabe agora perguntarmo-nos sobre nossa atuação, pois o espaço no qual estamos inseridos não é, a princípio, clínico.

## **II. A reconfiguração da demanda sobre “o que fazer?”**

Antes de avançarmos em nossa pesquisa, convém estabelecermos acordo em relação a alguns pontos, de modo que o laço entre autor e leitor seja preservado.

Em primeiro lugar, considero ultrapassada a polêmica sobre o exercício do papel de perito pelo psicólogo na justiça. Apesar de ainda ser freqüente o fato de o psicólogo fornecer laudos ao juiz, o qual necessita de subsídios para sua decisão, é consenso que seu papel não se reduz a tal tarefa.

O papel de perito cede lugar ao de mediador, o que pode ser compatível com a perspectiva ética de moderação assinalada acima. Não obstante, de nada vale o mediador se este acredita numa pretensa neutralidade técnica, isenta da função política exercida no interior do aparelho jurídico.

No papel indefinido de mediador, pode-se dizer em segundo lugar que, enquanto eixo de sua ação, não interessa ao psicanalista facilitar a vida jurídica de ninguém.

Expliquemo-nos: as pessoas envolvidas com a justiça, em especial, a figura do requerente, dificilmente estão interessadas em reinventar suas vidas ou a ordem social. A vontade delas é resolver a guarda, visita ou pensão de acordo com seus interesses. Por sua vez, se a decisão judicial a favor de alguém gera facilidades em sua vida, a mesma pode aprisionar o sujeito no sintoma, criando dificuldades cuja proporção não é ainda possível medir.

Sabendo que esse segundo ponto pode estremecer o laço com o leitor, cabe contra-argumentar com a lembrança de que, na experiência clínica, ninguém formula demanda de subversão. A demanda é de amor ou, em última instância, de felicidade.

O leitor diria então, triunfante, que se deve levar em conta a demanda de felicidade como sendo o suporte da ação judicial.

Não obstante, afirmo que, por ser ação judicial, tal demanda tem uma especificidade.

A interpelação sobre o que fazer, visando à superação de obstáculos existentes no registro do real, como vimos acima, torna-se mais pregnante na ação judicial. O demandante não se interroga sobre suas próprias contradições e conflitos, o que, em tese, se espera de alguém que procura um analista.

A ação judicial pressupõe depositar no lugar encarnado pelo juiz, detentor da tutela sobre os envolvidos no conflito, a competência para ratificar as certezas do demandante. Este último reconhece-se como impotente para superar seus impasses, mas ao menos merecedor de certa reparação.

Para que esta demanda possa ser revertida a favor do analista, abrindo-se o campo para sua intervenção, torna-se necessária certa reconfiguração.

Antes de descrever esse movimento, cabe frisar em terceiro lugar que se acreditamos na virtualidade da função de analista no espaço que é o da justiça, somos convocados a pensar certos conceitos sem os quais não existe *práxis* possível. Se por ora debatemo-nos com a questão da demanda, o que dirá quando algum dia discutirmos a respeito da transferência e repetição, para não citarmos outros conceitos.

Interroguemos nossa *práxis* a partir então da demanda: que reconfiguração se faz necessária para nossa intervenção?

Suannes (2000) fornece a pista que, para segui-la, é preciso fazer um recuo proposto pela própria autora.

É sabido que se alguém inicia uma ação judicial é porque há uma disputa entre o requerente e um outro. A interferência do juiz é demandada face à incapacidade de os oponentes resolverem o conflito por conta própria.

Espera-se com efeito que a autoridade judicial recupere ou institua “um estado no qual as próprias exigências sejam atendidas” (Suannes, 2000: 92), enquadrando a ação do outro, o qual é visto como responsável pela vivência de insatisfação do requerente.

Para tanto, é necessário que, ao longo da ação judicial, o requerente seja representado formalmente por um advogado com objetivo de defender seus interesses. No interior desse dispositivo, a fala do sujeito é representada pelo advogado ou defensor, “e esse, por sua vez, fala de acordo com a lógica que é própria do discurso jurídico” (Suannes, 2000: 93).

Remontando o discurso do cliente de acordo com a lógica jurídica, o advogado demonstra que os interesses do requerente estão amparados na lei, ao mesmo tempo que culpabiliza o outro pela ação ou omissão geradora do conflito. O porta-voz do requerente solicita então que alguma providência legal seja tomada a favor de seu cliente.

Feito esse recuo proposto por Suannes, pode-se visualizar que “entre a vivência de insatisfação do sujeito que decide entrar com uma ação judicial à enunciação do seu problema em linguagem jurídica, há progressiva alteração na configuração do conflito” (Suannes, 2000: 93). Na cena do conflito, o discurso da insatisfação cede lugar ao discurso do merecimento.

A reconfiguração do conflito nos moldes jurídicos não deixa de gerar certos impasses, especialmente nas Varas de Família, onde as pessoas envolvidas mantêm investimentos libidinais que persistem à resolução judicial:

“Nas ações de Vara de Família, (...) o ato jurídico não terá como consequência o rompimento dos laços psicológicos das pessoas envolvidas e, no caso de haver filhos em comum, não levará ao afastamento concreto e não impedirá a participação de um na vida do outro. Devido à natureza do vínculo existente entre as ‘partes’, (...) os problemas explicitados nos autos são, freqüentemente, deslocamento de questões que não encontraram outra via de representação. À medida que o aparente problema é resolvido, o conflito se coloca em outra questão, reacendendo o impasse.” (Suannes, 2000: 94)

As dificuldades de resolução dos conflitos familiares não é novidade para os juristas.

Tais dificuldades são maiores quando ocorre a situação no mínimo curiosa em que as partes do processo não se reconhecem como participantes do quadro conflitante, chegando a ponto de, às vezes, o requerente dizer que não iniciou a ação judicial por iniciativa própria. Tal afirmação é o sinal mais flagrante da isenção pessoal, como se o processo brotasse como um fato evidente em si mesmo.

As dificuldades não são menores quando se percebe certa viscosidade do conflito familiar a toda vez que se acena alguma perspectiva de solução. O processo parece ocupar a função de compromisso para que cada um efetue a agressividade em resposta ao desamparo que toda separação revela (cf. Otoni, 1997: 42).

A acusação de uma parte contra outra não se faz sem a representação do que é justiça para cada um, não sendo leviano perguntar se as pessoas sabem o que elas estão pedindo.

Nesse compasso, os juristas constatarem que, muitas vezes, modificar pura e simplesmente as coordenadas do cotidiano das pessoas não é suficiente. Vale muito pouco a mãe conquistar a guarda, se a filha nutre um ódio devastador por ela, assim como não tem maiores compensações a regulação de visita do pai quando este é rejeitado pelo filho.

As coordenadas subjetivas resistem às mudanças objetivas.

Encaminhar as partes ao estudo psicológico pode ser compreendido como reconhecimento de que existe algo inapreensível e recorrente à tentativa de regulação das tramas subjetivas pela objetividade jurídica.

Ao mesmo tempo, a determinação do estudo psicológico traduz uma nova configuração do conflito, na medida em que atribui o “estatuto de psicológico a algo que”, antes, era “vivido pelas famílias como um problema jurídico, concreto e externo a cada um deles” (Suannes, 2000: 95). Tal determinação tem, segundo Suannes, “papel importante para as famílias, à medida que nomeia a natureza do problema que está em pauta” (Idem).

O que antes se coloca como sentimento de impotência em resolver os próprios conflitos transforma-se num processo de simbolização dos mesmos.

Nessa trajetória, em vez de as famílias serem representadas em seus discursos, são seus próprios membros que falam. Ao mesmo tempo, a “escuta não está voltada para os aspectos legais, fatuais e pragmáticos” (Suannes, 2000: 96), mas visa a “subjetivar e metaforizar aquilo que para o sujeito é muito objetivo” (Idem).

Abre-se assim o campo de intervenção analítica, com ressalva de que o encaminhamento do juiz ao estudo psicológico não basta por si só para reconfigurar a demanda.

Se não fosse assim, a primeira reação frente ao psicólogo não seria semelhante à manifestada em face do juiz, quando testemunhas e documentos são mencionados a torto e a direito. Além do mais, como assinala Otoni (1997) sobre a *práxis* psicanalítica na justiça, é corriqueiro as pessoas envolvidas dizerem o que pensam que podem e não falarem sobre o que acreditam ser tropeço (cf. Otoni, 1997: 44).

Nessas condições, tal depoimento “está prejudicado pois o sujeito não está ali numa posição de quem fala de si” (Otoni, 1997: 44).

Por sua vez, a oferta de um espaço diferenciado na presença do psicanalista pode promover algum tipo de desdobramento capaz de abrir o caminho de subjetivação do conflito.

Tal caminho é identificável a partir do momento em que o sujeito se reconhece como participante do conflito que até então se apresenta como concreto e externo a ele. Reconhecer-se implicado ao conflito corresponde a nada menos do que Miller acentua como sendo o conceito lacaniano de retificação subjetiva, “quando, em análise, o sujeito aprende sua responsabilidade essencial no que ocorre”, equivalendo “à passagem do ato de queixar-se dos outros para queixar-se de si mesmo” (Miller, 1999: 255).

Não há outra via para a intervenção analítica pelo simples fato de que a retificação subjetiva consolida a iniciativa pessoal da demanda. Sem demanda pessoal, não há *práxis* possível, posto que, “em análise, não há paciente à revelia de si mesmo” (Miller, 1999: 223).

Em meio a reconfiguração da demanda, o profissional que antes é representante da autoridade judiciária, capaz de confirmar as certezas do demandante, torna-se continente de escuta e acolhimento de novas dúvidas e contradições que toda auto-avaliação implica.

Retificadas as demandas, a questão que se coloca é sobre o que fazer com elas.

Talvez seja essa pergunta que deva retornar aos envolvidos com a justiça, restando a nós estarmos prevenidos sobre os limites de toda e qualquer atuação que se diga psicanalítica.

Pode-se dizer que, se há algum diferencial no modo de escutar os sujeitos constrangidos pela engrenagem jurídica, é por influência da psicanálise. Com efeito, obtêm-se destinos particulares para cada demanda que é formulada. Os desdobramentos podem ser de ordem jurídica ou, às vezes, se resumem a queixas desfeitas no exato momento em que se oferece um quinhão de escuta, sem maiores conseqüências processuais. Na melhor das hipóteses, subjetiva-se o conflito, bastando, para tal, fazer falar o sujeito.

Havendo condições mínimas para a instalação do dispositivo analítico, deparamo-nos com uma questão fundamental: ressignificar a miséria caracteriza por si só um fazer psicanalítico?

É chegado o momento de relançar a pergunta repetida diversas vezes por Lacan, o que é psicanálise?, cuja resposta as circunstâncias atuais não permitem que seja a mesma.

## **PÓS-ESCRITO**

A metáfora do prédio feito por um engenheiro inábil é bem apropriada para o modo de concepção do presente artigo. Ao término da obra, percebe-se que alguns abalos na delicada estrutura são capazes de fazer desmoronar a construção. Não resta nada senão localizar os pontos de fratura com objetivo de que o próximo escrito tenha base e alicerces mais sólidos.

Citemos os pontos mais graves.

Nota-se que o artigo é dividido em duas partes. A primeira aborda o fato de que o paradigma contemporâneo de subjetividade não suporta a experiência clínica tal como a concebemos, de maneira que os indivíduos endereçam o mal-estar a instâncias que sejam supostamente capazes de disciplinar o impacto das relações. A segunda aponta para a adaptação da demanda em meio à lógica processual, tornando possível a *práxis* analítica em Varas de Família.

A passagem de uma parte do texto à outra pode gerar o equívoco de que a diminuição de procura por atendimento clínico é diretamente proporcional ao aumento de procura pela assistência jurídica. Na hipótese de tal associação ocorrer, convém avisar que esta não é a intenção do autor. Pode-se dizer até que as duas partes dificilmente se comunicam.

Apesar de estar prevenido quanto à hipótese acima, deixei insinuado que a idéia apontada por Birman de que, na atualidade, a mudança de destino psíquico aponta para o registro da *práxis* e da corporeidade avizinha-se da interpelação em meio à lógica processual. Forçar tal proximidade não corresponde senão a insistir sobre o mesmo equívoco.

Tal engano tem por sua vez uma origem: a idéia recorrente de que, face às dificuldades de resolução dos processos em Varas de Família, os juristas buscam subsídios do saber psicológico ou psicanalítico. Existe certa ingenuidade em pressupor que originalmente há o conflito psíquico, de modo que, após o início do processo, somente analistas e psicólogos seriam capazes de reenviá-lo ao lugar de origem.

Informado por tamanha ingenuidade, o desfecho do artigo não poderia ser senão recair no modelo de experiência analítica que até então havia sido criticado.

A solução em vista para o que, popularmente, se chama de sinuca-de-bico pode ser encontrada em ninguém menos do que Foucault. O fato de a sexualidade servir de articulação às mais variadas estratégias de poder aponta diretamente para as relações familiares, transformadas em um dos objetos privilegiados de saber.

**É notório que, sobre as tensões entre psicanálise e Varas de Família, a leitura de Foucault oferece uma argamassa mais consistente do que a ingênua idéia supracitada.**

(e-mail p/contato: [edpbr@zipmail.com.br](mailto:edpbr@zipmail.com.br) ou [edpbr@unisys.com.br](mailto:edpbr@unisys.com.br))

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

1. AZEVEDO, Ana Lucia. O mapa de uma nova era. *O Globo*, Rio de Janeiro, 27 Jun. 2000. *O Mundo*, p.34.
2. BIRMAN, Joel. A mais-valia vai acabar, seu Joaquim; sobre o mal-estar da psicanálise. Em: \_\_\_\_\_. *Mal-Estar na Atualidade*; a psicanálise e as novas formas de subjetivação. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1999.
3. BRANDÃO, Eduardo. Sobre a Ética das Práticas Psi: Felicidade e Cidadania. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, 18 (1): 2-11, 1998.
4. CALLIGARIS, Contardo. Feliz Aniversário e Sonhe com os Anjos, Freud. *Pulsional: Revista de Psicanálise*, São Paulo, 13 (129): 112-114, 2000.
5. COSTA, Jurandir. As éticas da psiquiatria. Em: FIGUEIREDO, A. & FILHO, J. (orgs). *Ética e Saúde Mental*. Rio de Janeiro, Topbooks, 1996.
6. \_\_\_\_\_. Resposta a Octavio Souza. Em: ARAGÃO, Luiz. et al. *Clínica do Social*; ensaios. São Paulo, Escuta, 1991.
7. JABOR, Arnaldo. Missão impossível 2 é um abacaxi assustador. *O Globo*, Rio de Janeiro, 27 Jun. 2000. Segundo Caderno, p.10.
8. KATZ, Chaim. Vertentes do debate: a biogenética, a eternização e o poder evangélico. *O Globo*, Rio de Janeiro, 1 Jul. 2000. *Prosa & Verso*, p.4.
9. \_\_\_\_\_. Comunicação pessoal. Rio de Janeiro, 07-07-1999.
10. MARQUES, Toni. A era do narcisismo instantâneo. *O Globo*, Rio de Janeiro, 10 Jun. 2000. *Ela*, p.3.
11. MILLER, Jacques-Alain. *Lacan Elucidado*; palestras no Brasil. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1997.
12. OTONI, Fernanda. O amor e a lei; o processo de separação no tribunal de família. *Psicologia, Ciência e Profissão*, 1997, 17, (3), 40-47.
13. POLLACK, Andrew. EUA: patente de gene terá restrição. *O Globo*, Rio de Janeiro, 29 Jun. 2000. *Ciência e Vida*, p.42.
14. ROUDINESCO, Elisabeth. *Por que a psicanálise?*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2000.
15. SOUZA, Otavio. A metapsicologia e as opções éticas dos psicanalistas. Em: KISHIDA, C. & LANNES, E. & BRITO, E. & ALBUQUERQUE, J. & SAMPAIO, N. (orgs) *Cultura da Ilusão*. Rio de Janeiro, Contra Capa, 1998.
16. SUANNES, Claudia Amaral. Psicanálise e instituição judiciária: atuação em Varas de Família. *Pulsional: Revista de Psicanálise*, São Paulo, 13 (129): 92-96, 2000.

## Possibilidades Inclusivas de Intervenção na Família

**Mônica Corrêa Meyer**  
**Patrícia Glycerio Rodrigues Pinho**

Pensando a questão da intervenção do estado da família, trazemos o projeto “Escola de Pais” onde nossa atuação, enquanto técnicos representantes do Estado, é marcada por muitas inquietações à respeito da adequação e do tempo de nossa intervenção. Estas inquietações nos levaram a buscar recursos teóricos e técnicos que nos ajudassem a melhor compreensão da questão e, conseqüentemente, uma intervenção técnica mais eficaz.

O Projeto Escola de Pais surgiu em outubro de 1998, por determinação do Juiz Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude do Estado do Rio de Janeiro - responsável jurisdicional pela garantia dos direitos civis das crianças e adolescentes - em decorrência das dificuldades em se penalizar juridicamente pais e responsáveis por crianças/adolescentes que estavam em situação de rua ou que estivessem violando outros direitos fundamentais de seus filhos através de atitudes de negligência, abandono ou mesmo maus tratos físicos.

A dificuldade na penalização vinha da consciência de que estes adultos também foram crianças negligenciadas, hoje são cidadãos negligenciados e sem vivências de inclusão social e inserção em redes de apoio. O Projeto Escola de Pais vem oferecer suporte às decisões judiciais da Vara da Infância e Juventude, na medida em que propõe um espaço de reflexão sobre a implicação desses pais na condução de suas vidas e nos cuidados com seus filhos.

Desta forma, estabeleceu-se como objetivo geral para o projeto, o fortalecimento dos vínculos afetivos nas famílias de crianças e adolescentes em situação de risco social.

Definiu-se operacionalmente, com o intuito de selecionar as famílias elegíveis, situação de risco social como aquelas situações onde os direitos das crianças e/ou adolescentes já houvessem sido negligenciados, tais como: falta de certidão de nascimento, ausência de matrícula em escola, uso de drogas pelos pais, maus tratos físicos perpetrados pelos pais ou responsáveis, situação de rua da família ou das crianças/adolescentes. Para isso, utilizou-se uma metodologia que saiu da admoestação verbal clássica com regras de

como ser pai e ser mãe, e buscou o potencial de maternidade e paternidade existente em cada pai e mãe.

A metodologia proposta foi de encontros grupais com os pais, de cunho reflexivo/informativo onde as informações sobre temas específicos (uso indevido de drogas, métodos anticoncepcionais, violência intrafamiliar, desenvolvimento infanto juvenil, direitos e deveres de pais e responsáveis, etc.) funcionassem como propulsores de reflexões sobre a implicação de cada participante com aquela questão. Enquanto aconteciam as reuniões, as crianças permaneciam em um espaço diferenciado onde lhes eram oferecidas atividades lúdicas. Através deste contato, muitas vezes a equipe técnica pôde perceber a permanência de sinais de negligência \ maus tratos relacionados a estas crianças, quando se evidenciava a necessidade de uma intervenção que pudesse interromper a situação de risco vivida pela criança. Foram principalmente estas situações que nos mobilizaram para uma maior reflexão acerca das possibilidades e limites da intervenção técnica na abordagem com famílias. Em que momento a retirada de uma criança de sua família pode funcionar como propulsora de mudanças na situação vivida pela criança? Em quais situações a retirada se torna uma medida protetiva que possa contribuir para a saúde física e mental desta e não para comprometê-la ainda mais?

Na tentativa de melhor ilustrar estas situações, citaremos dois casos atendidos durante a realização da escola de pais. A primeira situação é de uma mãe que já vinha apresentando sinais de uso de drogas e compareceu à terceira reunião do grupo sob claro efeito de cocaína, com comportamento e percepção alterados. Sua filha de nove meses, deixada no berçário, apresentava assaduras graves, fralda com sinais de que não era trocada há mais de doze horas, e choro contínuo. A mãe não contava com rede social nem familiar de apoio e consideramos que a criança estava sob grave risco. Neste momento pareceu-nos que o abrigamento da criança seria o melhor encaminhamento para o caso. Após ser informada desta decisão, a genitora deitou e dormiu nos bancos do Juizado, o que em nosso entender demonstra que a medida de alguma forma a tranqüilizou. Foi-lhe garantido o acesso ao local onde a filha ficou abrigada, pois acreditávamos num afastamento condicionado aos cuidados da mãe consigo mesma.

Uma outra situação envolveu uma pai, viúvo, com cinco filhos de 16, 13, 9, 5 e 3 anos, que freqüentou regularmente a Escola de Pais, tendo tido participação bastante ativa e estabelecido bons vínculos dentro do grupo. Durante o período posterior aos encontros da escola de pais, quando a família é acompanhada por técnico de referência e inserido no

Projeto Família Solidária, este pai demonstrou atitude de negligência com os filhos na medida em que as crianças pararam de freqüentar a escola e em determinada ocasião, a filha de 5 anos compareceu ao Juizado num domingo à procura do pai, tendo sido abrigada pela equipe de plantão. A intervenção da equipe da Escola de Pais aconteceu no sentido de propiciar uma abordagem diferenciada onde, através de uma visita domiciliar, avaliou-se melhor a situação e pôde-se refletir com todos os membros da família as dificuldades pelas quais vinham passando e como poderiam ser auxiliados a lidar com estas. Procurou-se principalmente sensibilizar o pai a respeito da importância da escola como auxiliar na educação e cuidados com as crianças, que fora dela ficavam expostos a toda sorte de situações de risco na comunidade. Percebemos que a intervenção possibilitou que ele se sentisse fortalecido e apoiado em sua função paterna. Consideramos que houve mudanças significativas na dinâmica familiar na medida em que o genitor pode assumir responsabilidades que antes cabiam a sua esposa.

Estes dois casos ilustram a intervenção do Estado na família através de uma atuação técnica específica. Na tentativa de melhor definir esta intervenção, propomos o conceito de intervenção inclusiva como um contraponto à intervenção exclusiva. Na intervenção exclusiva, o sujeito seria excluído da possibilidade de se implicar nas decisões a respeito de sua própria vida, tornando-se mero objeto de intervenções técnicas fadadas ao fracasso, que os levaria a repetições e os tornaria cada vez mais dependentes de serviços sociais do Estado. Por outro lado, na intervenção inclusiva, busca-se implicar os envolvidos nas decisões sobre sua própria vida, que se tornam assim mais exeqüíveis por adquirirem um significado para os sujeitos. Assim, as partes envolvidas têm a oportunidade de se implicar na situação, contando com o apoio do Estado na busca de alternativas, ainda que a solução proposta inclua o afastamento da criança do núcleo familiar. Um dos impasses da intervenção inclusiva, é que muitas vezes esta deve ocorrer de forma imediata e em geral os sujeitos não possuem recursos internos ou experiências anteriores que os habilite a participar nesta modalidade de intervenção (inclusiva). Neste sentido, acreditamos que a escola de pais oferece um espaço onde podem ser pensadas as motivações pessoais para eventuais mudanças, principalmente concernentes ao modo de relacionamento com os filhos, valorizando capacidades individuais e estimulando sua potencialização. Um trabalho direcionado à elevação de auto-estima destes pais é de fundamental importância para que estes se vislumbrem enquanto agentes transformadores e possam estar mais sensíveis para as intervenções inclusivas.

Algumas vezes, a primeira forma de intervenção será a exclusiva, no sentido de que exclui a participação dos pais na gerência da vida de seus filhos, pois lidamos com situações de extremo risco à vida de crianças que exigem medidas imediatas. No entanto acreditamos que, num segundo momento, seja de fundamental importância que pais e mães sejam implicados na situação concernente aos seus filhos e na busca de alternativas.

Ao possibilitar que o sujeito dê significado a situações vividas e possa implicar-se em suas ações, a atuação do psicólogo na Juizado da Infância e Juventude tem lugar, contribuindo para a humanização da justiça na medida em que permite que o sujeito seja ouvido e entendido em suas particularidades.



## **A Adoção e o trabalho da equipe técnica**

**Leonardo de Castro Gomes**

Boa tarde. Antes de tudo eu queria agradecer de público o convite que me deixou muito honrado. Este convite veio do Núcleo de Psicologia da nossa 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, que é uma divisão pela qual tenho profundo respeito e admiração e cujos pareceres, muitas vezes, me socorrem quando estou diante de um caso complicado.

Pediram-me que falasse sobre adoção para uma platéia composta por profissionais da psicologia, do serviço social e estudantes dessas áreas. Eu achei essa proposta muito interessante, justamente porque a adoção deixou de ser um instituto meramente jurídico. Hoje, ela é verdadeiramente um instituto interdisciplinar, isto é, com o advento do ECA, a adoção passa a ser legalmente um instituto interdisciplinar.

Clóvis Bevilacqua, autor do nosso Código Civil de 1916, definia a adoção como “um ato civil pelo qual alguém aceita um estranho como filho”. Essa é uma idéia que sempre prevaleceu e não se pode dizer que ela é incorreta, mas sim, que ela é incompleta, pois nela a adoção é definida apenas do ponto de vista “técnico-jurídico”.

Com o advento do ECA, baseado na doutrina da proteção integral, houve uma transformação do instituto. O ECA hoje encara a adoção como uma medida protetiva aplicável à criança e ao adolescente que sofrem com a ação, omissão ou abuso da sociedade, do estado e dos pais ou responsável. Então, está previsto no artigo 101 inciso 8º que uma das medidas aplicáveis a crianças e adolescentes que sofrem essa violência comissiva ou omissiva é a colocação em família substituta, da qual a adoção é uma espécie.

Assim, poderíamos definir a adoção, ou emendar o conceito de Clóvis Bevilacqua, dizendo que a adoção é, hoje, uma “medida protetiva”. Ela é aplicada para atender aos interesses de crianças e adolescentes, ela não visa mais atender aos interesses dos adotantes. Obviamente, cada pessoa que vai adotar uma criança ou um adolescente tem no seu íntimo uma finalidade própria. Contudo, para o julgador, interessa somente se a medida vai beneficiar a criança ou o adolescente. Essa seria a finalidade social da adoção, poder-se-ia falar de um conceito “sócio-jurídico”.

Na verdade, a adoção sempre teve uma finalidade social, é um instituto muito antigo. Nas antigas civilizações, ela servia como uma forma de se perpetuar os cultos familiares, ou

seja, aquela família que não tinha prole recebia um estranho como filho para poder perpetuar os seus cultos religiosos.

Durante um certo tempo, por volta do século passado, um conceituado jurista chegou a dizer que a adoção caíra em desuso, tornando-se um instituto obsoleto. Imagino que tenha funcionado realmente para atender apenas aos interesses dos adotantes. Com o ECA, todo o processo é encarado de outra forma.

Ao lado da adoção temos outras duas formas de colocação em família substituta: a tutela e a guarda. A guarda é um instituto excepcional que tem por finalidade suprir a falta eventual dos pais. Este dispositivo ainda prevê uma brecha quando se afirma que a guarda serve para atender situações peculiares. Nesta brecha inclui-se toda sorte de coisas, mas de qualquer forma deve ser encarado como instituto excepcional. Por outro lado, se não existem os pais, se não estão vivos ou se foram destituídos do pátrio poder, aplicar-se-ia a tutela que é o sucedâneo do pátrio poder.

A adoção se distingue desses outros dois institutos principalmente pelo rompimento de todos os vínculos inerentes ao pátrio poder original e ao próprio parentesco. Esta é uma característica maior da adoção e que a diferencia dos outros dois institutos que abordam a colocação em família substituta.

Perguntar-se-ia quando aplicar um instituto ou outro. Existe uma regra no Direito que diz que o juiz não pode proceder de ofício. Prevalece, como princípio da jurisdição, a inércia. Então, se fossemos encarar esse princípio de forma rígida, o juiz ou o juízo como um todo deveria esperar uma parte pedir a guarda, a tutela ou a adoção. No entanto, agindo assim não estaria atendendo à finalidade para a qual estes institutos estão previstos no ECA. Dessa forma, esse princípio da inércia não funciona de forma rígida quando se trata do Direito da criança e do adolescente, ele é abrandado.

Nada impede, por exemplo, que o juiz quando recebe uma inicial pedindo a tutela, solicite esclarecimento do requerente com o objetivo de saber se não prefere a adoção. É importante ressaltar que isso ocorre quando, verificando-se a narração dos fatos, constatamos que a medida mais desejável e que melhor atende aos interesses da criança ou do adolescente é a adoção: uma criança ou um adolescente que já estão inseridos na família, que já reconhecem os requerentes como pais, que não conheceram os pais naturais.

Muitas vezes, nós só chegamos a essa conclusão depois dos estudos técnicos, os pareceres social e psicológico. Geralmente, não é na inicial que nós vemos a medida mais adequada à espécie, é justamente quando vêm os estudos técnicos. São eles que vão definir

qual a medida a ser aplicada. Somente os estudos podem nos dizer se é interessante para o desenvolvimento psíquico de uma criança ou adolescente o rompimento dos laços jurídicos com a sua família natural, inclusive a mudança de nome. Ou se, por outro lado, existe vínculo afetivo, podendo os pais estarem vivos ou não.

A única diferença é que se os pais estão vivos deve-se pedir primeiro a DPP (em se tratando de adoção). No caso da tutela, basta pedir a suspensão do pátrio poder. Se houver esse vínculo afetivo, se a criança reconhece os pais naturais efetivamente como sendo seus pais, é óbvio que a adoção não vai atender aos seus interesses. Seria o caso de se pedir a guarda ou a tutela (esta última se for o caso de pais falecidos, declarados ausentes ou que deram causa para uma suspensão de pátrio poder).

O trabalho da equipe técnica é que vai guiar o juiz sobre qual medida deve ser aplicada à espécie. Eu gostaria de salientar que tenho observado que é muito comum, em casos difíceis, onde há uma luta muito grande de ambas as partes, pois todos querem a mesma criança, que a equipe técnica, na dúvida, fique no meio termo. Não é pela adoção, mas é pela guarda. Em 95% dos casos em que eu não acolho um parecer técnico é porque ele vem nesse sentido. Primeiro, porque a guarda é um instituto excepcional e, se houver uma situação litigiosa, vamos estar perpetuando o litígio, não só no âmbito das relações interpessoais, como no âmbito do próprio Juízo.

Isso ocorre porque, posteriormente, a pessoa que não foi contemplada com a guarda vai pedir uma modificação de guarda ou uma regulamentação de visitas - que não sou eu que julgo, pois são de competência das Varas de Família, embora eu tenha pena do juiz que vai julgar, pois são situações extremamente delicadas. Por esses motivos, eu não gosto de deferir a guarda quando existem essas situações conflituosas. Assim, em 95% das vezes em que eu não sigo os pareceres técnicos é porque eles opinaram pela guarda e existe briga entre as partes.

Esse seria o aspecto psicossocial da adoção. É uma medida protetiva que deve ser deferida de acordo com o atendimento dos interesses psicossociais da criança ou adolescente.

Poderíamos tentar dar um conceito “psico-jurídico” da adoção como sendo a “legitimação de uma relação pais-filho existente de fato, ou ao menos desejada, diante dos interesses da criança em jogo”. Desejada porque, muitas vezes, os adotantes vão conhecer a criança no próprio processo de adoção. Este é o caso dos casais habilitados, no qual não

podemos dizer que estamos legitimando uma relação já existente, embora seja uma relação desejada que vai atender aos interesses psicológicos e sociais da criança que for adotada.

Eu teria outras coisas para falar, mas como já fechei o ciclo da minha exposição, acho que é melhor aguardar o debate.

Eu recebi cinco perguntas, mas só posso responder a uma. No entanto, acredito que uma breve explanação possa atender ao interesse de três perguntas. Uma delas fala de um caso concreto de uma criança que foi abrigada porque houve uma denúncia de maus tratos contra os tios. Esses tios estão sendo processados e a criança foi adotada. A outra quer saber se uma mãe adolescente que concorda com a adoção do filho pode contestá-la ao atingir a maioridade. A outra pergunta é o que orienta a minha decisão pela adoção em casos de litígio. Eu vou pegar essas três perguntas e tentar fazer uma breve explanação:

A adoção pode se dar de duas formas. Uma forma é a “jurisdição voluntária”, que é um termo equivocado embora tenha sido acolhido pela doutrina. Em outras palavras, sem briga. A outra forma é a litigiosa.

Pela jurisdição voluntária, a adoção pode se dar quando os pais são falecidos e a criança está disponível para adoção através de um procedimento basicamente administrativo, no qual vêm os adotantes e vai se ver se eles têm condições de acolher a criança. Isso ocorre, também, quando os pais são destituídos do pátrio poder (há um processo prévio de DPP) ou quando aderem ao pedido de adoção. É uma adoção sem briga. Ela pode se dar também de forma litigiosa quando se cumula com o processo de DPP.

Com relação à anuência da mãe adolescente, podemos afirmar que ela presta para fins de adoção. Inclusive, é um ato personalíssimo, ou seja, só a própria mãe ou o próprio pai podem anuir ao pedido de adoção, independente de serem civilmente capazes ou não. Obviamente, é nomeado um curador se a adolescente não estiver assistida pelos pais. O curador é nomeado para assistir no ato e é válido. Além disso, uma vez deferida a adoção, ela é irrevogável. Não adianta a mãe biológica atingir a maioridade e querer discuti-la.

Na adoção litigiosa, que abrange as outras duas perguntas, é garantida a ampla defesa. Por exemplo, aqueles tios que foram acusados de maus tratos vão ser processados e os maus tratos vão ser apurados. Durante o processo, são produzidas provas e é com base nas provas que o juiz decide. Então, se ele não fez justiça, embora a parte que perde sempre se sinta injustiçada, ele seguiu um processo que garante a ampla defesa.

O que me orienta nesses casos de adoção litigiosa é o ECA que faz remissão ao Código Civil, mostrando os casos em que está prevista a DPP (descumprimento injustificado

dos deveres inerentes ao pátrio poder, castigos imoderados, abandono, conduta contrária à moral e aos bons costumes).

Verificando se é possível a DPP, há um segundo passo que é avaliar se a DPP atende aos interesses da criança e do adolescente. Por exemplo, um garoto de 17 anos que está abandonado ou negligenciado pelos pais e estes últimos estão sendo destituídos do pátrio poder. A DPP não vai beneficiá-lo porque, provavelmente, ele não vai ter condições de ser colocado em família substituta. Não vai encontrar quem o acolha. Resta-nos a esperança de conscientizar a família a cuidar do adolescente. Neste caso, a DPP é contrária aos interesses do adolescente. Apesar de ter sido verificado o abandono, como a medida não atende aos interesses do adolescente, nós deixamos de aplicá-la.

## Adoção e Transmissão

Maria do Rosário Collier do Rêgo Barros

Quero agradecer à Mônica e à Daniele pelo convite para participar desta mesa sobre adoção e dizer que muito do que vou falar, pensei e aprendi no laboratório de pesquisa sobre Psicanálise e Direito, do qual elas participam e que faz parte do CIEN - Centro Interdisciplinar de Estudos sobre a Infância. Este “**1º Encontro de Psicólogos Jurídicos do Tribunal de Justiça**”, comemorativo da entrada da psicologia no Judiciário, é um momento privilegiado de debate sobre as difíceis questões que os profissionais de diversas áreas se colocam em sua prática cotidiana.

A adoção de crianças e adolescentes é um processo que envolve vários profissionais e confronta cada um deles com as questões da filiação, da transmissão, da separação, do abandono, que são apreendidas de forma particular, segundo seu discurso de referência. No entanto, seja qual for a referência de cada um, o que não pode ser elidido, porque insiste em cada caso, é que se trata de um processo que envolve sujeitos não só de direito, mas de desejo. É nisto que está a complexidade da atuação desses profissionais, que se vêem confrontados com os furos do seu próprio saber, do seu próprio referencial, sendo assim levados a convocar outros colegas para pensarem sobre as questões que surgem na execução de seu trabalho. A experiência dos psicólogos no Judiciário nos ensina que nesse trabalho de reflexão conjunta, não se trata de produzir um "supersaber" inquestionável sobre o assunto em questão, mas de aprender a operar a partir dos furos no saber, que é por onde nos deixamos surpreender pelo singular de cada sujeito.

Resolvi entrar nesse debate pelo viés da relação da adoção com a transmissão e com a separação.

Adotar tem a mesma raiz que optar. Não podemos nunca esquecer que a adoção é uma escolha e que toda escolha implica alguma perda. Daí a relação da adoção com a separação. A perda indica um processo de separação que nem sempre consegue se realizar. Quando optamos por algo, por um lado temos que nos separar do que perdemos e, por outro, consentir em assumir o que escolhemos. Mas isso nem sempre fica claro para quem

se propõe a adotar uma criança. Pode acontecer que a demanda de adoção surja porque não se quer lidar com o fato de não ter podido ter filhos ou pelas razões mais diversas: por esterilidade do casal, cientificamente comprovada ou não; porque não se encontrou o parceiro com quem ter um filho; porque se quer mais um filho e não se quer mais ficar grávida; porque os filhos já cresceram e a solidão ficou insuportável, etc.

Enfim, não se quer perder o filho que não se teve, como ilustra a frase de Vinícius: *“filhos, melhor não tê-los; mas se não os temos, como sabê-lo?”*.

Não é fácil perder o que não se sabe, o que não se conhece. Mas, muitas vezes, falando, se pode descobrir o que se acreditava não saber: as razões escondidas pelas quais não se pode ter filhos e que ficam escamoteadas sob um diagnóstico pouco claro de infertilidade. Isto pode levar o sujeito a decidir não querer o que não pode ter e procurar fazer outras coisas na vida.

Nas diversas conjunturas subjetivas e objetivas que levam à adoção, seria preciso suportar perder o filho que não se teve para poder acolher o filho que se busca. Não só buscá-lo, demandá-lo, mas poder desejá-lo. Demandar não é a mesma coisa que desejar, embora seja demandando que veiculamos o que desejamos. Para desejar é preciso entrar em contato e poder suportar a sua própria falta, sem o tampão imediato do objeto que venha preenchê-la, ou escamoteá-la. Ter um filho para preencher o lugar de um outro, pode ser um obstáculo à própria adoção. Este, como outros obstáculos, pode não só ser localizado, mas tratado para facilitar o processo de adoção.

Podemos pensar que o processo de adoção, que se desenrola antes da decisão judicial e do qual participam psicólogos e assistentes sociais, pode servir para que os requerentes entrem em contato com seu desejo, que possam se separar do filho que não tiveram e que ficou, por isto mesmo, idealizado. Pode servir para abrir o lugar vazio que permite o desejo e onde poderá se alojar o filho que receberão e que, por mais que coincida com os traços do que pediram, será bem diferente do que esperavam. Esta diferença entre o esperado e o encontrado faz parte da própria estrutura do desejo humano.

Podemos então nos perguntar: por que abrir esse lugar vazio é tão importante? Será que não é apenas uma complicação a mais, uma sofisticação de psicólogos?

Se formos sérios ao abordar esta questão, vemos que ela é fundamental. Quando digo sério não me refiro só a não leviano, mas ao respeito pela série de casos que observamos, aqueles em que a adoção é bem sucedida e aqueles em que ela fracassa ou tenderia a complicar-se não fosse uma intervenção que permitiu atravessar os obstáculos.

A adoção é uma forma de filiação. Podemos mesmo dizer que toda filiação é uma adoção. Não basta colocar um filho no mundo. É preciso adotá-lo. Adotar um filho é assumir a responsabilidade por uma transmissão.

Cabe a nós, então, perguntar: de que transmissão se trata? Certamente o que evocamos aqui não diz respeito à transmissão biológica, que passaria para as gerações seguintes as mais diversas doenças, ou constituições mais ou menos bem dotadas; nem tampouco da transmissão de um patrimônio. Trata-se da transmissão de uma falta, deste tal lugar vazio que constitui o desejo, que é capaz de gerar um sujeito desejante e não só um corpo biológico.

Machado de Assis nos ensina sobre isto quando seu personagem Brás Cubas termina seu livro de memórias póstumas dizendo: *“Não tive filhos, não transmiti a nenhuma criatura o legado da nossa miséria”*. Sabia muito bem ele que, tendo filhos, não tinha como escapar da transmissão do que ele chamou de “nossa miséria”, que se refere ao próprio desejo humano e suas conseqüências. Ele recusou durante toda sua vida a engajar-se na relação com a mulher que desejou. Escreve, depois de morto, para tentar apreender as razões desta recusa e imagina como teria sido o encontro que já não pode mais se realizar. Chega então à conclusão de que, se houve alguma vantagem na recusa, foi a de não ter que lidar com a transmissão da “miséria”, que trazia à tona tudo que ficou enigmático em sua história com seus familiares e nos impasses de suas relações sexuais e amorosas.

O que Brás Cubas nos indica é que a transmissão do desejo traz à tona toda a complexidade da vida amorosa, com todos os desencontros, mal-entendidos e equívocos que lhe são próprios. O desejo por um filho não está, pois, desvinculado da vida amorosa de cada um. Podemos também pensar que o desejo de filho é algumas vezes fechado, encoberto pela própria urgência da demanda do filho, que nada quer saber da problemática da vida amorosa onde esse desejo está inserido. Ou seja, para não se confrontar com os impasses de sua própria escolha sexual e amorosa, pede-se um filho ao Estado.

É importante considerar que isto pode ser um obstáculo à transmissão, no momento em que a criança pergunta sobre sua origem - as famosas questões de toda criança: *“de onde vêm os bebês, de onde eu vim?”*. Este é um momento importante na estruturação do sujeito e particularmente difícil de ser enfrentado pelos pais adotivos.

Atendi uma mãe que dizia que sua filha adotiva tinha vindo de duas estrelas nomeadas "papai" e "mamãe". Esta explicação serviu muito bem para aquela criança, que vinha se desenvolvendo tranqüilamente. Mas quando a menina começou a descobrir a

diferença sexual e vislumbrar a existência de uma vida sexual, começou a questionar a mãe sobre a ausência de um homem em sua casa e começou a se vestir de menino e se comportar como tal, o que muito preocupou sua mãe.

Em algumas entrevistas que tive com essa mãe, ela tentou localizar o porquê de ter lançado mão desse artifício para lidar com a questão da filha. Deu-se conta, aos poucos, de que a questão da filha tocava não só nos impasses de sua vida amorosa, na escolha que terminou fazendo de ficar solteira, como também em sua dificuldade de se confrontar com a história anterior desta menina, o fato de que ela teve uma mãe e um pai que não quiseram ou não puderam criá-la. Não fizemos um trabalho muito longo, mas o fato de ter podido se situar com relação a essas questões permitiu incluir, na história dessa criança, um pai e uma mãe e fazer a passagem do céu para a terra. Isto deu à sua filha um outro lugar, um lugar de filha, do qual ela estava deslocada. A garota pôde então se conectar com o que é problemático no desejo humano e isto lhe deu a chance de construir suas próprias histórias para encontrar seu lugar, diferente daquele de homem da casa.

Com este caso e outros atendidos por mim, pude me dar conta de que a transmissão exige um trabalho não só dos que estão no lugar de pais, mas também dos filhos. Eles precisam também consentir em receber a miséria, a falta, o desejo, que estão no centro da transmissão, para que ela tenha efeito na construção de laços familiares, laços de filiação.

Vejamos então a relação da adoção com a transmissão e a separação do lado dos que são adotados.

Numa discussão recente em nosso laboratório, eu me interessei em saber o que era uma criança em condições de ser adotada, na avaliação de cada profissional que faz parte do dispositivo jurídico de adoção. Pensei que o critério do tempo de ausência dos pais, através do qual se tenta caracterizar o abandono, não pode ser suficiente para lidar com uma situação tão delicada. É muito difícil se deixar adotar quando não se conseguiu realizar a separação dos pais. O tempo de afastamento deles não é o que opera a separação. Ela exige um trabalho de outra ordem, mesmo no caso de crianças que sequer conheceram seus pais ou que não se lembram deles.

Em que consiste esse trabalho psíquico? Para avaliá-lo é preciso considerar que toda criança que vem ao mundo interroga, mais cedo ou mais tarde, o desejo que lhe deu existência e, na impossibilidade de apreendê-lo integralmente, é levada a construir histórias para explicá-lo. Quando digo que não é possível apreendê-lo integralmente me refiro ao fato de que este desejo escapa às próprias pessoas que o encarnam. Quando a criança não

pode falar dele, aparece um ponto de opacidade, que tende a virar um tabu, de modo que fica difícil interpretá-lo, inventar suas próprias histórias para lidar com ele. É o ponto de opacidade, de não saber, presente no desejo humano, que permite à criança interpretá-lo. É ele que é preciso preservar e transmitir. Quando esse ponto de opacidade se fecha ou se anula, a margem de manobra do sujeito para interpretá-lo diminui e ele se arrisca a ficar aprisionado, petrificado numa significação que não lhe permite se separar do Outro. Para se separar é preciso localizar, neste ponto de opacidade, uma falta onde se pode encontrar um lugar, sem ficar colado a ele como a um veredicto imutável. Será apenas um lugar aberto às surpresas de novos encontros.

Podemos dizer que, no processo de filiação, o sujeito é adotado por um desejo, que ele próprio faz existir ao interpretá-lo.

Há, no entanto, um momento crucial nesse processo: quando a criança se decepciona com os pais que tem, quando esbarra com seus limites em dar o que se pede, o que se espera dela. Este momento é inevitável. Por mais dedicados que sejam os pais, não falta ocasião para se experimentar uma decepção, que nem sempre é consciente e que se refere à idealização que a criança construiu em silêncio nos primeiros anos da infância. Para lidar com essa decepção, a criança inventa histórias, que Freud chamou de *“romances familiares do neurótico”*, em que ela teria sido abandonada, roubada, escondida, separada de seus verdadeiros pais, que são então pensados como figuras ideais, através das quais cada um suporta o fato de ter os pais que tem, com todas suas falhas, com toda sua *“miséria”*. O neurótico dá a esse romance a dimensão de um faz de conta, pois de alguma forma sabe que se trata de um instrumento, nesse momento onde tem de separar-se da ilusão de encontrar uma satisfação complementar entre si mesmo e seus pais. É importante lembrar que encontrar um lugar no desejo do Outro produz essa ilusão, quer seja esse lugar positivo ou negativo.

É preciso pensar na dificuldade própria da criança adotada para atravessar esse momento em que tem de enfrentar a descoberta do que, em geral, já sabia: o fato de ter tido realmente outros pais. Nesse momento se revela algo dolorosamente comprovado. Não é à toa que este é um momento difícil não só para a criança, mas para os pais adotivos que se sentem criticados, denegridos e ameaçados por estes ilustres desconhecidos responsáveis pela nostalgia do filho, frente aos quais se sentem impotentes. O que eles dificilmente descobrem sozinhos é que eram eles mesmos que estavam nesse lugar, mesmo quando

existiam outros pais. Freud constatou que os pais das histórias inventadas traziam características dos próprios pais do sujeito.

Não podemos deixar de pensar que algo dessa ordem está em jogo em muitos casos de “devolução”, ou de apelo desesperado à mediação da Justiça.

Uma criança de seis anos que está em análise comigo atravessa este momento crucial. Em conversas com seu pai ela repete várias vezes: “no dia em que eu te escolhi...”, o que indica que aí se trata de seu consentimento, da confirmação de uma escolha que só agora ela pode fazer.

Este processo pode ser facilitado quando a criança pode separar-se dos pais que a deixaram, antes, durante ou mesmo depois de ter sido adotada. Isto porque quando ela não consegue se separar do lugar em que ficou fixada, na história anterior, tem grande chance de se instalar na nova família na mesma posição e não conseguir entrar em contato com o desejo que a acolhe para assim poder encontrar um outro lugar na existência. Ficar fixado na posição de abandonado quer dizer não ter podido interpretar como falta o desejo daquele que teria lhe abandonado. Isto pode acontecer mesmo com crianças pequenas, bebês, se eles são entregues para a adoção no lugar cristalizado de abandonados, que dá horror aos próprios pais adotivos. Pode-se pensar que esta criança teria nascido num momento em que a conjuntura subjetiva de quem a pariu não pode acolhê-la. Isto faz parte da existência humana, embora possa estar bastante exacerbado hoje pelas condições de pobreza e desemprego e também pela dominância de uma sociedade de consumo, onde imperam o descartável e o atualizado, que dificultam o acolhimento da criança por aqueles que a conceberam. A criança corre o risco, como nunca, de cair nas vitrines do consumo tendo seu corpo exposto à troca e à venda.

É preciso, mais do que nunca, levar em conta o que há, no desejo, de opacidade, para não rejeitar esse ponto como sendo da ordem do puro capricho de um Outro gozador. O que acontece em muitos casos é que o sujeito fica aderido a este significante “abandonado”, do qual obtém uma satisfação que não troca por nenhuma adoção. Pode-se também ficar fixado na posição de “criança mal tratada”, razão pela qual muitas vezes é decretada a destituição do pátrio poder. Todos esses tipos de fixação, de aderência, dificultam a separação e, em consequência, o processo de adoção, que requer consentir com uma nova posição, frente a um novo desejo.

É um alerta para os profissionais que trabalham com adoção, não contribuir, nem incentivar esta posição de “abandonado”, para dar chance ao sujeito de produzir suas

próprias interpretações e encontrar suas próprias saídas, podendo optar por acolher o que lhe é oferecido e assim consentir em ser adotado ou preferir manter seu nome e suas referências de origem sem ser obrigado a ficar aprisionado a um destino funesto.

## **Um estudo sobre as motivações das mulheres que requerem uma adoção**

**Lidia Levy**

Em trabalho de pesquisa realizado na 1<sup>a</sup> Vara da Infância e da Juventude do Rio de Janeiro, iniciado no ano de 1995, pretendíamos traçar o perfil daqueles que adotam em nosso Estado e, principalmente, compreender suas motivações. O material obtido é muito rico, de modo que farei um recorte, destacando, nesta palestra, apenas a motivação de mulheres que, isoladamente, vêm em busca de uma adoção.

Em 1998, foram feitas 170 entrevistas, sendo que 129 entrevistas com casais e 41 com pessoas solteiras, divorciadas ou viúvas. Dentre essas 41 pessoas, 36 eram mulheres e, baseada em seus depoimentos, pretendo tecer algumas considerações.

As 36 entrevistadas foram divididas em dois grandes grupos: O grupo A expressava prioritariamente o desejo de ser mãe. O grupo B deixava transparecer o medo da solidão como motivação principal para a adoção. A divisão foi feita segundo a predominância do discurso, considerando que algumas mulheres revelavam tanto o desejo de ser mãe, quanto o medo da solidão. O grupo A é composto por 24 mulheres entre 38 e 48 anos e o grupo B por 12 mulheres entre 42 e 67 anos.

Através do discurso destas mulheres foram selecionados temas recorrentes, levando à construção de quatro subgrupos.

O primeiro subgrupo caracterizou-se uma articulação entre o desejo de adotar e a realização profissional. Entre as mulheres do Grupo A, incluídas neste subgrupo, haviam aquelas que diziam ter sonhado a vida toda com a maternidade, mas, não encontrando um companheiro, investiram na vida profissional e adiaram a realização de seu projeto. Através da adoção buscavam resgatar o desejo adiado. Outras mulheres relatam que, na primeira metade de suas vidas, jamais pensaram na maternidade, pois sua prioridade fora a realização profissional. Hoje, tendo obtido o sucesso desejado, sentiam despertar o desejo de ser mãe, reconheciam uma disponibilidade interna para acolher um filho. Entre as mulheres deste subgrupo era constante frases do tipo: “Já aproveitei muito, já fiz tudo o que eu queria e agora é o momento certo para a maternidade”. É interessante notar que não

foram encontradas, na amostra do Grupo B, mulheres que pudessem ser incluídas neste subgrupo, pois, ou nunca trabalharam fora do lar, ou eram aposentadas e não relatavam realização no que faziam. Aparentemente, sempre houve um vazio de investimentos na vida destas mulheres.

O segundo subgrupo se caracterizou pela prevalência do tema – cuidar/ser cuidada. Todas as mulheres do Grupo A incluídas neste subgrupo eram solteiras, moravam com seus pais e jamais haviam “pensado em adoção”. Realizando um trabalho voluntário em alguma Instituição, com o intuito consciente de cuidar e não de adotar, conheceram crianças a quem se dedicaram especialmente, formando um vínculo afetivo. Nestes casos, o desejo de ser mãe brotara a partir do contato com uma criança específica e a demanda de adoção ficava restrita àquela criança.

As mulheres do Grupo B incluídas neste subgrupo traziam algumas semelhanças em suas histórias de vida. Algumas ainda residem com mãe idosa de quem cuidam, outras moravam com os pais até a morte destes, outras, mesmo tendo filhos e netos, vivem sozinhas. A temática do cuidar/ser cuidada estava presente em todos os discursos. Aquelas que, por longo tempo, cuidaram dos pais ou de alguém da família, perguntavam-se quando da morte destes: “De quem vou cuidar agora?” As que foram “filhas” durante toda a vida, cuidadas pelos pais, após a morte destes, vêm requerer uma adoção procurando alguém que possa delas cuidar. Finalmente, aquelas que têm filhos e netos, mas com estes estabeleceram uma relação conflituada, não lhes sendo permitido qualquer ingerência na vida dos netos, costumam dizer: “Sofro do mal da solidão. Quero um recém nascido para poder começar tudo de novo”. Curiosamente, todas as mulheres deste subgrupo queriam uma criança do sexo feminino e não aceitariam um menino para adoção.

O terceiro subgrupo foi marcado por um discurso que revelava as conseqüências de um casamento com um homem bem mais velho. Eram homens que já haviam sido casados anteriormente, possuindo filhos e netos destas relações. Buscavam na nova relação um outro tipo de envolvimento no qual a paternidade não estava incluída. Muitos desejavam ser cuidados como filhos e não pretendiam dividir as atenções da mulher com uma criança. A única mulher do Grupo A, incluída neste subgrupo, aguardou a morte do marido para poder realizar o desejo antigo de ser mãe. As mulheres do Grupo B, incluídas neste subgrupo, expressavam terem encontrado no casamento a proteção de um pai; de modo que, com a morte deste ou com a separação, pensam em investir num filho como compensação pela perda sofrida.

Finalmente, o quarto subgrupo traz o desejo de “ampliar a família”. As mulheres do Grupo A, pertencentes a este subgrupo, ou já haviam adotado uma ou duas crianças anteriormente e sempre desejaram uma família numerosa, ou são mães de um filho biológico e desejam uma família maior ou desejam um filho do sexo diferente ao do filho que geraram. A única mulher do Grupo B, que manifestou a intenção de ampliar a família, desejava dar um irmão à filha, portadora de sérios problemas neurológicos. Tinha medo que essa ficasse sozinha após sua morte.

Concluindo, percebemos que a grande maioria das mulheres do Grupo A fazia parte do 1º e do 4º subgrupo (realização profissional e desejo de ampliar a família); enquanto que, as mulheres do Grupo B, em sua maioria, foram incluídas nos 2º e 3º subgrupos (cuidar/ser cuidada e casamento com homem mais velho). Levantamos a hipótese de que as mulheres do Grupo A, tendo sido capazes de investir em diferentes projetos durante suas vidas, apresentavam maior capacidade de investir num filho, enquanto filho. Diferentemente, nas mulheres do grupo B, predominava a temática do vazio, levando-nos a considerar a possibilidade de que um filho viria preenche-las e dar sentido às suas vidas. Seus discursos revelavam “uma vida inteira perdida” e a adoção fornecia a perspectiva de que “algo novo lhes seria dado”.

Os resultados obtidos através deste trabalho de pesquisa vêm ajudando no sentido de uma melhor compreensão do significado de uma adoção, para os requerentes que buscam a 1ª Vara da Infância e da Juventude do Rio de Janeiro. Pesquisar, teorizar sobre nossa prática e trocar com outros profissionais só pode contribuir para a realização de um trabalho cada vez melhor fundamentado.

# **A Intervenção técnica do assistente social no trabalho de colocação familiar**

**Clayse Manhães Amin**

Para esta apresentação avaliei que seria interessante abordar alguns pontos que pudessem contribuir para o melhor entendimento do trabalho que a Divisão de Serviço Social (DSS) desenvolve em relação à colocação familiar e refletir sobre o estabelecimento de parcerias nessa atuação.

Nesse sentido, elenquei os tópicos abaixo relacionados para pautar a minha exposição:

- Processos adoção estudados na 1ª VIJ;
- A perspectiva da adoção para as crianças vitimizadas pelo abandono;
- O estabelecimento de parcerias;
- Cadastro de crianças. Cadastro de habilitados para adoção;
- Avaliação do estágio de convivência nos processos de adoção;

No atendimento dos processos da 1ª VIJ, a premissa da equipe de assistentes sociais da Divisão de Serviço Social é assegurar a efetivação do direito que toda criança tem de conviver numa família, priorizando sua manutenção na família de origem. Excepcionalmente, indicamos a colocação em família substituta como alternativa para possibilitar à criança a convivência em uma família.

Dentro dessa perspectiva, a intervenção profissional se dá em duas modalidades de colocação familiar sob a forma de adoção:

A primeira modalidade se refere à adoção de crianças assistidas, ou seja, aquelas que se encontram sob a proteção de algum responsável. São as adoções que chegam prontas ao judiciário e fazem parte dos processos que dizem respeito às pessoas que têm uma criança sob sua guarda de fato, mas não são inscritas no cadastro de habilitados da 1ª VIJ.

Enquadram-se nessa modalidade:

- A adoção unilateral postulada pelo companheiro(a) ou cônjuge, referente ao filho(a) do parceiro(a);

- A adoção para legalizar uma situação previamente existente, referente à criança que está sob a guarda de fato do(s) requerente(s);

A segunda modalidade de colocação, diz respeito à criança que está abrigada e desassistida pelos pais ou parentes. No estudo desse processo, sempre devemos considerar que o abrigo tem um caráter provisório e que a criança privada da convivência familiar, sofrerá sérias conseqüências no seu desenvolvimento, principalmente, por não poder estabelecer relação com uma figura materna claramente definida.

Assim sendo, é essencial que o trabalho desenvolvido pelas assistentes sociais da DSS e pela equipe técnica dos abrigos, tenha como prioridade garantir o direito da criança retornar ao convívio familiar:

- Seja através da reintegração familiar, oportunizando que receba os cuidados da sua própria família,
- Seja através da colocação em família substituta, quando tiverem sido esgotadas todas as possibilidades da permanência da criança na família de origem ou quando for verificado o rompimento dos vínculos familiares.

Na 1ª VIJ da Comarca da Capital, nos deparamos com processos de crianças vítimas de dois tipos de abandono:

Abandono precoce, quando a mãe, espontaneamente, entrega o bebê em audiência para ser adotado, abandona na maternidade após o nascimento ou abandona em via pública.

Abandono tardio, quando os familiares demonstram desinteresse progressivo em relação à criança que está institucionalizada. Esse tipo de abandono é possível de ser avaliado, pelas visitas esporádicas do responsável ao abrigo ou por seu desaparecimento por longo período.

Na portaria nº 04/96 o Dr. Siro Darlan de Oliveira, juiz titular da 1ª VIJ, estabelece que “a ausência de visita por prazo superior a seis meses caracteriza estado de abandono”.

Diante disso, a equipe técnica da instituição deve observar atentamente como vem ocorrendo a visitação de cada criança, para definir seu estado de abandono o mais breve possível.

Portanto, é imprescindível que se estabeleça uma distinção entre criança abandonada de direito e os denominados “órfãos de pais vivos”, porque a criança definida como abandonada de direito tem a possibilidade de ir para adoção. No segundo caso, os genitores apesar de não assumirem os deveres e obrigações da paternidade, não abrem mão dos seus direitos, impossibilitando a adoção da criança. Nesse sentido, é importante avaliar se

realmente existe vínculo entre a criança e a família. É fundamental correlacionar pátrio-poder e pátrio-dever, priorizando o direito da criança e do adolescente em detrimento ao direito dos pais que não cumprem o pátrio poder.

O ECA prevê a manutenção, em cada comarca, de um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados. Na 1ª VIJ, o setor responsável pela organização e atualização desse cadastro é a DSS, tendo em vista ser atribuição dessa equipe a indicação de crianças para colocação em família substituta.

As crianças que fazem parte desse cadastro são aquelas em que foram esgotadas todas as possibilidades de manutenção na família de origem, os genitores estão em local incerto e não sabido ou foram destituídos do pátrio poder por ato judicial.

Cabe-nos salientar que para a atualização dos dados desse cadastro, a equipe técnica da instituição de abrigo tem função fundamental, considerando que lhe incumbe a identificação da criança abandonada de fato e a comunicação da situação ao Juiz da Infância e da Juventude, o mais prontamente possível, a fim de que as providências cabíveis sejam tomadas no sentido de definir como “abandono de direito”, assegurando a inscrição da criança no cadastro e possibilitando sua indicação para colocação em família substituta, inclusive estrangeira.

Ao longo da atuação na 1ª VIJ, a equipe de assistentes sociais vem desenvolvendo trabalho através de ações articuladas com diversos profissionais que buscam assegurar a efetivação do direito da criança à convivência familiar.

Dessa forma, atua em parceria com:

- O Núcleo de Psicologia (NP) no Projeto de Atuação Interdisciplinar na Habilitação para Adoção.
- O Setor de Integração de Obras Assistenciais (SIOA) e com equipe formada pelo Juiz, Promotor, Assistentes Sociais, Comissários e Médicos participando da Visita Institucional de Avaliação, Audiência Prévia e Visita Judicial de Reavaliação da medida de abrigo.
- As equipes técnicas das instituições de abrigo, os Conselhos Tutelares (CT) e representantes das secretarias municipais nos Projetos Restaurando a Convivência e GREIFA - Grupo de Reintegração Familiar.
- Diversos segmentos através do Projeto Trocando Idéias no Interesse da Criança e do Adolescente, promovendo encontros, debates, fóruns, seminários,

onde são discutidas questões específicas, a partir da troca de experiências dos participantes do evento.

O trabalho em parceria busca agilizar o restabelecimento da convivência familiar, identificando os entraves para a reintegração ou a colocação da criança e/ou adolescente abrigado em família substituta; sensibilizando os dirigentes e equipe técnica do abrigo para a importância de mudar o regime de atendimento institucional de meio aberto com saídas aos finais de semana e quando possível, saída diária, quando percebe a dificuldade para viabilizar a reintegração em curto prazo; viabilizando a reintegração da criança à sua família, com o suporte de uma rede de apoio familiar, prevenindo nova institucionalização(GREIFA).

O art. 50 do ECA também prevê a manutenção, em cada comarca, de um registro de pessoas interessadas em adotar, condicionando o deferimento da inscrição à avaliação psicossocial dos candidatos, conforme enfatizado no art. 29 (ECA).

Portanto, todos os interessados na adoção de uma criança abrigada e desassistida, devem ingressar com um processo de habilitação para adoção na 1ª Vara da Infância e da Juventude.

Para o atendimento dos processos dessa natureza, as equipes da Divisão de Serviço Social e do Núcleo de Psicologia pautam sua atuação nos procedimentos previstos no Projeto de Atuação Interdisciplinar na Habilitação para Adoção. O trâmite para a análise psicossocial dos candidatos à adoção transcorre no prazo de dois meses, estando prevista a participação dos requerentes em reuniões de grupo, assim como, o estudo social e psicológico dos mesmos. Esses procedimentos têm caráter informativo e avaliativo-reflexivo.

Frisamos que o fato do postulante possuir as condições legais para adotar uma criança não lhe assegura o direito de ter uma criança. Nesse sentido, cabe à equipe técnica além de avaliar, problematizar se as condições psíquicas, e sóciofamiliares estudadas são favoráveis para a criação de uma criança, sem perder o **foco da adoção**, qual seja, **dar uma família à criança**.

Torna-se necessário enfatizar que as assistentes sociais da DSS, responsáveis pelo cadastro de crianças previsto no ECA, detendo o conhecimento daquelas que se encontram em condições de serem apresentadas para adoção, fazem sua indicação ao habilitado, procurando compatibilizar o interesse da criança e/ou adolescente com as potencialidades do habilitado.

Posteriormente, o habilitado é orientado a visitar a criança no abrigo. No caso de criança com idade superior a quatro anos, existe a necessidade dela ser visitada por um período mais longo antes do pedido de adoção, possibilitando um conhecimento gradativo.

Nessa etapa, são mantidos entendimentos freqüentes, entre as equipes de assistentes sociais da DSS e da instituição, sobre o que é observado durante a visitação. Percebendo-se que houve aceitação mútua, da criança e do postulante, o habilitado é orientado e encaminhado à Defensoria Pública para a formalização do pedido de adoção, sendo autorizado o desligamento da requerida.

Tem início o estágio de convivência, conforme previsto no ECA -“a adoção será precedida de estágio de convivência com a criança e/ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar...”. O assistente social, durante a avaliação dessa convivência, presta os esclarecimentos quanto à medida de adoção, seu significado, sua abrangência e implicações, principalmente quanto ao caráter irrevogável da medida, a modificação do registro civil de nascimento da criança e o rompimento de todos os vínculos legais, sociais e pessoais com os pais e parentes. O objetivo é prevenir que a decisão seja tomada de forma bem consciente.

No estudo social do estágio de convivência da adoção pronta, o vínculo entre a criança e o adotante já está constituído. Portanto, cabe avaliar se é benéfico para a criança a manutenção do vínculo. Assim sendo, é importante que se leve em conta o tempo de relacionamento entre a criança e o(s) adotante(s), a qualidade da relação estabelecida, a anuência ou não dos pais biológicos e, dependendo da idade, a opinião do adotando quanto ao pedido. Na observação da dinâmica familiar é necessário verificar o grau de aceitação da criança como filho. Após os devidos esclarecimentos e reflexões, se as pessoas envolvidas no processo não estiverem seguros ou de acordo com o pedido, avalia-se que o mais aconselhável é a indicação da medida de guarda, que não implicará na destituição do pátrio poder, podendo, portanto, ser revogada.

Na avaliação do estágio de convivência da criança que foi vítima de abandono, o objetivo do estudo social é analisar como transcorre a adaptação da criança à nova família, como vem se dando a mudança na dinâmica familiar com a chegada de um novo membro e avaliar principalmente a conveniência da constituição do vínculo, considerando o interesse da criança. Nessa etapa, é primordial que seja refletido com os requerentes o quanto é prejudicial para a criança em termos emocionais a desqualificação dos pais biológicos e da sua origem social.

Nesse caso, é de fundamental importância lembrar que a adoção extrapola o fato jurídico, pois pressupõe a criação de um vínculo e para isto é necessário o conhecimento mútuo. O conhecimento de uma pessoa por outra, demanda tempo, portanto a criação do vínculo não é imediata. Há que se ter paciência principalmente, no que diz respeito à criança, que de um modo geral já passou por privações e muitas vezes tem medo e dificuldade de amar. Ressaltamos que o desenvolvimento do afeto é um processo que não se esgota com a chegada da criança na família, não é algo mágico. A criança tem que ser conquistada lentamente para que o vínculo afetivo se aprofunde, favorecendo o fortalecimento do sentimento de pertença, fundamental para que a criança se desenvolva com segurança.

Portanto, a adoção tem que ser um projeto na vida da pessoa que pretende adotar. É uma decisão muito delicada que deve ser amadurecida no interior de cada candidato.

Finalizando, reforçamos que a adoção é uma forma de proteção à criança, assim sendo, seu interesse deve ser priorizado e seus direitos respeitados. Como afirma John Bowlby no livro Cuidados Maternos e Saúde Mental "...é essencial para os postulantes, a capacidade de assumir alguns riscos como é para os pais biológicos...Não existe infelizmente o que se possa chamar de uma *adoção garantida*. Não existe criança que se possa carimbar com segurança "*garantida*".

## **Da responsabilidade pela escolha da filiação: o Grupo de Habilitação para Adoção da 1ª Vara da Infância e Juventude do Rio de Janeiro**

**Daniele Aureliano Bloris  
José César Coimbra  
Mônica de Carvalho Moreira**

*A habilitação para adoção, em particular os critérios que norteiam a atuação da equipe interdisciplinar do Juízo (psicólogos e assistentes sociais), é o tema que será tratado aqui.* Ou seja, estaremos retomando uma discussão cara à Psicologia Jurídica sobre o papel desses técnicos no Poder Judiciário: estariam eles restritos à função de peritos? Isto é, aqueles que *avaliariam* os requerentes quanto à possibilidade de serem pais?

Seria possível alguma intervenção que escapasse do cunho exclusivamente avaliativo?

As considerações que faremos estão fundamentadas em nossa atuação como psicólogos da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital.

### **OS PROCEDIMENTOS E SEUS IMPASSES**

No processo de Adoção os requerentes pleiteiam a paternidade de uma determinada criança que já se constitui como parte nos autos. Na Habilitação para Adoção a criança ainda está por vir, comparecendo no processo enquanto lugar forjado pelo desejo dos requerentes.

Segundo o artigo 50, parágrafo 1º, e 167 do ECA<sup>17</sup>, na Habilitação para Adoção é necessário que a equipe interprofissional do Juízo emita pareceres técnicos que venham auxiliar os operadores do Direito e, em última instância, o juiz, a chegar a uma sentença quanto ao pleito dos requerentes. Pode-se entender a demanda dos legisladores por um parecer psicossocial como referida ao lugar reservado ao filho que está por vir. Seria nas entrelinhas desses pareceres que algo do lugar da criança no desejo dos “candidatos a pais” estaria esboçado nos autos.

Chamar, sem nenhuma ironia, os requerentes de “candidatos a pais” remete à idéia de uma seleção. À equipe técnica caberia a curiosa função de selecionar pais ideais para as “pobres crianças abandonadas” sob a tutela do Estado. Nessa vertente, é comum ouvirmos dos requerentes, acuados pelo que tomam como uma seleção,

queixas quanto à excessiva “burocracia” na adoção através de falas como: “eu já não pude engravidar, agora tenho que passar por isso, adivinhar o que vocês querem ouvir, como eu vou parecer uma boa mãe prá vocês?”; “ninguém precisa pedir permissão para engravidar”; “quem são vocês prá dizerem se eu posso ser mãe?”.

Sobre os engodos do lugar de “selecionador” nos fala Brunin<sup>18</sup>: “Quem pode dizer o que é preciso para ser pai, para ser mãe? A qual gozo secreto satisfaz o selecionador, senão aquele do fantasma?”. Este autor sustenta que, do lugar da Psicanálise, não caberia esse tipo de atuação, na medida em que “é o caso de cada sujeito particular dizer só-depois se ele foi uma mãe, um pai e qual”<sup>19</sup>. Por outro lado, ressalta a importância de se deter em como os pretendentes lidam com o significante “adoção”, no sentido da responsabilidade pela escolha dessa forma particular de filiação<sup>20</sup>.

Responder pela escolha da adoção implica poder falar sobre o modo como esse significante se manifesta na vida de cada um, de cada requerente. Em grande medida, a relação entre o modo como o requerente lida com o significante adoção será já uma primeira herança para a criança onde ele irá encarnar-se. No futuro, isso terá conseqüências, certamente: seus comportamentos, suas atitudes agressivas ou amorosas, seu desempenho escolar, não poderá pairar sobre a criança, para o bem ou para o mal, como um fantasma, sempre, a palavra adoção?

Na adoção é mais evidente que a filiação nada tem de natural. Uma criança ainda que vinda através de uma gravidez só se tornará filha se for adotada pelo desejo<sup>21</sup> dos pais ditos biológicos<sup>22</sup>. Nessa vertente, observamos que a grande maioria das crianças que se encontra abrigada está *órfã de pais vivos*, os quais, muitas vezes, abrigam sua prole por estarem *órfãos do Estado*.

Além disso, a adoção guarda traços específicos em relação à “filiação biológica”: os filhos adotados têm outros pais, melhor dizendo, genitores, que por algum motivo não *adotaram* sua prole. Outro traço freqüente na adoção é a infertilidade dos *pais adotivos*, razão pela qual a grande maioria dos pretendentes à adoção chega ao Juizado.

---

<sup>17</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8069/90, a qual baseia-se na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

<sup>18</sup> BRUNIN, Jean-Pierre. *Adoption et selection. L'enfant et la famille*. (Paris), n. 5, sep. 1992: 63.

<sup>19</sup> *Ibidem*: 64.

<sup>20</sup> *Ibidem*: 63-4

<sup>21</sup> *Ibidem*: 64.

<sup>22</sup> Sobre o termo “paternidade biológica”, fala Julien: “falar pudicamente, cientificamente, objetivamente de paternidade biológica é esquecer o caráter inapagável, singular e fundamental desse encontro [ sexual e eventualmente amoroso entre um homem e uma mulher]”.

Normalmente, esses casais buscam a adoção após incansáveis e fracassadas tentativas por uma gravidez através de técnicas de reprodução assistida. Através do relato desses casais, começamos a suspeitar de que estaríamos sendo tomados por selecionadores de “pais ideais”, guardando uma certa continuidade com o lugar dos médicos enquanto selecionadores de embriões e, portanto, de “filhos ideais”.

Certa feita, uma requerente nos relatou ter ouvido de seu médico que os casais que tinham dificuldade em engravidar “são sortudos porque assim têm oportunidade de escolher os gametas perfeitos, o sexo e acabam tendo um filho melhor dos que engravidam naturalmente. No futuro vai ser sempre assim”. Nesse enquadramento, a reprodução assistida e a adoção são tomadas como formas de filiação equivalentes, uma espécie de supermercado de objetos ideais.

## **INFERTILIDADE E DEMANDA**

Observamos que o modo como os requerentes lidam com a infertilidade, reflete-se nas expectativas que cercam o filho idealizado. É nesse contexto que as dificuldades para contar à criança sobre as peculiaridades de sua história adquirem maior intensidade, assumindo o peso da “revelação” de um grande segredo. A criança nesses casos é tomada como o objeto que seria capaz de suturar a falha aberta pela impossibilidade, reconhecida como impotência, de ter filhos “biológicos”. Podemos citar, como exemplo, o caso de uma requerente para quem a infertilidade de sua filha era insuportável e que pretendia habilitar-se para conseguir uma criança para ela, a qual teria um estatuto de “presente”. Outro exemplo a ser dado advém da pesquisa de follow-up da prof<sup>a</sup>. Lídia Alvarenga, em curso na 1<sup>a</sup> VIJ. Nesta tem sido constatado alguns casos onde os pais que passaram pelo processo de adoção têm iniciado uma “nova vida”, mudando de trabalho, de endereço e, muitas vezes, de cidade.

A primeira característica que nos chamou a atenção nesses requerentes, ressaltada pelo relato das assistentes sociais que atuam no momento da entrega da criança aos casais habilitados, diz respeito às exigências destes últimos quanto às características físicas das crianças. Cabe salientar que, na comarca da capital, é permitido aos requerentes escolher sexo, cor, idade e estado de saúde da criança pretendida. Além disso, já habilitados, no momento em que chega ao Juizado uma criança com as características demandadas, são chamados para vê-la e decidirem se querem tomá-la em adoção. Este momento é

denominado *indicação*. Cada comarca tem suas próprias regras quanto à possibilidade de escolha dos requerentes, já que a lei se furta a dispor sobre esses meandros do procedimento de adoção.

O que impressiona as assistentes sociais é a impossibilidade em satisfazer determinados casais, para os quais nenhuma criança é fisicamente adequada, seja pela cor, pelo formato do nariz ou outras características que nunca correspondem exatamente àquilo que se quer. Por vezes, o prazo de validade do “certificado de habilitação para adoção”<sup>23</sup> expira sem que o casal encontre o filho pretendido. Nessa vertente, serve de ilustração a fala de uma das requerentes: “já que não pude engravidar, quero adotar um filho exatamente como eu sonhei”.

## **A EQUIPE TÉCNICA E SUA INTERVENÇÃO**

Diante desses impasses, desde setembro/99, a equipe técnica instituiu, com a aprovação do juiz titular, um novo procedimento relativo à sua intervenção nos processos de Habilitação para Adoção.

O que levou os técnicos do Juízo a este novo procedimento? Os impasses encontrados no procedimento anterior seria uma primeira resposta. Ali, os requerentes eram entrevistados inicialmente pela assistente social, com a respectiva visita domiciliar, e em seguida pelo psicólogo. A partir daí eram emitidos pareceres distintos e, algumas vezes, conflitantes, sem que houvesse contato entre os técnicos. Chegou a haver, por curto período, uma atividade denominada Grupo de Reavaliação, sob responsabilidade do Núcleo de Psicologia. Para este eram encaminhados os requerentes que suscitavam dúvidas no decorrer das entrevistas. Apesar de sempre ter sido difícil uma definição acerca dos critérios de indicação para o grupo e de seu objetivo ser uma *reavaliação*, observamos que o trabalho realizado constituía-se como um possível espaço de elaboração de temas relativos à adoção.

O novo procedimento da Habilitação para Adoção desdobra-se em vários momentos: tudo começa com o processo de Habilitação, que atualmente consiste num Grupo com três encontros coordenados por um assistente social e um psicólogo, seguidos das entrevistas individuais e visita domiciliar, esta sob responsabilidade da Divisão de Serviço Social. Nesses encontros são realizadas dinâmicas que têm por objetivo abordar temas próprios à

---

<sup>23</sup> As pessoas que são habilitadas para a adoção na comarca da capital do estado do Rio de Janeiro recebem um certificado que as confere o direito de adotar uma criança na comarca no período de 1 ano.

adoção como, por exemplo: “segredo” na adoção, adoção tardia<sup>24</sup>, adoção inter-racial, idealização da criança, etc.

A proposta do Grupo possibilita que os participantes troquem experiências, tirem dúvidas e dividam angústias, ficando para segundo plano o aspecto avaliativo do procedimento.

Além disso, devemos ressaltar que a possibilidade de troca de experiências entre os profissionais do Núcleo de Psicologia e da Divisão de Serviço Social foi um grande ganho para o trabalho. Impasses e dificuldades relativos à indicação e ao estágio de convivência<sup>25</sup> nos possibilitaram refletir sobre a adoção. A organização das atividades do grupo e o debate intenso após a realização de cada encontro e entrevista, bem como a confecção de um parecer interdisciplinar, nos permitiram o início de uma discussão sobre os critérios de habilitação.

## PARA CONCLUIR

Afinal, o que é esse novo procedimento? Ele não é em si uma novidade. Ainda assim, podemos dizer que uma novidade se faz sentir *através* dele, incipiente, mas fecunda.

Em primeiro lugar, que não se trata de reforçar o cunho exclusivamente *avaliativo* de nossa intervenção. Não partimos, por exemplo, de uma definição dada *a priori* sobre o que é ser pai ou mãe, muito menos um bom pai ou uma boa mãe.

*Os técnicos, somos como um tipo de testemunha sobre o desejo de adotar dos requerentes e, conseqüentemente, do lugar que uma criança irá ocupar ali. Portanto, é preciso que algo sobre esse desejo manifeste-se, seja dito, endereçado a um Outro que aqui é encarnado, em última instância, pela Justiça na figura do juiz.*

Esse apelo a um Outro também ocorrerá para aqueles que pretendem utilizar-se de qualquer técnica de reprodução assistida. Um Outro que responderá pelo nome de Ciência e que será encarnado pelo médico. Mas ali, a dimensão do testemunho do lugar da criança no desejo dos pais não estará *necessariamente* em primeiro plano. O dinheiro *poderá* ser neste caso um mediador que deixará a impressão de tudo ser possível: a concepção ‘natural’ reencontrada pelos braços da ‘técnica’ científica.

---

<sup>24</sup> Não existe propriamente um conceito de adoção tardia. Procura-se com esse termo circunscrever o momento no qual a colocação familiar torna-se difícil em função da faixa etária do adotando. É praticamente inexistente a demanda por adoções de crianças acima de cinco anos.

<sup>25</sup> Entende-se por este termo, um período, arbitrado pelo juiz, em que o adotando reside com os requerentes até a conclusão do processo. Este período é objeto de avaliação do juiz.

Escolher entre adoção ou reprodução assistida implica assumir as dificuldades que lhes são inerentes. Mas a adoção, de nossa perspectiva, singulariza-se pela função do testemunho, cujo mediador é a palavra. Palavra que se refere ao *desejo* dos requerentes, à cena onde os lugares de pai e mãe começam a ser desenhados.

Assim, o Grupo de Habilitação tem o intuito de *apresentar* aos requerentes que, na conformidade de seus desejos, novas possibilidades de filiação podem ser instauradas. A idealização que cerca o filho por vir pode encontrar diversos desdobramentos, muitas vezes até então desconhecidos aos próprios requerentes. E é nesses desdobramentos que as adoções tardias ou inter-raciais, por exemplo, podem ter vez.

O procedimento é um apelo à diferença que a adoção comporta. Essa diferença nos permite afirmar que as analogias tão correntes entre adoção e concepção são amarras que detêm a força inventiva que a adoção pode anunciar.

É preciso notar que se uma criança pode ser adotada, por mais triste ou assustador que seja o seu passado, é porque houve um entrelaçamento de desejos que a mantiveram viva até aquele momento. E esse entrelaçamento é a história *a partir* da qual ela poderá inventar novos modos de vida. É dessa perspectiva que podemos entender que os riscos, as alegrias e as tristezas que formam os elos entre pais e filhos serão *quase* sempre os mesmos. Mas esse *quase* faz toda a diferença, é a diferença.

A herança que começa a ser construída mesmo antes da chegada dos requerentes ao Juizado, e da qual somos, de certa maneira, depositários, é uma *herança simbólica*. Herança que se traduz numa escolha e num reconhecimento. Escolha e reconhecimento que permitirão, por exemplo, as afirmações “eu sou pai”, “eu sou filha”, ‘ele é meu pai’, ‘ela é minha filha’<sup>26</sup>.

Acreditamos que o novo procedimento da 1ª VIJ seja um *voto* de que a adoção possa significar para todos um primeiro passo diante do *infinito* de possibilidades quanto a novas formas de viver. A palavra adoção ainda aguarda por significados inauditos, mas é possível já ouvir a poesia que suas histórias nos trazem. Poesia e história de *escolhas* e *decisões* como esta, de Fernando Pessoa, com a qual concluímos este trabalho:

---

<sup>26</sup> Lacan, embora num contexto ligeiramente diferente daquele no qual estamos trabalhando, aponta com precisão as dificuldades de tratar o tema da adoção como associado àquele de uma seleção eficaz de pais e mães: “As legitimações simbólicas em função de que um homem assume o que lhe é conferido por outros, escapam inteiramente ao registro das habilitações capacitárias”(Lacan, O Seminário, Livro 1, p. 317, JZE, RJ).

“Da minha aldeia vejo quanto da terra se pode ver no Universo...  
Por isso a minha aldeia é tão grande como outra terra qualquer  
Porque eu sou do tamanho do que vejo  
E não do tamanho da minha altura...”

## **Violência Doméstica<sup>27</sup>**

**Leila Machado Costa**

Boa tarde. Inicialmente, gostaria de cumprimentar os demais membros integrantes da mesa, senhoras e senhores aqui presentes e agradecer o convite para participar deste Encontro à Comissão Organizadora. Além de uma honra é muito gratificante estar aqui. Adorei as exposições da Dr<sup>a</sup> Hebe e da Dr<sup>a</sup> Maura.

Sou Leila Machado Costa, promotora de justiça titular da 2<sup>a</sup> Promotoria da Vara da infância e Juventude da Comarca de Niterói. Eu trabalho há cinco anos e meio nesta área e estou sempre aprendendo, como hoje, por exemplo. É muito importante o espaço desse tipo de encontro para falarmos e refletirmos coletivamente, porque as idéias aqui colocadas poderão ser aplicadas em nossa atividade profissional.

Esse tema que nos coube, violência doméstica, envolve uma tarefa muito difícil. Evidentemente, todos nós estamos acostumados a ver e a falar sobre violência, até porque ela está estampada diariamente nos jornais. Entretanto, quando a violência é praticada contra uma criança, nosso coração chora, nossa alma se ressenete. Caímos em perplexidade, quase sem acreditar que isso é possível!

É ainda mais difícil abordar o tema da violência doméstica, pois nos deparamos com uma situação em que a pessoa que tem o dever de dar amor e carinho - não só pelo pátrio poder, mas também pelos laços de sangue - é o verdadeiro “bicho-papão”. É quem comete a agressão sem considerar o mal que está fazendo para o seu próprio filho, seu próprio sangue!

Como disse, essas situações nos causam sofrimento e angústia, especialmente, quando o fato é muito grave. Não é raro que nossa primeira impressão seja de impotência. O que fazer para solucionarmos aquela situação?

Não sou uma “promotora de gabinete”. Não me contento em apenas receber os processos e resolvê-los da forma técnica, legalista. Gosto de atuar além do âmbito processual, provocando as autoridades públicas, envolvendo-me em projetos e flutuando na área das políticas públicas. Normalmente, não espero passivamente pelas ações e medidas do Poder Público, eu “corro atrás”, busco provocar uma ação.

---

<sup>27</sup> Texto não revisado pela autora

A família é a instituição social onde é mais difícil de constatarmos, identificarmos e nomearmos a violência. Há várias formas de violência, umas mais facilmente detectáveis como o abuso físico e outras mais difíceis como o abuso psicológico. Evidentemente, detectar o abuso físico é mais fácil, porque através de um exame de corpo de delito nós podemos constatar a lesão, a violação do hímem.

Entretanto, quando lidamos com o campo psicológico as dificuldades são maiores. Muitas vezes, porque uma avaliação demanda tempo, tempo que o Judiciário não tem. Assim, quando não dispõe do tempo necessário para detectar os maus-tratos psicológicos, a avaliação da equipe interdisciplinar do Juízo da Infância e Juventude fica comprometida, não pode ser conclusiva. E essa avaliação nos é imprescindível, pois não podemos, sem ajuda dos laudos psicológicos, identificar esse tipo de violência e ficamos inertes. E, como disse a Dr<sup>a</sup> Hebe, apesar da violência psicológica não ser visível e não causar uma revolta imediata; pode ser a de maior gravidade.

Percebo que lidar com a violência doméstica coloca dificuldades também para os julgadores. Eu tenho observado em juízes com os quais já trabalhei, a dificuldade deles em julgar baseados, unicamente, em laudos psicológicos. Talvez eles não entendam o próprio campo de atuação da psicologia. Por vezes, eles ficam temerosos em condenar uma pessoa, decretar uma prisão, destituir o pátrio poder, a partir desses laudos.

Recentemente, tive uma experiência que ilustra essa problemática. Tratava-se de uma manipulação genital perpetrada pelo pai, fato que resultou em um processo de destituição de pátrio poder. Cerca de dez psicólogos e psicanalistas - profissionais particulares, da Clínica da Violência e ABRAPIA -, entrevistaram a criança e elaboraram laudos conclusivos e bem fundamentados. Ainda assim, o juiz julgou improcedente a destituição de pátrio poder, entendendo que precisava de um exame de corpo de delito. Ora, uma manipulação genital não seria comprovada em um exame de corpo de delito, só o laudo psicológico poderia determinar que a manipulação genital foi perpetrada pelo pai. Nós vamos recorrer da decisão.

Ainda sobre esse caso, soubemos que a mãe dessa criança procurou vários psicólogos em busca de uma avaliação. Surpreendentemente, alguns profissionais não estavam aptos a dar um laudo avaliativo sobre abuso sexual. Eles diziam que não se sentiam preparados para esse tipo de trabalho, precisavam de uma experiência maior.

Isso me fez refletir sobre a importância de que os psicólogos jurídicos invistam em cursos de capacitação em abuso sexual, pois o laudo de vocês é fundamental, é a prova que

precisamos nesses casos. Em agressões físicas há testemunhas, há o exame de corpo de delito; mas na violência sexual, o fato ocorre às ocultas, sem testemunhas, e às vezes com grave ameaça. Como o promotor vai comprová-lo? Acredito que essa capacitação dos profissionais é fundamental para que os laudos sejam conclusivos, objetivos e bem fundamentados.

Os casos de abuso sexual correm não só na Infância e Juventude, mas também nas Varas de Família e Criminal. Nessa última, o abuso sexual é considerado como atentado violento ao pudor ou estupro, que são crimes hediondos. Isso me faz refletir e determina a minha atuação: eu não consigo ser uma “promotora de gabinete”, eu quero mais, quero mobilizar o Poder Público, quero que as pessoas emocionem-se com esse tema!

Recentemente, tive uma reunião com diretores de escola a fim de que os professores sempre notifiquem os casos de suspeita de violência contra a criança. Essa notificação é difícil, parece que eles têm medo. Numa escola particular, eles temem perder o aluno. É difícil, muito difícil modificar essa mentalidade, mas eu não perco a esperança, continuo a lutar por isso.

É importante salientar, que essa violência cometida pelo responsável pela criança, implica na incidência da prática de um delito com a respectiva punição no âmbito criminal; assim como uma punição civil. Esta última será a que melhor couber ao caso dentre as medidas do artigo 129 do ECA, como a de suspensão, de destituição de pátrio poder ou de perda da guarda.

Assim, quando se configura uma denúncia de abuso sexual no Juizado, paralelamente aos atos próprios à Vara da Infância e Juventude, remetemos o fato para a Central de Inquéritos, para que seja apurado no âmbito criminal. Os pareceres técnicos efetuados pela equipe técnica do Juizado serão encaminhados ao Juízo Criminal, a fim de servir como prova que possibilitará a condenação do réu. Condenação, pois esses atos são considerados crimes contra os costumes.

As figuras mais importantes nesses crimes sexuais é o estupro e o atentado violento ao pudor. Ambos são crimes hediondos, considerados entre os piores em nosso Código Penal. Corresponde a uma punição severa, onde o acusado não tem direito à liberdade provisória. Acredito que essa é a razão que leva alguns juízes a ficarem temerosos quanto a uma condenação nesse tipo de delito.

O que diferencia o estupro do atentado violento ao pudor, é que no primeiro há somente a conjunção carnal. O segundo inclui os atos libidinosos diversos à conjunção

carnal, como o coito anal, sexo oral, manipulação dos genitais, exibicionismo, telefonemas obscenos, abusos verbais, entre outros; praticados com violência ou grave ameaça. Essa violência pode ser real, quando há efetivamente agressão física, ou presumida. É legalmente presumida quando acontece com menores de 14 anos; há um artigo específico no Código Penal sobre este aspecto.

O incesto não é um crime autônomo, ou seja, não existe o crime de incesto. Ele é considerado um agravante para os crimes de estupro e atentado violento ao pudor. Assim, quando o crime de estupro é praticado por pessoas determinadas, como pelo padrasto, tutor, irmão ou curador, a pena será aumentada de um quarto.

Outra questão importante a ser colocada no que se refere às ações relativas a casos de violência doméstica, diz respeito à competência. Muitas vezes, há dificuldade em estabelecer se um determinado processo é de competência da Vara de Família ou do Juizado da Infância e da Juventude. Em princípio, devemos observar se a criança está enquadrada em uma situação de risco prevista no artigo 98, inciso dois, do ECA, quando os seus direitos estão ameaçados ou violados por falta, omissão ou abuso dos pais. Nesse caso, a competência é da Infância e Juventude.

A doutrina não é unânime, mas a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro já tem decidido, inclusive com recursos feitos pelo nosso Juizado; que a omissão e o abuso têm que ser de ambos os pais para que a ação possa correr na Infância e Juventude. Então, por exemplo, se um genitor pratica um abuso sexual e a mãe não se queda inerte, se ela imediatamente atua em prol do filho, isso é de competência da Vara de Família. Entretanto, se o pai é o agressor e a mãe é omissa, a criança está desamparada e a ação deve correr na Infância e Juventude.

Esse aspecto é importante, pois será anulado o que for julgado no Juizado que não seja de sua competência. Por isso, a questão da competência deve ser bem avaliada no início da ação. Para tanto, é importante que o parecer técnico se pronuncie sobre a atuação do outro genitor, que não o abusador ou agressor, para que possamos determinar de início a competência.

Há vários tipos de violência doméstica, dentre elas: negligência, abandono, maus-tratos físicos, abuso psicológico, abuso sexual e síndrome de Münchhausen. Gostaria de destacar alguns aspectos desses tipos.

Na negligência há a omissão do genitor em atender as necessidades básicas da criança, a fim de que seu desenvolvimento seja sadio. Pode configurar-se através da

privação de alimentação, de medicação ou de proteção quanto às inclemências térmicas. É muito delicado detectar a negligência, pois devemos considerar que é a precariedade sócio-econômica que, por vezes, leva a família a negligenciar os cuidados demandados pela criança. Há que se ter o cuidado de delimitar o descuido da precariedade sócio-econômica.

A síndrome de Münchausen é pouco comum. Nela os genitores, através da simulação de uma sintomatologia relativa a diversas enfermidades, expõe seu filho a uma série de investigações médicas. Isso pode ser muito danoso à saúde física e mental da criança.

O abandono pode ser parcial ou total. Parcial quando é temporário e total quando é permanente e deixa a criança em desamparo. Abandonada é aquela criança que está na rua, por exemplo.

Os abusos psicológicos são os mais difíceis de detectar. Como já coloquei anteriormente, nesses casos o profissional da área jurídica fica perdido e precisa apoiar-se em laudos psicológicos.

Assim como no abuso psicológico, na violência de caráter sexual, por ser uma atividade realizada com pessoas - crianças e adolescentes -, que não estão aptas a concordar e não têm conhecimento completo do que está se passando; é difícil chegar a uma conclusão sobre o que aconteceu sem a atuação da equipe interprofissional do Juízo.

Eu gostaria de salientar em minha exposição, a importância da notificação da suspeita de violência contra a criança e o adolescente. Mesmo porque, o ECA nos seus artigos 13 e 56, exige que os profissionais das áreas de educação e saúde façam essa notificação. Caso isso não aconteça, eles cometem uma infração administrativa e serão processados pelo Juizado.

Em Niterói, temos buscado conscientizar esses profissionais da importância e do dever da notificação. Há pouco falei de nossas reuniões com diretores de colégio. Também já nos reunimos com alguns médicos e em hospitais. Nós do Ministério Público da Comarca de Niterói estamos fazendo um trabalho nessa área, ao lado do Juizado e do Conselho Tutelar. Temos atuado em uma enorme integração! Inclusive, gostaria de destacar que nossa experiência em Niterói acabou sendo inspiradora para a Secretaria de Saúde do Estado. Fiquei muito feliz, pois o que eu almejava como uma ação municipal, acabou se tornando estadual.

Nosso projeto chama-se Rede de Atendimento Integrado às Vítimas de Violência Doméstica. Nosso objetivo é criar uma rede de atendimento não só para a vítima, mas também para a família e o agressor, pois não adianta atender exclusivamente a vítima.

Embora tenhamos opções jurídicas como a reclusão do agressor e o afastamento da criança do seu lar, sabemos que isso, por si só, não resolve o problema; não é a melhor solução para a criança. É preciso que haja uma modificação na família quanto a essa forma de interação disfuncional. Essa interação invasora deve ser trabalhada. Nós queremos atuar buscando uma reestruturação da família e, não, o seu desmembramento.

Ora, a criança quando fala está clamando por socorro, pedindo um basta para aquele sofrimento; ela não sabe que está desestabilizando toda a família. Sabemos que a revelação dessa problemática irá trazer conseqüências gravíssimas para a família. Nesse momento, o tipo de atuação que escolhermos irá determinar se aquela família poderá ser tratada e acolher a criança de outra forma, uma forma mais saudável, ou ser simplesmente desmantelada. Nós queremos possibilitar o tratamento da família e do agressor para que seja possível a construção de uma família saudável, madura.

Para concluir, acreditamos que para fazer frente à violência doméstica, o melhor caminho é a prevenção. Coibindo-a antes que se apresente. Os profissionais da área de saúde, por exemplo, devem conhecer os seus pacientes e a vida que eles levam, para que possam orientar os pais. Devemos também estimular palestras aos pais nas associações de moradores e escolas. No Juizado nossa atuação não se restringe a acusar, não temos a verdade das coisas, nós estudamos, conversamos e decidimos juntos.

## **Violência em Família**

**Hebe Signorini Gonçalves**

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer o convite do Núcleo de Psicologia da 1ª Vara da Infância e Juventude. É uma satisfação comemorar o Dia do Psicólogo junto a esta equipe cujo trabalho eu tanto admiro, seja pela competência técnica seja pela competência ética.

Fui convidada a discutir o tema da violência, e vou fazê-lo com base na experiência do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. O IPPMG, como é mais conhecido, é unidade de referência na área de saúde e por esta razão atende a crianças residentes não apenas no município do Rio de Janeiro como em todo o Estado, principalmente nos municípios circunvizinhos. Para a equipe que trata a temática da violência, essa abrangência viabiliza o diálogo com as instituições que nos vários municípios lidam com o mesmo tema. Os contatos com os diversos Conselhos Tutelares, as Varas de Justiça e as Unidades Hospitalares oferecem a oportunidade de constatar semelhanças e diferenças de concepção e abordagem entre as várias instâncias jurídicas, sociais e de saúde.

A experiência do IPPMG na área da violência teve início em 1996, quando foi criado o Núcleo de Atenção à Criança Vítima de Violência, cujo braço assistencial é conhecido como Ambulatório da Família. Naquela época, profissionais das diversas especialidades pediátricas começaram a identificar casos em que, sob o discurso da enfermidade e do sintoma, havia indícios (ou mesmo claros sinais) de elementos classicamente relacionados à violência. As quedas freqüentes, com lesões físicas extensas, os quadros recorrentes de afecção clínica, ou os ferimentos inexplicados ou com explicações incoerentes, indicavam a exigência de uma investigação para além da área propriamente médica.

Uma equipe multidisciplinar, composta por pediatras, assistentes sociais, enfermeiros e psicólogos, deu início a este trabalho dentro do IPPMG. Essa equipe passou a receber as crianças e a dialogar com suas famílias, buscando no não dito de seus discursos as formas de amainar o sofrimento das crianças. Desde então, cerca de 350 crianças e suas famílias foram atendidas. É nessa experiência que se funda minha reflexão sobre a temática da violência na infância.

Acredito ser importante compartilhar, de início, alguns elementos de minha observação sobre a dinâmica das famílias que buscam o serviço, ou que são para ele indicadas, e sobre os modos como essas famílias lidam com a temática da violência. Ainda que esquemática, a distinção que proponho visa a discussão posterior, e vital, sobre os limites da intervenção a ser realizada pela equipe.

- Há em primeiro lugar as famílias cujos filhos sofreram algum tipo de agressão por parte de uma pessoa externa ao núcleo familiar. Quando a violência se apresenta desta forma, a família lida com isso com certa facilidade: é mais fácil nomear a violência e buscar um cuidado para a criança, ainda que esse cuidado seja freqüentemente limitado à saúde corporal. O desejo da família restringe-se então ao restabelecimento da condição física alterada pela violência, e uma vez atingido este objetivo a família dá a questão por encerrada.

Muito mais complexos e freqüentes, no serviço a que me refiro, são os casos em que a violência é praticada dentro da família. Nesses casos, é possível identificar - volto a dizer, esquematicamente - outras formas de lidar com a violência.

- Quando denunciada por um dos membros da família, esse anúncio desencadeia uma crise pois traz a público os padrões de relacionamento familiar. Conflitos antes vividos na esfera exclusiva do privado vêm à tona, provocando ou aprofundando uma crise de relacionamento que envolve as crianças e os adultos daquele núcleo familiar.

- Às vezes, a criança apresenta uma manifestação clínica que pode ser associada à violência mas a família, contra toda a evidência, nega qualquer forma de agressão. São os casos apresentados como tombo ou justificados por histórias fantasiosas que têm por propósito esconder a violência praticada. A família dispõe-se a cuidar das conseqüências da violência, mas permanece firme na determinação de lidar com seus conflitos como no âmbito privado.

- Há ainda os familiares que admitem certo grau de agressão contra a criança mas, ao contrário de qualificar a ação como violenta (como fazemos nós, os técnicos), justificam seus atos como um recurso legítimo de disciplinamento de seus filhos.

Resumindo, podemos afirmar que nos dois primeiros grupos estamos lidando com uma violência anunciada. Nos dois últimos, trata-se de uma violência que por razões diversas se esconde. São estes dois últimos grupos que apresentam as maiores dificuldades para qualquer equipe que se proponha a trabalhar com a temática da violência. É aqui que

os atos ditos violentos se fazem acompanhar de questões próprias da nossa cultura e da nossa formação social. São os casos onde a família lida com seus conflitos como se eles não precisassem se tornar públicos, como se o exercício da autoridade paterna (ou materna) dependesse da detenção da palavra final sobre o que ocorre em família, e como se essa discussão não merecesse ser compartilhada com qualquer figura exterior à família. São pais e mães que afirmam a educação como sua responsabilidade, e suas decisões como finais. São pais e mães para os quais a violência é um recurso educativo legítimo e que não escondem seus atos, mas os justificam invocando normas culturais que todos reconhecemos. São sujeitos que ao lembrar suas próprias histórias de vida reafirmam os vínculos com seus próprios pais e defendem a adoção das mesmas práticas de educação.

No âmbito do público, não podemos ignorar que esses mesmos pais, ao saírem à rua, assistem a todas as manifestações de violência que fazem parte de nosso cotidiano. No Brasil - infelizmente - a violência sustenta a hierarquia e a autoridade, desde os tempos da colonização; é um recurso aceito e amplamente praticado. Quero tornar claro que esse raciocínio não pretende referendar a violência, nem tampouco produzir qualquer forma de imobilismo. Quero antes sinalizar que ignorar as bases de nossa formação social é incorrer no cinismo, atitude que pode ter sérias conseqüências quando se trata de intervir na família qualificada como violenta.

Essas reflexões orientam, em parte, a ação conduzida no Ambulatório da Família. Ali, não se busca caracterizar culpados e vítimas, responsabilizar os primeiros e proteger os últimos, nem se supõe que o saber técnico detenha o poder de extirpar a violência do interior da família. Supomos ao contrário que para fazer cessar a violência é preciso entender a dinâmica do funcionamento familiar e o lugar que a violência ocupa nessa dinâmica; só então será possível intervir.

Entendemos que a criança que chega ao Ambulatório clamando pelo atendimento e pedindo ajuda é uma criança que naquela dinâmica familiar específica é um índice, um signo do conjunto de dificuldades vividos pela família. Consideramos então que a dinâmica familiar é ao mesmo tempo o veículo da violência e o recurso para fazer reverter as agressões que vitimam a criança. Sem dúvida, isso requer sensibilidade para identificar não só as formas de manifestação da violência e as ações que visam reduzi-la, como também para identificar o momento mais adequado para dar início a essa intervenção. É verdade que nem sempre a criança pode esperar pela análise que deve preceder uma intervenção desse tipo, e eu havia selecionado alguns exemplos para ilustrar situações em que a urgência fala mais alto; mas

após o discurso de Maura, tenho a impressão de que essas urgências estão suficientemente ilustradas.

Mais preocupantes, porque muito mais freqüentes, são os casos em que a violência é velada e em que é difícil até mesmo nomear sua ocorrência. A forte impressão que decorre dos casos chocantes, das situações limite em que é preciso agir rápido, não deve e não pode impressionar nossa consciência a ponto de nos fazer ignorar o outro nível de dificuldade, que é saber como e quando começar a agir. Se adotarmos indiscriminadamente o princípio da urgência, corremos o risco de romper sem necessidade os vínculos que ainda estruturam a família. E a intenção de proteger a criança deve sempre que possível incorporar o trabalho de reconstrução da dinâmica familiar, deve oferecer os meios para a instalação de novas formas de convívio que permitam à família organizar-se em torno de um novo padrão relacionamento que prescindia da violência. A experiência me indica que isso é possível na maioria dos casos.

Aqui se coloca com nitidez a questão da notificação aos Conselhos Tutelares. Obrigatória por lei, a notificação tem sido para nós mais do que uma obrigação. Ela é antes o instrumento que permite articular os recursos do Ambulatório da Família a todo o conjunto de instituições que pode auxiliar a família e proporcionar-lhe benefícios que articulam solução para seus problemas, oferecendo formas de exercício da autoridade paterna e respeito à hierarquia que não a linguagem da violência. Mas para que a notificação possa de fato funcionar como um instrumento de articulação, tal como estou propondo, esse não pode ser o objetivo de um único serviço. Essa é uma discussão a meu ver fundamental, que ainda não está sendo empreendida, e que deve ser iniciada entre os serviços, os Conselhos Tutelares e os órgãos do Poder Judiciário.

Não vejo que a notificação deva ser tomada como instrumento punitivo. A via punitiva deve permanecer reservada aos espaços muito limitados em que pode ter alguma eficácia. Sempre que possível, e acredito que isso seja freqüentemente possível, a notificação deve ao contrário representar um legítimo e eficaz veículo de reconstrução de laços de solidariedade.

Para discutir os propósitos da notificação, acredito que devemos ter em mente dois problemas. O primeiro diz respeito à subjetividade das pessoas que ela envolve. O discurso da criança vítima de violência é tão conflituado quanto as relações que vive; essa criança afirma que não quer ser afastada das pessoas que ama, as mesmas pessoas que teme. Apesar de sofrer agressões, agressões cujo relato é às vezes difícil ouvir, a criança reafirma

todo o tempo seu afeto. Não me parece que tenhamos o direito de desprezar esse afeto. Essas dificuldades são bem conhecidas daqueles que trabalham nas Delegacias atendendo mulheres que sofrem violência por parte de seus companheiros; são mulheres adultas que denunciam os companheiros para logo em seguida retornar, retirar a queixa e encerrar o processo. Essa é uma manifestação aberta de sua dificuldade. No caso de crianças, trata-se de vítimas que não têm a mesma autonomia jurídica para apresentar e retirar a queixa, mas que são atravessadas pelos mesmos conflitos. Quando nós técnicos nos tornamos porta-vozes desses conflitos, devemos permitir que a criança os expresse, pois o calar é fonte de sua dificuldade, e devemos também considerar seriamente o conflito ao decidir a forma de intervenção a ser conduzida.

Outro aspecto a ser considerado, e este talvez seja mais polêmico, diz respeito ao agressor. Concordo com aqueles que se pronunciaram antes de mim, referindo-se aos agressores como sujeitos que aprenderam o exercício da violência, e além disso reafirmam essa aprendizagem no seu cotidiano. Acho por isso que antes de condená-los, usando até mesmo a pena da privação de liberdade, é preciso pensar se não haveria para eles um resgate possível. É preciso pensar nestes agressores também como vítimas de um processo que os forjou assim. Vítimas de uma sociedade e de uma história pessoal que, às vezes, só lhes deixou essa via de saída. Para reconstruir as relações em família, é preciso pensar toda essa gama de possibilidades e usar a escuta como instrumento primeiro e efetivo de nosso trabalho.

Para finalizar, quero lembrar que o ato de notificar, ou seja, o ato de tornar público o conflito familiar, não visa apenas solucionar questões subjetivas e familiares; ela tem principalmente por objetivo a articulação das instituições em torno da implementação do Estatuto. Penso que, ao cumprir a determinação de notificar os casos de violência contra a criança, temos muito freqüentemente nos limitado ao primeiro aspecto. No entanto, o valor da notificação fica muito limitado quando ela é isolada do contexto em que foi proposta: os princípios que regem o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O propósito maior do Estatuto é o resgate da cidadania da criança e a promoção de seu bem estar, mantendo-a sempre que possível no ambiente familiar. A notificação ganha novo sentido quando considerada como instrumento desse bem estar. Mas se o ato de notificar a violência contra a criança é cumprido mecanicamente, como mero exercício da determinação legal, e ignora seus próprios propósitos, estará falando contra os princípios

legislação, contra a intenção de proteção integral à criança e contra sua constituição como sujeito de direitos.

Nesta mesa, no Fórum de Justiça, ao falar de violência, devemos estar atentos para o drama da criança que sofre violência mas também para suas famílias e para o espaço social em que vivem. Entendo que nosso compromisso deve ser a busca da solidariedade entre a criança, a família e a sociedade. Entendo sobretudo que o resgate da cidadania da criança só se dará quando a cidadania puder ser assegurada também para sua família e para o conjunto da sociedade.

## Intervenção jurídica e mudança subjetiva

**Maura F. Lopes da Costa**

Assim que comecei meu trabalho na Vara de Família, Infância e Juventude de Belford Roxo, tomei contato, através de uma assistente social, de um caso encaminhado ao Serviço Social e à Psicologia. Logo a partir do seu relato, percebi que se tratava de algo urgente. Nas primeiras entrevistas com a mãe e seus quatro filhos, entendemos que precisávamos imediatamente auxiliá-los através de alguma medida judicial que visasse protegê-los das constantes ameaças de José<sup>28</sup>, o genitor.

Anterior a nossa intervenção no processo, Maria havia conseguido uma medida de separação de corpos. Entretanto, tal medida pouco lhe auxiliava. Esta retirava José de dentro da casa, mas lhe permitia continuar habitando no mesmo terreno, num quarto colado ao de sua família. Medida ineficaz que em nada modificou a situação. Após sair de casa com seus quatro filhos, passando a residir na casa do irmão de José e sofrer diversas humilhações, Maria perambula por duas semanas em busca de auxílio.

Depois de recorrer à Defensoria Pública, Maria chega ao Setor de Serviço Social pedindo ajuda. A assistente social procura a Defensoria, onde é informada que em termos jurídicos o caso estava encerrado e nada mais havia a ser feito. A partir de tal justificativa e em face da extrema gravidade da situação, minha colega faz um relato e encaminha Maria para a Promotoria. Lá se inicia um outro processo, um Pedido de Providências.

No processo, chama a atenção uma carta da filha Rosa endereçada ao “Ministério da Justiça”, à “Esplanada dos Três Poderes” pedindo, desesperadamente, socorro. Lá ela relata seu aniversário de quinze anos, os assédios de seu genitor aos rapazes convidados, a prática sexual cotidiana deste com animais e a frequência dos homens em sua casa.

José, açougueiro de profissão, vivia com Maria há, aproximadamente, vinte anos. Dessa união tiveram quatro filhos. Rosana de 18 anos, Rosa de 17, Rodrigo de 14 e Carlos de 9. Vieram do nordeste tentar a vida no Rio de Janeiro, instalando-se em Belford Roxo. Após a gravidez do último filho, numa consulta de pré-natal, onde o médico perguntou-lhe porque ela não vinha mantendo relações sexuais com o marido, Maria então desperta para o

---

<sup>28</sup> Para preservar o sigilo dos envolvidos, os nomes utilizados são fictícios.

fato de que seu marido tinha outra forma de satisfação sexual daquela mantida conjugalmente. Acreditava até então na palavra do marido, que lhe dizia que relações sexuais na gravidez faria mal à criança.

José pede à mulher que durma no quarto com os quatro filhos e deixe a sala para ele e um amigo. Maria o flagra tendo relações sexuais com este amigo na cozinha e revoltada tem uma briga onde quebra os objetos da casa e parte com os quatro filhos para o nordeste. A falta de vínculos sociais no Rio de Janeiro, somada às ameaças de morte do ex-marido empurram Maria rumo à terra natal. Lá, junto a sua família, passa um ano e oito meses, vivendo com ajuda de parentes e com um trabalho onde ganhava apenas sessenta reais. Seu terceiro filho piora da toxoplasmose e não há recursos na cidade natal para tratá-lo. Sua casa em Belford Roxo encontra-se vazia e abandonada, o que a faz decidir retornar para o Rio de Janeiro. Com o seu retorno, José volta a aproximar-se pedindo para dormir na varanda e, posteriormente, constrói um quarto ao lado da casa após a decisão judicial de separação de corpos.

A partir dessa volta ao lar, o sofrimento da família acentua-se, pois José começa a demandar o testemunho de sua família das manifestações de seus atos libidinais perversos. Algumas dessas manifestações eram: levar seus namorados para ter relações sexuais dentro de seu próprio lar, meninos para trás das bananeiras, assim como manter com os animais de estimação da família, atos sexuais. Assim foi com a cadela, as galinhas e porcas criadas pela família. Também para o quintal familiar eram levados os animais dos vizinhos. Os vizinhos atemorizados testemunhavam as cenas literalmente em cima do muro. Após o ato, especialmente com as galinhas e animais menores, que em muitas das vezes sucumbiam, esquartejava-os e os comia, oferecendo aos filhos a carne das vítimas. Na manhã seguinte, a família encontrava pelo quintal entre sete e quinze galinhas mortas, todas com a genitália aberta e ferida.

As agressões físicas aos filhos envolviam chutes e socos na cabeça. Embriagado ou drogado tentou uma vez estrangular o filho caçula, que só veio a falar aos quatro anos. Às filhas, dizia que morreriam como cadelas. Durante um ritual em que esfaqueava a cadela da vizinha, ameaçou as filhas, dizendo: "A próxima será você". Ora se dirigia à ex-esposa com o facão, ora aos filhos. Percebíamos claramente nas quatro primeiras entrevistas que essas crianças e adolescentes já apresentavam sintomas, cuja gravidade exigiam nossa urgente e necessária intervenção.

É o que transparecia, por exemplo, no comportamento de Rosana. Ela fazia uso de calmantes, como um recurso que lhe induzia ao sono e lhe acalmava a angústia. Era ameaçada constantemente pelo sentimento de perda dos irmãos e da mãe: "O maior medo que eu tenho é que ele mate meus irmãos e minha mãe ou que faça mal a eles". O que lhe acarretava um exacerbado sentimento de responsabilidade de defendê-los dos ataques do genitor. Isso lhe acarretava um estado de constante ansiedade e angústia, afastando-lhe, de certo modo, de seus próprios assuntos. Participava do conflito como uma guardiã. Sua constante e exagerada preocupação no conflito lhe atrapalhava-lhe profissionalmente, provocando dispersão em suas ocupações. Vinha recebendo em seu local de trabalho, telefonemas anônimos onde era chamada de cadela, galinha e ameaçada de estupro. Algumas vezes, foi seguida por um homem que esteve em sua casa na companhia de seu genitor. Estava realizando exames neurológicos, que visavam averiguar as causas de suas crises de paralisia nas pernas, que ocorriam nas situações mais críticas do conflito. Malgrado a utilidade destes exames, nos parecia claramente sintomático que tais crises ocorressem no período agudo dos conflitos. O que nos respalda em tal observação é o conceito psicanalítico da conversão — elaborado nos primórdios da psicanálise, a partir do estudo do fenômeno da histeria —, qual seja, sintomas psíquicos manifestam-se em alguma parte do corpo. O efeito de tantos abusos reais ou imaginários encontrava-se explícito em sua fala: "Tenho certeza que o "outro" fez alguma coisa comigo em minha infância. Não consigo lembrar do tempo que eu era criança, mas não tenho dúvida que ele fez alguma coisa que me impede de lembrar de meu passado."

A segunda filha, Rosa, também apresentava dificuldades no sono, grande ansiedade, pensamentos perseverantes em relação ao tema do conflito vivido; agressões, violência aos irmãos e a mãe, vergonha frente à comunidade, revivendo constantemente as cenas traumáticas em pensamentos. Como Rosana, colocava-se como protetora dos irmãos. Ambas, além da mãe, temiam que o genitor abusasse sexualmente dos dois meninos. Eram tomadas de pavor quando o genitor os chamava para qualquer tarefa. Rosa estava sob tratamento psicológico semanal e estudava à noite na 1ª série do segundo grau.

Rodrigo, 12 anos, temia, de um modo ainda mais intenso que as irmãs, o possível assédio da sexualidade pervertida do pai. Relatava ter sido alvo algumas vezes de carícias do pai em sua "bunda". Diversas vezes, presenciou seus colegas entrando em casa acompanhados de seu genitor; além do que as "aulas" sobre práticas sexuais com animais se dirigiam para este filho. Como suas irmãs, tinha dificuldade para dormir: ao adormecer era

invadido por diversos pesadelos que envolviam os atos libidinosos do genitor. "Não quero nem dormir para não sonhar com esses pesadelos, sonho tão real que pareço estar vivendo."

Rodrigo necessitava de urgente tratamento médico, com possível internação hospitalar para o tratamento de toxoplasmose. Cabe, entre outros procedimentos, uma posterior investigação a respeito da transmissão deste vírus. Como relatamos acima, é uma prática sexual comum do seu genitor a relação com animais, a que se une a suspeita de Maria de que seu filho tenha sofrido alguma violência sexual do genitor.

O caçula também apresentava sintomas preocupantes. Certa vez, ao ser perguntado pela professora a respeito do pai, respondeu que não tinha pai; afirmava que seu pai era, na verdade, sua própria mãe. Renegava o próprio nome, uma vez que seu primeiro nome é o mesmo do pai. Qualquer identificação com o pai era abominada. Seu próprio nome já lhe fazia lembrar do "outro" (era assim que todos os filhos lhe chamavam), nome este que lhe representa uma herança, um traço de associação possível ao genitor. Tal associação, e mesmo a marca de sua filiação paterna, Carlos não queria saber e desejava apagar: "Quero tirar o nome dele do meu ". Fazia apresentar-se pelo segundo nome, Carlos. Sentia-se imensamente ameaçado. Quando era chamado pelo genitor, gritava de medo e pavor, fazendo suas irmãs imaginarem que o pior já havia acontecido.

Essas crianças nos procuraram por não encontrarem outro recurso que os ajudasse neste conflito. Buscavam no Judiciário uma barreira, um limite, uma autoridade superior que impedisse seu próprio pai de continuar a violentá-las. Cabe aqui ressaltar que em nossa cultura é o pai que desempenha a função de interdição, introduzindo o sujeito numa Lei que nos antecede. É a cultura e a importância de seu valor simbólico, inerente a ela, que diferenciará o ser humano dos outros animais. Chamamos este papel de "função paterna". Trata-se, neste caso, de uma violação de seu próprio lugar ainda legítimo, o que nos fez pensar que este pai já se "autodestituía" de seu pátrio poder.

Entendíamos que se este pai não representava a Lei para seus filhos. Devido a sua patologia, éramos nós, enquanto, "representantes da lei" que devíamos impor um limite necessário à todo este excesso que vinha se manifestando no relacionamento familiar. Frente ao quadro relatado, não considerávamos inverossímeis e, simplesmente, fantasiosas as preocupações destes nossos sujeitos. Nossos sujeitos "respiravam" em seu ambiente familiar a falta de limite deste genitor. Considerávamos arriscada e delicada a situação, até mesmo em razão de um possível e necessário afastamento da mãe para acompanhar

Rodrigo. Agravava-se ainda mais a situação pela pequena ou quase nenhuma rede familiar ou comunitária (apenas duas vizinhas se dispunham à ajudar). Desta forma acreditávamos que uma intervenção judicial, que tivesse como objetivo proteger os sujeitos em tela pudesse, neste caso, operar com seu ato, uma mudança significativa na dinâmica familiar. Rosana nos falava: "Às vezes acho que só vamos ficar livres dele quando ele estiver morto". Não haveria outra forma?

O que eu, no lugar de psicóloga recém chegada, poderia e deveria fazer após ouvir e indiretamente testemunhar toda essa barbárie? A cada relato, a situação parecia tornar-se mais perigosa, fazendo-nos perceber que a violência verbal e as constantes agressões físicas que a família sofria, precipitava uma tragédia. Nitidamente, o anseio de um gozo desenfreado como parecia se tratar demonstrava ser urgente que uma intervenção legal se fizesse presente. Não havia mais condições de suportabilidade psíquica para que ele continuasse a coabitar o lar familiar.

Em sua patologia, o testemunho horrorizado de seus familiares lhe era essencial ao gozo de sua economia perversa. As luzes desligadas e a constante ameaça de atear fogo enquanto dormiam, atestavam para esse caráter de satisfação com o terror do outro. Nas conversas com minha colega do Serviço Social, percebíamos o agravamento da situação. Entendíamos que deveríamos trabalhar, primeiramente, no sentido de retirar José do lar. Assim, decidimos recorrer à Promotoria e à Juíza de nossa comarca, a fim de sugerirmos essa medida. Havia um mandado de retirada do lar que até então não tinha sido cumprido. Procuramos a oficial de justiça e ressaltamos para ela a importância de seu trabalho para a vida desta família. Recebemos o aval da promotora de justiça e o de nossa Juíza, que se sensibilizaram com a gravidade da situação.

Na semana seguinte, José sem oferecer grande resistência, deixa o lar. Tínhamos claro, que não seria, exclusivamente, esse afastamento que resolveria todo o drama familiar. Sabíamos que os desdobramentos psíquicos e sintomáticos de toda uma vida não cessariam apenas com esse ato. Contudo, entendíamos que para produzirmos um trabalho de elaboração psíquica, necessitávamos de fato de retirá-lo do convívio familiar. Claro que sua presença atravessava a mera presença física na vida de cada familiar; entretanto, face ao dramático apelo pela intervenção de **alguma**, ou **ao menos uma** autoridade que freasse, barrasse pelo menos um pouco os abusos que esse pai cotidianamente impunha, não podíamos no lugar de "representantes da lei", compactuar com tamanha falta de regras. Alguém precisava bancar uma Lei, barrar com um ato todo excesso descrito.

Após a retirada do lar prosseguimos nosso atendimento, que completou um ano em julho. Ao longo deste tempo, pudemos reconhecer algumas mudanças subjetivas. Os primeiros meses foram marcados por ameaças (inclusive de morte). Estas eram proferidas através de pessoas conhecidas da família. Certa vez, quando estas ameaças tomaram um tom extremamente insistente e perigoso, recorremos à nossa promotora de justiça, que enviou nosso relatório à Central de Inquéritos. Esta Central esteve à procura de José na vizinhança e não obtendo sucesso, partiram em direção ao local de emprego dele. Após alguma conversa especial, as ameaças cessaram por um longo tempo, passando a família a viver mais aliviada.

Aos poucos, os desdobramentos desta retirada foram acontecendo. Rosana passou a dedicar-se mais ao trabalho, chegando a ser efetivada após o período de estágio. Retornou aos estudos e, surpreendeu-nos, iniciando um namoro. Seu terror quanto aos homens que para ela eram todos “safados e não mereciam uma mulher”, aos poucos, através de nossa intervenção, cedeu lugar à experiência de um homem que não fosse o "outro". Ao dito do pai: "Sua galinha, cadela, morrerás como todas as outras... Piranha tem de morrer... ", ela que, anteriormente, respondia dizendo que jamais namoraria somente “para não dar esse gostinho ao pai”, transformando-se em “uma piranha de todos homens”; pôde pensar um pouco sobre o que seria prazeroso para si.

Rosa pôde, como Rosana, deixar seu lugar de protetora e guardiã da casa e dedicar-se mais aos seus estudos, e ao recém conquistado estágio numa universidade.

Rodrigo obteve melhoras consideráveis em seu tratamento. As crises reduziram-se bastante e tal modificação foi considerada pelo médico que lhe atende, como decorrente da mudança vivida pela família. Este havia dito à família que, possivelmente, Rodrigo não chegaria aos quinze anos. Surpreendeu-nos iniciando um curso de teatro no Senac, desejo anteriormente vivido sob conflito uma vez que o dito paterno associava teatro à homossexualidade.

Maria, aquela que era reconhecida na comunidade como a mulher do "comedor de cadelas" descobre-se mulher. No início de nosso acompanhamento, ela se perguntava sobre o que haveria de "errado" e "menor" nela para que ele fosse procurar cadelas. Através de algumas intervenções nossas, ela aos poucos pôde se descolar do lugar de "cadela", e descobrir um outro lugar que uma mulher pode ocupar na vida de um homem. Percebeu que podia ainda ser desejada por um homem. Passou a exibir certa vaidade e diz que agora quer ser tratada como mulher e não mais como cadela. Encontra um namorado que passa a

ocupar o cenário familiar. Descobre com ele um novo tratamento: "Ele me trata como uma princesa, nunca pensei que ainda com essa idade pudesse encontrar alguém que fosse me querer." Este aceita seus filhos e passa a ocupar um lugar de referência paterna. Começa a viver situações que lhe eram impossíveis, saídas, passeios, praias. Sua rede social restrita, anteriormente, a duas vizinhas, amplia-se enormemente.

Maria que no primeiro encontro quase não falava, chorando compulsivamente, fala hoje da transformação de sua vida. Levanta a cabeça e diz: "Ser pisada, nunca mais." Conta-nos detalhes e intimidades de sua vida que jamais falou a ninguém. Possui um grande conhecimento do Juizado como local de referência. "Sabemos onde procurar caso ele venha se aproximar novamente."

## **Violência e Subjetividade**

**Gabriela Soares Bond**

**A partir do tema sugerido por nossa mesa, qual seja, Violência Doméstica, proponho fazer algumas articulações entre essa questão e a delinqüência, a partir de meu trabalho com adolescentes infratores na Justiça.**

Em primeiro lugar, torna-se necessário explicitar o que estou entendendo e privilegiando aqui como violência doméstica, na medida em que esse tema pode ser abordado de diferentes maneiras. Assim, ao articular uma linha de condução dessa problemática, circunscrevo e delimito um campo particular de abordagem.

Quando falo em violência doméstica, para além da obviedade de referir-me à violência praticada em casa, na maioria das vezes por familiares, penso nas conseqüências que podem ser observadas naqueles que a sofreram de alguma forma. É importante marcar que as agressões físicas e sexuais são apenas uma das vicissitudes de sua manifestação e, assim, não podemos nos esquecer dos constrangimentos a que são submetidos as crianças e adolescentes quando os adultos as massacram com suas palavras e posturas excessivas, a partir de um modo específico de se relacionar com seus filhos ou com aqueles que estão sob seus cuidados.

O que parece estar em jogo em qualquer tipo de violência, mantendo-se as devidas diferenças entre elas, é o fato daquele que agride ter perdido a referência à individualidade e singularidade da outra pessoa em questão. Assim, acredita poder usufruir do corpo do outro como bem entender, seja atacando-o fisicamente ou proferindo palavras sem a mínima consideração pelos sentimentos e opiniões alheias.

De alguma forma, podemos dizer que o agressor está inserido numa lógica eminentemente narcísica, sem consideração pelas diferenças, o que não lhe permite um modo de se relacionar onde a intersubjetividade esteja em primeiro plano. Age de acordo com suas próprias convicções e desejos, como se não houvesse normas e leis de convívio social que o transcendesse. Assim, através de uma postura autoritária, acredita encarnar e

ditar a lei, colocando o outro no lugar de objeto e não de sujeito, com seus desejos e direitos particulares.<sup>29</sup>

A postura autoritária dificulta em muito a criação e transformação de regras pela criança, já que elas foram transmitidas pelo adulto de maneira absoluta, sem a flexibilidade necessária que indicaria que o mesmo a reconhece como um ser que não é de sua propriedade. Percebe-se muitas vezes que essa postura é justificada pelos familiares como se fosse imprescindível para se manter uma disciplina educativa, tentando, através desse argumento, se desculpar pelos danos causados.

Sabe-se que uma lei imposta apenas pelo temor e exclusão está fadada ao fracasso e, no limite, significa a falência da própria lei, se não houver o amor e a liberdade que permita estruturar o desejo, propiciando uma verdadeira e produtiva relação com ela. É só na medida em que a criança seja respeitada e amada como pessoa, na sua peculiaridade, que lhe será possível se integrar no circuito de intercâmbio social.<sup>30</sup> Ou, em outras palavras, deve haver um investimento sobre ela, para que possa estabelecer laços afetivos.

O que fica bastante prejudicada é a transmissão para aqueles que sofrem violência, da lei pensada enquanto simbólica, entendendo por esse conceito a inscrição de limites e leis sociais pela via da palavra, dos costumes e atos simbólicos. Evidentemente que podemos pensar que o próprio agressor pode ter sofrido algum tipo de violência e que para ele também ficou capenga a introjeção de interdições e daquilo que é permitido ou proibido. Dessa maneira, se instala uma cadeia de identificações sucessivas, o violentado passando a violentar, ou pelo menos cometendo algum tipo de ato infracional que denuncie essa problemática.

Percebe-se, então, o caráter repetitivo e cristalizado da violência, na medida em que ela passa a se configurar como um padrão de relacionamento e sociabilidade. Logicamente que se pode inferir que nem todos os atos infracionais estão diretamente relacionados à ela. Vai depender muito do tipo de ato e do significado que tem para o sujeito que o pratica. Entretanto, quando proponho articular violência e ato infracional, tenho em mente os atos que de alguma forma indicam uma ruptura em relação às regras básicas de convívio social, principalmente todo o aparato envolvido no tráfico, na sua relação com homicídios; como também os furtos, roubos e agressões físicas e sexuais.

---

<sup>29</sup> As questões trazidas nesses dois últimos parágrafos foram pensadas a partir do texto de Joel Birman – A Economia do Gozo e os Impasses da Justiça; vide Bibliografia.

<sup>30</sup> Idéia desenvolvida por Hélio Pellegrino no texto Pacto Edípico, Pacto Social; vide Bibliografia

Nesses atos infracionais, está presente, de maneira clara, o tipo de relação com o outro indicado acima, fundamentado no desrespeito pelo corpo e subjetividade alheios. Assim, pode-se matar, expropriar objetos e agredir como se fosse a coisa mais natural do mundo, dada a crescente banalização da violência em nossos dias, o que já virou lugar-comum nas discussões sobre essa questão.

Geralmente se atribui a existência da violência à pobreza, na medida em que as famílias desfavorecidas são negligenciadas e marginalizadas pela sociedade e dessa forma, não teriam condições de criar seus filhos de maneira digna e transmitir a eles leis de convívio social. Assim, sob esse ponto de vista, por se sentirem violentados pela sociedade e mal amparados pelo Estado, repassariam a violência sofrida. Como não podem adquirir os tão valorizados bens de nossa sociedade consumista, que vê o homem principalmente a partir do que ele tem, sua auto-estima estaria bastante prejudicada, propiciando conflitos inevitáveis na família. Podemos pensar que já que os pais se sentem excluídos e marginalizados pela sociedade, usariam de violência em relação aos filhos, como forma de expiar seu descrédito pessoal.

Acredito que esse posicionamento em relação ao problema, embora seja importante, explica apenas em parte a questão da violência. Realmente podemos averiguar, por exemplo, na inserção dos jovens no tráfico de drogas, a relação estreita com uma desvalorização pessoal e necessidade de se sentirem incluídos na sociedade com seus bens de consumo. Assim, buscam nesse tipo de vida serem “alguém”, associando os benefícios oriundos do tráfico com virilidade.

**Desejam reconhecimento dos pares, numa tentativa de serem aceitos e pertencerem a um grupo no qual sejam acolhidos. Costumam dizer que se sentem importantes pelo posto ocupado na hierarquia do tráfico e pelas várias mulheres que têm. Podem assim, consumir os bens, desejando que as marcas famosas estejam estampadas em suas roupas, para que sejam signos de sua suposta importância.**

Esse modo de se inserir na sociedade transparece a dificuldade na assunção de uma identidade baseada na transmissão pela via de relações familiares satisfatórias, com a impossibilidade dos próprios pais se engajarem num processo de valorização e formação pessoal dos filhos, estes últimos recebendo essa impossibilidade como uma forma de violência.

Dessa maneira, o adolescente se reconhece na marginalização e comercialização condizente com o tráfico, com tudo que as circunda, como a prática de assassinatos, uso de

armas e formação de um poder paralelo. Chama a atenção o fato de que para vários desses jovens o mais importante não é o uso de drogas, ou seja, não buscam privilegiadamente o efeito psíquico tão desejado por muitos. A droga vale mais pelo que ela representa na sua inserção na ilegalidade e os ganhos secundários daí resultantes.

O problema é associar não só o tráfico de drogas como outras inserções na ilegalidade apenas com a pobreza. Até porque o aumento crescente da marginalidade nos jovens de classe média-alta mostra que a pobreza, com sua incidência nas subjetividades daqueles que a sofrem, se explica, em parte, a incidência maior dos desfavorecidos no mundo do crime, não a justifica por si só.

Há que se pensar então nas mudanças sociais que vêm acontecendo nos últimos tempos, que repercutem diretamente na maneira como as famílias vem lidando com seus filhos. Um dos eixos de análise possível diz respeito à questão que abordamos no início de nossa exposição, qual seja, a relação entre violência e não reconhecimento da diferença e alteridade, o que, por incrível que pareça, leva a uma fixação dos filhos nas figuras parentais.

Assim, longe da violência levar o sujeito a uma independência pessoal, nem que seja como forma de revolta, dificulta seu desligamento e a assunção de ideais próprios, que é o que movimenta o sujeito e o faz ter projetos pessoais; visto que lhe foi dificultado uma identidade própria. Para muitos desses jovens a relação com o trabalho fica prejudicada, na medida em que essa relação está diretamente vinculada com a assunção desses projetos.<sup>31</sup>

A prostração e falta de perspectiva desses adolescentes denunciam a permanência numa atitude infantil e de carência afetiva e, de certa forma é como se os pais não lhe tivessem dado o direito de levar uma vida emancipada, já que não reconheceram sua subjetividade. A violência sofrida gera culpabilidade e necessidade de autopunição, já que dentro da lógica infantil a criança se pergunta: O que foi que eu fiz para merecer tanto descaso? A insistência do fracasso na vida e envolvimento em situações perigosas pode ser pensados como formas de expiar essa culpa.

**A questão da impossibilidade da assunção de uma identidade mostra-se muito importante, pois como foi dito quando abordamos a questão do tráfico, quando ela se formou de maneira capenga e sem levar em consideração valores éticos, a tendência é se tentar estruturá-la de uma outra maneira.**

Durante um certo tempo atendi um jovem cuja relação com um tipo específico de delito, mostra-se paradigmática dessa questão. Foi apreendido pichando muros e através

dele vim a saber como essa prática está inserida em toda uma rede de relações. Assim, há uma espécie de Associação dos pichadores onde se reúnem freqüentemente para se conhecerem. Nesses encontros há a presença de um livro com a assinatura dos pichadores mais famosos, invejados e idealizados pelos que ainda são iniciantes. Para uma pichação ser considerada boa deve ser feita num lugar que exija do pichador esforço físico e malabarismo.

Assim, a pichação não tem importância se não for reconhecida pelos outros e, ao mesmo tempo em que é feita individualmente, a maioria não leva uma assinatura pessoal, já que representa a marca de um dos grupos de pichadores. Com as devidas diferenças, trata-se, como no tráfico, de “fazer um nome”, já que a formação de uma identidade sofreu vários percalços.

Uma outra face de demonstrar a violência sofrida é a assunção de uma atitude de desafio, principalmente quando o jovem sofreu com a ausência, omissão ou maus tratos oriundos da figura paterna, o que é bastante comum em nossa sociedade atual. As autoridades em geral vão se constituir como lugares privilegiados para a transferência dessa relação. Dessa maneira, assumem incessantemente em relação ao policiais, que também são bastante temidos, uma atitude desafiante, como se quisessem demonstrar o quanto eles faltam com seu dever de assegurar qualquer bem estar. Como os casos de maus-tratos em suas mãos não são poucos, eles próprios se inserindo na ilegalidade, essa questão fica ainda mais complicada. Os jovens nos colocam a pergunta: como posso ser considerado delinqüente se aqueles que supostamente deveriam assegurar a ordem também o são?

Assim, podemos dizer que as formas crescentes de violência podem ser interpretadas como um contrapoder<sup>32</sup> e tentativa de sobrevivência em meio às dificuldades que os jovens encontram para se reconhecerem enquanto sujeitos. A busca da religião, também bastante comum num segundo momento, após o envolvimento com a criminalidade, permite alguns desses jovens se sentirem reconhecidos, já que a figura de Deus aparece aí como um terceiro que vem mediar as relações com os outros, pacificando as mesmas.

## **BIBLIOGRAFIA**

Birman, Joel – A Economia do Gozo e os Impasses da Justiça – Uma leitura.  
Psicanalítica da Justiça in Revista Physis, vol.6, número1/2,  
1996, UERJ, IMS, RJ.

---

<sup>31</sup> As idéias desenvolvidas nesse parágrafo partem de colocações presentes no texto de Hélio Pellegrino já citado.

<sup>32</sup> A Idéia de Contrapoder é desenvolvida por Joel Birman no texto já citado.

Bond, Gabriela – Algumas articulações entre drogas, sociedade e subjetividade – Trabalho apresentado na I Jornada de de dependência química da Casa de Saúde Dr. Eiras, junho de 2000, RJ

Ferenczi, Sandor – O problema da afirmação do desprazer (1926) e Confusão de línguas entre os adultos e as crianças (1933) in Escritos Psicanalíticos, Ed. Taurus, RJ

Freud, Sigmund – Alguns tipos de caráter encontrados no trabalho psicanalítico(1916) - III- Criminosos em consequência de um sentimento de culpa, vol.XIV Ed.Imago, RJ

Lacan, Jacques – Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia in Escritos, Ed. Jorge Zahar, RJ

Ranna, Wagner – Violência no corpo – violência na mente in Adolescência, pelos caminhos da violência, David Léo Levisky (org.), Casa do Psicólogo, SP

Mannoni, Maud – Amor, ódio separação, Jorge Zahar Editor, RJ

Passetti, Edson – Violentados- Crianças, Adolescentes e Justiça, Ed. Imaginário, SP

Pellegrino, Hélio – Pacto Edípico e Pacto Social in Py, Luiz Alberto e outros, Grupo sobre grupo, Ed. Rocco, RJ.

Klein, Melanie – Sobre a criminalidade , in Contribuições à Psicanálise

## Considerações finais

**Valéria Alencar de Brito**

Vou ser bastante breve, mesmo porque, para minha felicidade, tudo que tenho para falar já foi dito aqui. Este momento vai ser mais um momento de despedida e, de certa maneira, como “os melhores momentos”: uma síntese.

O que pensei esses dias - e é o que foi trazido aqui pelos palestrantes - é que a matéria-prima de trabalho para o psicólogo jurídico é a pessoa; mas, infelizmente, é a pessoa em sofrimento; e esta também é a matéria do Judiciário, do juiz. Ou seja, a pessoa que procura a Justiça é aquela que está tendo algum tipo de sofrimento. É assim em nossos consultórios, é assim na Saúde, é assim na Educação, e é no Judiciário também.

Essa matéria nos é comum, entre o Direito e a Psicologia. E é nisso que nós podemos auxiliar o Judiciário: a compreender esse sofrimento, a entender quem sofre, de que sofre e quem/que faz sofrer.

A Justiça se vale da lei, de organizar a sociedade para que esse sofrimento diminua. Eu nunca tinha percebido o quanto o símbolo da balança é um símbolo bastante interessante, no sentido de aliviar o sofrimento. Porque na Psicologia também há a questão de tensão e relaxamento, quanto mais equilibrados estiverem esse dois pratos, menos tensão vai haver. Assim, essa busca de equilíbrio, e já se falou que a virtude está no equilíbrio, é que vai possibilitar uma melhor resolução dos conflitos e amenizar o sofrimento.

A Psicologia terá a função de auxiliar a se fazer a Justiça, porque aquele que talvez seja o nosso principal cliente é o jurisdicionado. Apesar da determinação de uma avaliação, de uma intervenção, vir diretamente de um juiz; o nosso verdadeiro cliente é o jurisdicionado, é a sociedade. E, de certa maneira, somos nós mesmos. Porque esse jurisdicionado, que entra em nossa sala, é um ser humano igual a nós. Escolhemos trabalhar com o nosso igual, então todo o sofrimento que ele nos traz é um sofrimento nosso também. Nós vimos, principalmente na mesa de violência doméstica, o quanto que esse sofrimento nos mobiliza.

Eu gosto muito de cinema e tem um filme muito famoso chamado “O Silêncio dos Inocentes”. Acho que, de certa maneira, todos nós estamos procurando aplacar um pouco esse grito de Justiça que a todo momento invade nossa sala. Nós não precisamos assistir

pela televisão “A vida como ela é” de Nelson Rodrigues para conhecer o sofrimento da vida . Ela nos entra, ela vem nos buscar.

Só para encerrar, também usando o cinema, não sei se todos assistiram a um filme chamado “O Gladiador”. Estas mesas, do jeito que estão arrumadas, fizeram-me lembrar de um certo momento do filme. Vou contar brevemente: o gladiador, que é um líder, vai para a arena lutar contra os leões, só que ele é um estrategista e, num determinado momento, ele diz : “quem já lutou comigo no exército, conhece a estratégia, lutem comigo; nós juntos conseguiremos vencer, sozinhos não”. Lembrei-me dessa cena porque tem um certo momento em que eles juntam os escudos e conseguem vencer.

Acho que é isso que tenho visto neste Encontro, com várias expressões do saber e do apreender o sofrimento humano. Então, minha sugestão é que unamos esses saberes e essas vivências para vencer e amenizar esse sofrimento.

Para finalizar, parabéns pelo Dia dos Psicólogos!

## Um pouco de história...

***“...entregar-se a pensar é uma grande emoção, e só se tem coragem de pensar na frente de outrem quando a confiança é grande a ponte de não haver constrangimento em usar, se necessário, a palavra outrem. Além do mais exige-se muito de quem nos assiste pensar: que tenha um coração grande, amor, carinho, e a experiência de também se ter dado ao pensar. ..”.***  
CLARICE LISPECTOR<sup>33</sup>

No momento em que estamos tornando registro o pensar dos psicólogos jurídicos do Rio de Janeiro, não podemos deixar de ressaltar a enorme coragem de todos eles que vêm engajando-se nesta nova modalidade da Psicologia, enfrentando os desafios de uma caminhada pelo desconhecido.

A implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe a exigência da atuação interdisciplinar; e colocou este desafio não só para os psicólogos como também para os operadores do Direito e do Serviço Social, disciplinas com as quais a psicologia deverá dialogar dentro do Poder Judiciário.

Este diálogo interdisciplinar sabemos, não é fácil, pois exige confiança. E confiança é uma construção que se dá através do tempo. Talvez por isso seja importante, neste momento, ressaltarmos, não só o empenho dos psicólogos que estão chegando com muita competência e disposição ao Poder Judiciário do Rio de Janeiro, como também o cuidadoso caminho traçado pelos psicólogos que atuaram na Justiça do Rio de Janeiro em épocas anteriores.

Desde o ano de 1992 as Varas da Infância e Juventude do Rio de Janeiro contam com um serviço de psicologia estruturado; foi através do provimento 002/92, publicado no D.O. de

---

<sup>33</sup> Lispector, Clarice, A descoberta do Mundo.

05/05/92, que o Juiz Siro Darlan de Oliveira, então Titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, criou o Núcleo de Psicologia<sup>34</sup>.

Este pequeno Núcleo contou, no seu início, com a participação de sete psicólogas, todas funcionárias do quadro permanente da Justiça e lotadas nos diversos setores do Juizado. Com o apoio e confiança irrestrita desse juiz o Núcleo de Psicologia atuou nos mais diferentes projetos das Varas da Infância e Juventude, sempre priorizando a atuação interdisciplinar e a busca de parceiros a fim de que, juntos, pensassem sobre esta nova prática: a Coordenação de Estudos Sobre a Infância da Universidade (CESPI) da Universidade Santa Úrsula, o Curso de Psicologia Jurídica da UERJ, a PUC/RJ através de seus Departamentos de Psicologia e Serviço Social, o ambulatório infanto-juvenil do Instituto de Psiquiatria da UFRJ e a equipe técnica da Terra dos Homens são exemplos destes parceiros que *se deram ao pensar* sobre esta prática junto com os psicólogos que, naquele momento atuavam no Poder Judiciário.

O CESPI coordenou e orientou o Projeto de Pesquisa *O Jovem em Conflito com a Lei* que teve como objetivo a compreensão da trajetória de vida dos adolescentes envolvidos com atos infracionais.

O Curso de Especialização em Psicologia Jurídica da UERJ junto com o Núcleo de Psicologia da 2ª Vara realizaram no Campos da UERJ o seminário *Psicologia e Instituição de Direito: a prática em questão*. Este seminário foi registrado numa publicação apoiada pela Comissão Permanente de Ética do CRP-05 (1992-1995). A parceria desenvolveu-se e até hoje é fonte de intercâmbio acadêmico entre as duas instituições.

O Departamento de Serviço Social da PUC favoreceu a participação de duas psicólogas da Vara da Infância e Juventude no seu *1º Curso De Especialização De Atendimento A Crianças E Adolescentes Vítimas De Violência Doméstica*, contribuindo significativamente para a introdução de metodologias específicas para a abordagem dessas situações dentro das Varas da Infância.

Já o Departamento de Psicologia da mesma Universidade tem atuado em pesquisa sobre adoção, trazendo também estagiários de psicologia que enriquecem a atuação dos psicólogos com seus questionamentos transformados, muitas vezes, em monografias.

---

<sup>34</sup> Para uma ampliação desta história consultar o artigo *Breve Relato Sobre a Implantação de Um Serviço de Psicologia Jurídica* de Maria de Fátima da Silva Teixeira e Ruth Cristina da Costa Belém, in: *Temas de Psicologia Jurídica*, 1999, Ed. Relume Dumará, org. Leila Maria Torraca.

A equipe do ambulatório Infante-Juvenil do Instituto de Psiquiatria da UFRJ foi a primeira equipe de saúde mental que se dispôs a estabelecer um diálogo com a Justiça contribuindo significativamente para a abertura do atendimento a crianças e adolescentes dentro da rede pública de saúde mental. O diálogo entre o setor de Saúde e da Justiça estava bastante comprometido por expectativas viciadas pelos pressupostos autoritários do Código de Menores e percebia-se um temor dos profissionais da saúde em se aproximar dos operadores do Direito: temiam ser obrigados a executarem determinações judiciais sem terem possibilidade de contribuir com seus pontos de vista. Sem dúvida que os pressupostos da interdisciplinaridade e da proteção integral a crianças e adolescentes contidos no ECA facilitaram também esta aproximação e a desconstrução daquelas expectativas.

E a equipe da Terra dos Homens esteve presente, oferecendo uma preciosa assessoria nos primeiros grupos destinados a requerentes a adoção.

O Núcleo de Psicologia cresceu muito entre os anos de 1992/1999 e chegou a contar com 15 psicólogos atuando tanto nos feitos da 2ª Vara quanto nos da 1ª Vara da Infância. Mas quando os psicólogos do quadro efetivo chegaram, no ano de 1999, encontraram o Núcleo da 1ª Vara funcionando somente com dois psicólogos e alguns estagiários da PUC. Isto foi o suficiente para não deixar a história ser apagada e, para deixar que a fala dos psicólogos continuasse marcando uma diferença complementar às outras disciplinas envolvidas na atuação do Poder Judiciário porque, assim como Clarice, gostamos de *Brincar de Pensar*.

*“A arte de pensar sem riscos. Não fossem os caminhos de emoção a que leva o pensamento, pensar já teria sido catalogado como um dos modos de se divertir. Não se convidam amigos para o jogo por causa da cerimônia que se tem em pensar. O melhor modo é convidar apenas para uma visita, e, como quem não quer nada, pensa-se junto, no disfarçado das palavras”.*

Mônica Corrêa. Meyer

**Psicóloga/Técnica Judiciária de Entrância Especial**